Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 10/2021

Brasília-DF, 12 de março de 2021.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 10/2021
Brasília-DF, 12 de março de 2021

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 10.640, DE 1º DE MARÇO DE 2021
Altera o Decreto nº 8.734, de 2 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41).....9
DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2021
Concessão de medalha militar de Platina com Passador de Platina.....9

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA - GM-MD Nº 831, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
Dispõe sobre a aplicação da regra de transição prevista na alínea "b" do inciso II do art. 22 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.....10

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.492, DE 10 DE MARÇO DE 2021
Aprova as Instruções Gerais para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira do Exército (EB10-IG-01.025), para fins de preenchimento das vagas a eles reservadas, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.....10

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 328, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Dispensa e designa oficial-general para a função de Gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética.....17
PORTARIA - EME/C Ex Nº 329, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Define atribuições de manutenção da infraestrutura dos campos e das áreas de instrução.....18
PORTARIA - EME/C Ex Nº 330, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Altera dispositivos da Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021).....20
PORTARIA - EME/C Ex Nº 331, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Altera dispositivos da Portaria nº 177-EME, de 24 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2021 (PCE-EECN/2021).....21

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA - CPO/C Ex Nº 01, DE 9 DE MARÇO DE 2021
Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização do Quadro de Acesso por Escolha, para as promoções em 31 de julho de 2021.....22
PORTARIA - CPO/C Ex Nº 03 DE 9 DE MARÇO DE 2021
Fixa o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, em 31 de março de 2021.....32

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DEC/C Ex Nº 004, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto **Building Information Modelling** (EB50-D-01.008).....32

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a Denominação Histórica ao Centro de Adestramento – Sul (CA/Sul), sediado em Santa Maria-RS.....39
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 057, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Concede Estandarte Histórico ao 4º Batalhão Logístico (4º B Log), sediado em Santa Maria-RS.....39
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 058, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Concede Estandarte Histórico à Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Ap Log Ex), sediada no Rio de Janeiro-RJ.....42
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 059, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Concede Estandarte Histórico ao 6º Batalhão de Polícia do Exército (6º BPE), sediado em Salvador-BA.....44
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 060, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Campo Grande (CMCG), sediado em Campo Grande-MS.....47
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 061, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Curitiba (CMC), sediado em Curitiba-PR.....48
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 062, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Brasília (CMB), sediado em Brasília-DF.....50
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA), sediado em Porto Alegre-RS.....51
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 064, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Recife (CMR), sediado em Recife-PE.....53
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF), sediado em Juiz de Fora-MG.....54
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 066, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Belém (CMBEL), sediado em Belém-PA.....56
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Santa Maria (CMSM), sediado em Santa Maria-RS.....57
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 068, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH), sediado em Belo Horizonte-MG.....59
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 069, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ), sediado no Rio de Janeiro-RJ.....60
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 071, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de São Paulo (CMSP), sediado no Estado de São Paulo.....62
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 072, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Concede Estandarte Histórico à Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, sediada em Manaus-AM.....63

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 073, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Manaus (CMM), sediado em Manaus-AM.....66
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 079, DE 1º DE MARÇO DE 2021
Exclui e altera dispositivos nas Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação (EB60-IR-05.005), 2ª Edição, 2020.....67
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 080, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Aprova a retificação da denominação histórica de local do Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM), sediado em Fortaleza-CE.....68
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 081, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Altera os incisos III e IV do artigo 3º das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (EB60-IR-45.001), aprovadas pela Portaria nº 017-DECEx, de 16 de fevereiro de 2018.....68

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 026, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Aprova as Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos, no âmbito do Exército Brasileiro (EB40-IR-30.404).....70
PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 032, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Aprova as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Munições do Exército (EB40-IR-30.451), 1ª Edição, 2021.....74

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 006, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova o calendário anual do Curso de Especialização Básica (CEB) a ser realizado no ano de 2022.....75
PORTARIA - DCT/C Ex Nº 012, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova o Calendário Complementar às Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO), para o ano de 2022.....76
PORTARIA - DCT/C Ex Nº 013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
Aprova o Calendário Complementar do Estágio de Sensoriamento Remoto e Sistema de Informações Geográficas no 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO) para o ano de 2022.....77

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 090, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Compõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).....78

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA - GM-MD Nº 967, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Promoção na Ordem do Mérito Militar.....80
PORTARIA - GM-MD Nº 969, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Admissão na Ordem do Mérito Militar.....80
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 984, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....81
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 989, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....81
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 992, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....82
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....82

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....82
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.084, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....83
PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.085, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Dispensa de ficar à disposição.....83

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 131, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....83
PORTARIA - C Ex Nº 132, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....84
PORTARIA - C Ex Nº 133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....84
PORTARIA - C Ex Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....84
PORTARIA - C Ex Nº 135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Designação para curso no exterior.....85
PORTARIA - C Ex Nº 141, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Exoneração e nomeação para Cargo de Interesse Especial do Comandante Exército.....85
PORTARIA - C Ex Nº 142, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Concessão da Medalha do Pacificador com Palma.....86
PORTARIA - C Ex Nº 144, DE 4 DE MARÇO DE 2021
Exoneração e nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.....86
PORTARIA - C Ex Nº 161, DE 5 DE MARÇO DE 2021
Dispensa de missão no exterior.....86
PORTARIA - C Ex Nº 162, DE 5 DE MARÇO DE 2021
Designação para missão no exterior.....87

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 042 DE 2 DE MARÇO DE 2021
Exoneração sem efeito de Delegado de Serviço Militar.....87
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 043, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Recondução de Delegado de Serviço Militar.....87
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 044, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Nomeação sem efeito de Inspetor de Saúde de Região Militar.....88
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 049, DE 10 DE MARÇO DE 2021
Dispensa de Instrutor de Tiro de Guerra.....88
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 050, DE 10 DE MARÇO DE 2021
Designação de Instrutor de Tiro de Guerra.....88
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 051, DE 10 DE MARÇO DE 2021
Recondução sem efeito e exoneração de Delegado de Serviço Militar.....89
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 052, DE 10 DE MARÇO DE 2021
Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....89

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 082, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....90
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 083, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....91
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 084, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....93

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 085, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....96
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 086, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....96
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 087, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....97
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 088, DE 2 DE MARÇO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....98
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 091, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....98
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 092, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....99
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 093, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....100
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 550, DE 8 DE MARÇO DE 2021
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....100

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 10.640, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 8.734, de 2 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da constituição, e tendo em vista o disposto na lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, e na lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, decreta:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 8.734, de 2 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

I - .....

b) conhecimentos específicos a cada área e subárea de atividade;

II - inspeção de saúde, constituída de exames clínicos e laboratoriais, inclusive toxicológicos;

III - exame de aptidão física; e

IV - avaliação psicológica.

.....

§ 2º A inspeção de saúde, o exame de aptidão física e a avaliação psicológica de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** têm caráter apenas eliminatório.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso II do **caput** do art. 14 do Anexo ao Decreto nº 8.734, de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 40, de 2 MAR 21 – Seção 1)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2021

Concessão de medalha militar de Platina com Passador de Platina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e no Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Platina, com passador de Platina, ao General de Exército EDSON LEAL PUJOL, por ter completado, em 21 de fevereiro de 2021, cinquenta anos de bons serviços.

(Decreto publicado no DOU nº 44, de 8 MAR 21 – Seção 2)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA - GM-MD Nº 831, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação da regra de transição prevista na alínea "b" do inciso II do art. 22 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação da regra de transição prevista na alínea "b" do inciso II do art. 22 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º A regra de transição prevista na alínea "b" do inciso II do art. 22 da Lei nº 13.954, de 2019, será aplicada conforme a tabela constante do Anexo.

Art. 3º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica editarão os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 41, de 3 MAR 21 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.492, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Aprova as Instruções Gerais para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira do Exército (EB10-IG-01.025), para fins de preenchimento das vagas a eles reservadas, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 17, inciso VI, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, e art. 20, inciso XIV, Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do Comando do Exército, considerando o disposto na

Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e na Portaria Normativa nº 38 - Ministério da Defesa, de 25 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira do Exército (EB10-IG-01.025), para fins de preenchimento das vagas a eles reservadas, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Órgão de Direção Geral, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS NOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE MILITARES DE CARREIRA DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.025)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II - DA RESERVA DE VAGAS	3º/9º
CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	10/19
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS	20/21
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22/24
REFERÊNCIAS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm as seguintes finalidades:

I - regulamentar, no âmbito do Exército, a aplicação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que estabelece a reserva de vinte por cento das vagas oferecidas nos processos seletivos públicos para as escolas de formação dos militares de carreira do Exército para os candidatos negros.

II - regulamentar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura dos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, para fins de preenchimento das vagas a eles reservadas, conforme estabelecido pelas Portarias Normativas nº 38 - Ministério da Defesa, de 25 de junho de 2018, e nº 74 - Ministério da Defesa, de 23 de agosto de 2019; e

III - orientar os órgãos gestores (OG) das Linhas de Ensino Militar (LEM) sobre a condução dos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro.

Art. 2º O edital que disciplinará os respectivos processos seletivos regulamentará, dentre outros aspectos:

I - o número total de vagas reservadas para os candidatos negros;

II - as condições para a autodeclaração de candidato negro ou pardos;

III - as condições a serem adotadas para o procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros ou pardos, a sua metodologia, estrutura, a data, o local provável de sua realização bem como as prescrições para a apresentação de recursos pelos candidatos;

IV - os documentos a serem apresentados à comissão de heteroidentificação;

V - os critérios de eliminação do candidato autodeclarado negro ou pardo; e

VI - a possibilidade de interposição de recurso à comissão revisora do procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. O edital deverá especificar que não caberá recurso da decisão da comissão revisora.

CAPÍTULO II
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 3º Ficam reservadas para os candidatos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos/processos seletivos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos a serem realizados no âmbito do Exército:

I - a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas nos processos seletivos públicos for igual ou superior a três; e

II - na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos, ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas para os candidatos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no processo seletivo público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos indicarão, no momento da inscrição, em campo específico, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 5º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput,** a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, conforme regulamentado nestas IG.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável por parte da comissão de heteroidentificação a respeito do fenótipo do candidato.

Art. 6º Os candidatos autodeclarados negros ou pardos, em conformidade com o estabelecido nestas IG, disputarão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência e, também, àquelas a eles reservadas, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§ 1º Os candidatos negros ou pardos aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo próximo candidato negro aprovado na classificação geral.

§ 3º Na hipótese de não haver o preenchimento total das vagas reservadas aos candidatos negros, estas serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 7º Como última etapa do processo seletivo, os candidatos aprovados em todas as fases anteriores serão relacionados, em ordem decrescente de mérito, em listas de ampla concorrência e de vagas reservadas para os candidatos negros, na forma da lei.

§ 1º A relação final dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

§ 2º Os aprovados nas vagas reservadas aos candidatos negros ou pardos não deverão ser listados em ordem sequencial ao final da lista dos candidatos aprovados.

§ 3º Os critérios de alternância e de proporcionalidade serão aplicados da seguinte forma:

I - para os processos com três vagas, duas vagas serão preenchidas pela ampla concorrência e uma vaga será preenchida pelo sistema de reserva de vagas;

II - para os processos de quatro vagas, três vagas serão preenchidas pela ampla concorrência e uma vaga será preenchida pelo sistema de reserva de vagas; e

III - para os processos de cinco ou mais vagas, será obedecido o seguinte procedimento, a partir da lista de candidatos classificados na ampla concorrência e da lista de candidatos classificados nas vagas reservadas para os candidatos negros:

a) serão listados na lista geral dos candidatos aptos para a matrícula, a ser publicada, os quatro melhores resultados obtidos na ampla concorrência e, em seguida, o melhor resultado obtido pelos aprovados nas vagas reservadas aos candidatos negros; e

b) esse processo será repetido, na proporção de quatro para um, até o preenchimento da última vaga oferecida pelo processo seletivo, caracterizando, dessa forma, a aplicação dos critérios de alternância e de proporcionalidade.

Art. 8º A antiguidade inicial dos candidatos será definida de acordo com o previsto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, na Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, na Lei 12.464. de 4 de agosto de 2011 e nos regulamentos das escolas militares.

Art. 9º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 10. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial, durante o processo seletivo e antes da homologação do seu resultado, conforme estabelecido no respectivo edital.

§ 2º Durante o procedimento de heteroidentificação, serão observados os princípios que regem a dignidade da pessoa humana, assegurando aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Será convocado para o procedimento de heteroidentificação o número de candidatos equivalente a duas vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital.

§ 4º No dia da verificação, o candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) deverá se apresentar de acordo com as condições estabelecidas no Edital e entregar os seguintes documentos:

I - documento original de identidade válido, com foto;

II - fotografia facial, colorida, sem data e com fundo branco, de tamanho 5x7, tirada nos últimos trezentos e sessenta e cinco dias; e

III - outros documentos previstos no edital.

§ 5º O candidato deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação, no local, na hora e nas demais condições estabelecidas no edital de convocação às suas próprias expensas.

§ 6º A organização dos processos seletivos públicos exime-se das despesas de viagem, de estada, de alimentação e demais custos dos candidatos convocados pelas diversas comissões de heteroidentificação.

§ 7º O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o mesmo não se enquadrou nos quesitos de raça ou cor utilizados pelo IBGE para a definição da raça negra.

Art. 11. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. O candidato que não se submeter ao procedimento de heteroidentificação ou não disponibilizar à comissão de heteroidentificação todos os documentos relacionados no edital será eliminado do concurso público, facultada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação será realizado pela comissão de heteroidentificação criada para este fim, composta por cinco membros e seus suplentes, na forma da legislação vigente.

§ 1º A composição da comissão de heteroidentificação, sempre que possível, deverá observar a diversidade de raça, sexo e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º Os membros da comissão de heteroidentificação deverão:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residentes no Brasil; e

III - ser, preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 3º A capacitação dos recursos humanos para a comissão de heteroidentificação, bem como para a comissão revisora, poderá ser realizada por meio de estágios setoriais conduzidos pelos respectivos OG das LEM, com foco nas temáticas da igualdade racial e do combate ao racismo, em consonância com o estabelecido pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição de algum membro da comissão, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, esse será substituído pelo seu suplente.

Art. 13. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão um termo de confidencialidade sobre as informações pessoais a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos.

§ 1º Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 2º Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da organização militar responsável pela realização do certame, omitindo-se os dados que permitam as suas identificações.

Art. 14. A comissão de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico estabelecido pelo IBGE para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do **caput**, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos/concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 15. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem do seu procedimento de heteroidentificação, nos termos do **caput**, será eliminado do concurso público, sendo dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 16. O candidato que tiver a sua autodeclaração não confirmada no procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

Parágrafo único. A eliminação de candidato estabelecida no **caput** não enseja o dever de convocar candidatos para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 17. Os membros da comissão elaborarão os seus pareceres, consubstanciando os seus votos, que serão arquivados no âmbito do processo seletivo.

Art. 18. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, com registro em ata.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º As deliberações da comissão de heteroidentificação, incluindo o inteiro teor do parecer motivado de cada membro, serão de acesso restrito e consideradas como informações pessoais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da organização militar responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Art. 19. O candidato poderá recorrer do resultado provisório à comissão revisora do procedimento de heteroidentificação na forma estipulada no respectivo edital e, neste caso, poderá solicitar acesso aos documentos elaborados pela comissão de heteroidentificação, incluindo a ata, o filme e os pareceres individuais dos membros da comissão relativos à sua pessoa.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 20. A comissão revisora do procedimento de heteroidentificação será composta por três integrantes diferentes dos membros da comissão de heteroidentificação.

Parágrafo único. Aplica-se à comissão revisora todas as disposições estabelecidas para a Comissão de Heteroidentificação.

Art. 21. A comissão revisora deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão, os pareceres individuais dos membros da comissão de heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso das decisões da comissão revisora.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração dos candidatos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A regulamentação dos procedimentos de reserva de vagas nos processos seletivos públicos e de heteroidentificação estabelecida nestas IG poderá ser complementada pelos OG, de forma a disciplinar o assunto no âmbito das suas respectivas linhas de ensino, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 23. As disposições contidas nesta publicação não se aplicam aos processos seletivos cujos editais de abertura tenham sido publicados até 25 de junho de 2018.

Art. 24. A Lei nº 12.990/2014 entrou em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos. Em consequência, estas IG, que a regulamentam no âmbito do Exército, terão a mesma vigência.

REFERÊNCIAS

I - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – estabelece as bases da educação nacional.

II - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

III - Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

IV - Lei nº 12.288, de 20 de julho ode 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

V - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 – estabelece a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública federal para os candidatos negros.

VI - Decreto nº 65.810 de 8 de dezembro de 1969 – promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

VII - Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto no 9.171, de 17 de outubro de 2017 – que regulamentam a Lei no 9.786/1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

VIII - Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 – dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino;

IX - Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 – aprova Programa Nacional dos Direitos Humanos PNH-3.

X - Portaria Normativa nº 4 - MPOG, de 6 de abril de 2018, regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 JUN 14.

XI - Portaria Normativa nº 38 - MD, de 25 de junho de 2018 – regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 JUN 14.

XII - Portaria Normativa nº 74 - MD, de 23 de agosto de 2019 – altera a Portaria Normativa nº 38 - MD, de 25 de junho de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 JUN 14.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 328, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dispensa e designa oficial-general para a função de Gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o quadro demonstrativo dos cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e incisos I e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e o parágrafo 1º do art. 33 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército (EB10-N-01.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 054, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica dispensado, a contar de 1º de janeiro de 2021, da função de Gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (Prg EE Def Ciber), o General de Divisão R/1 ANTONIO SERGIO GEROMEL.

Art. 2º Fica designado, a contar de 1º de janeiro de 2021, para a função de Gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (Prg EE Def Ciber), o General de Brigada JOMAR BARROS DE ANDRADE, do Centro de Defesa Cibernética (C D Ciber).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 329, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Define atribuições de manutenção da infraestrutura dos campos e das áreas de instrução.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20º, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as atribuições relativas à manutenção da infraestrutura dos campos e das áreas de instrução do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica definido que a infraestrutura dos campos e das áreas de instrução é dividida em: infraestrutura de instrução e infraestrutura de apoio.

Art. 3º Fica estabelecido que a infraestrutura de instrução é composta pelos estandes de tiro, pistas de combate e de cordas, instalações para emissão de ordens, alojamentos operacionais e outras instalações voltadas para a instrução militar e para o preparo operacional da Força Terrestre (F Ter).

Art. 4º Fica estabelecido que a infraestrutura de apoio é composta pela rede mínima de estradas, cercamento, sinalização da área, instalações voltadas para a gestão de resíduos (lixo e esgoto), rede elétrica e hidráulica, sede do campo de instrução e as instalações de apoio administrativo (galpões, casas, alojamentos, pavilhões e pontes).

Art. 5º Ficam definidas as atribuições dos órgãos abaixo:

I - do Comando de Operações Terrestres (COTER):

a) definir as prioridades, em coordenação com os comandos militares de área (C Mil A), de manutenção da infraestrutura de instrução dos campos e das áreas de instrução e apresentá-las à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) até 30 de junho de A-1;

b) receber, anualmente, os recursos destinados à manutenção da infraestrutura de instrução dos campos e das áreas de instrução;

c) orientar os C Mil A, grupamentos de engenharia (Gpt E), regiões militares (RM) e organizações militares (OM) quanto ao cadastro das solicitações de recursos no sistema de planejamento sob sua responsabilidade, no que concerne a infraestrutura de instrução;

d) repassar os recursos destinados à manutenção da infraestrutura de instrução aos órgãos de direção setorial (ODS), C Mil A, Gpt E, RM e OM responsáveis pela execução dessas atividades; e

e) realizar visitas aos campos e áreas de instrução, em coordenação com os C Mil A, para acompanhar o emprego de recursos voltados à manutenção da infraestrutura de instrução;

II - do Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

a) definir as prioridades, em coordenação com os C Mil A, de manutenção da infraestrutura de apoio dos campos e das áreas de instrução e apresentá-las à SEF até 30 de junho de A-1;

b) autorizar a utilização em finalidade complementar, mediante contrapartida não financeira, de campos e das áreas de instrução, de acordo com as Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004) e pelas Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.001), ou outras normas que venham a substituí-las e demais legislação em vigor;

c) receber, anualmente, os recursos destinados à manutenção da infraestrutura de apoio dos campos e das áreas de instrução;

d) orientar os C Mil A, Gpt E, RM e OM quanto ao cadastro das solicitações de recursos nos sistemas de planejamento sob sua responsabilidade, no que concerne a infraestrutura de apoio;

e) supervisionar a execução da manutenção da infraestrutura de apoio e a recuperação de áreas degradadas dos campos e das áreas de instrução, segundo prioridade definida; e

f) realizar visitas aos campos e áreas de instrução, em coordenação com os C Mil A, para acompanhar o emprego de recursos voltados à manutenção da infraestrutura de apoio;

III - da SEF, por intermédio da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO):

a) planejar e disponibilizar os recursos destinados à manutenção da infraestrutura dos campos e das áreas de instrução, de acordo com as prioridades apresentadas pelo COTER, pelo DEC e a arrecadação das OM, considerando o limite para a proposta orçamentária do Fundo do Exército; e

b) colaborar com o DEC na operacionalização da contrapartida não financeira, originada da utilização em finalidade complementar dos campos e das áreas de instrução;

IV - dos C Mil A, por intermédio dos Gpt E e RM:

a) orientar e acompanhar as OM na operacionalização da contrapartida não financeira dos campos e das áreas de instrução;

b) orientar as OM quanto ao cadastro das solicitações de recursos nos sistemas de planejamento, tais como o Sistema de Apoio ao Planejamento (SAP), Sistema Unificado do Processo de Obras (OPUS) e Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (SIGPIMA); e

c) executar a manutenção da infraestrutura dos campos e das áreas de instrução, segundo prioridade definida;

V - das OM com campos e áreas de instrução sob sua responsabilidade:

a) solicitar e operacionalizar, de acordo com a legislação em vigor, a contrapartida não financeira, originada da utilização em finalidade complementar dos campos e das áreas de instrução;

b) cadastrar as solicitações de recursos nos sistemas de planejamento, tais como o SAP, OPUS e SIGPIMA;

c) solicitar à DGO as necessidades de recursos considerando as receitas arrecadadas originadas da utilização em finalidade complementar dos campos e das áreas de instrução; e

d) executar a manutenção da infraestrutura dos campos e das áreas de instrução.

Art. 6º Fica estabelecido que o Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a execução desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor em 2 de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 330, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do Nº 5., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

(...)

Incluir:

g. Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (Mestrado Profissional)

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS
DECEx	CEP	Interdisciplinar de Humanidades em Ciências Militares	10

h. Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (Mestrado Acadêmico)

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS
DECEx	IBEx	Mestrado Acadêmico em Defesa Biológica	10

(...)

j. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
DCT	CIGE	Básico de Guerra Eletrônica - **1ª Fase EAD**	9	10	2	-
		Básico de Guerra Eletrônica - **2ª Fase Pres**	9 (b)	10 (b)	2 (b)	-

Legenda:

……

(b) concludentes da 1ª Fase EAD com aproveitamento.

(...)

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

(...)

d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
DCT	EsCom	Avançado de Eletrônica - **1ª Fase EAD**	9	10	-	
		Avançado de Eletrônica - **2ª Fase Pres**	9 (a)	10 (a)	-	
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	133 (i)		-	

Legenda:

……

(a) concludentes da 1ª Fase EAD com aproveitamento.

……..

(i) 121 (cento e vinte uma) vagas destinadas aos 3º Sgt egressos dos CFGS e 6 (seis) vagas destinadas para sargentos das OMDS/C Op Esp e 6 (seis) vagas destinadas para sargentos da guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 331, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 177-EME, de 24 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2021 (PCE-EECN/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade com o artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e com a letra a, do número 7, das Diretrizes Gerais para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, alterada pela Port nº 254-EME, de 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 177-EME, de 24 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS PARA O ANO DE 2021

1. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

(...)

c. Cursos e Estágios

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C21 DECEx-036	Residência Médica em Medicina de Urgência	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (B. Horizonte-MG)	11º BI Mth	1	Ten	1094	1º MAR/21	28 FEV/24	0,00	integral	não (a)
C21 DECEx-037	Residência Médica em Cirurgia Oncológica	Hospital Ophir Loyola (Belém-PA)	H Ge Belém	1	Ten	1095	1º MAR/21	28 FEV/24	0,00	integral	sim

Legenda:

(a) As atividades previstas para serem desenvolvidas fora da Guarnição das OM solicitantes/designadas, estarão condicionadas à disponibilidade de recursos, de acordo com o preconizado nas letras "i." e "k." do nº 4. "PREMISSAS BÁSICAS", da Port nº 285-EME, de 21 JUL 17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA - CPO/C Ex Nº 01, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização do Quadro de Acesso por Escolha, para as promoções em 31 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o prescrito nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.017, de 3 de agosto de 2015 e pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.773, de 2 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização do Quadro de Acesso por Escolha (QAE), para as promoções em 31 de julho de 2021.

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em Boletim Interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde para fins de controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 31 de julho de 2021;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em Boletim de Acesso Restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx);

III - designar, em BI, Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções (oficiais-generais e coronéis), conforme modelo do Anexo B, publicando-o em BAR, até 15 de abril de 2021;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) informem à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção e os seguintes documentos:

1. declaração, de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua Ficha de Valorização do Mérito (FVM); e

3. cópias do extrato da Ficha Cadastro e da Ficha Disciplinar.

b) acessem o sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na rede mundial de computadores (Internet), campo Informações do Pessoal, e tomem as providências relativas ao Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm), conforme previsto no Anexo C.

V - informar, até 30 de abril de 2021, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes as alterações encontradas pela Comissão de Exame de Dados Individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP, na internet;

VI - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C;

VII - com relação aos coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade:

a) determinar que remetam para o endereço eletrônico da Diretoria de Avaliação de Promoções (D A Prom) – s1qae@daprom.eb.mil.br, até 30 de abril de 2021, 1 (uma) via da Ficha de Dados Funcionais de Coronel Incluído nos Limites (conforme modelo do Anexo E), digitalizada (formato de arquivo de processamento de texto ".doc" ou compatível), cujo modelo digital está disponível para **download** no sítio eletrônico da D A Prom na internet, por meio do caminho legislação/promoções/oficiais/cadernos informativos (não há necessidade de envio, caso tenha sido remetida anteriormente e o coronel a que se refira não tenha registros novos na BDCP);

b) caso a sua foto 3x4 cm constante do SiCaPEx não tenha sido feita no posto atual, colorida e sobre fundo branco, com o uniforme 5º Z1 e de frente, determinar que seja atualizada, digitalizada com resolução 300 dpi (formato de arquivo de imagem ".jpg" ou ".jpeg") e, em seguida, encaminhada à Seção de Pessoal da OM; e

c) informá-los que, no sítio eletrônico da D A Prom na internet, em Cadernos Informativos, encontra-se disponível o caderno "O Coronel em Quadro de Acesso por Escolha", que busca elucidar eventuais dúvidas a respeito da situação dos integrantes desse quadro, face à legislação em vigor.

VIII - informar à D A Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em situações que venham a ocorrer, até a data de promoções, tais como:

a) pedido de transferência para a reserva remunerada;

b) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

c) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

d) prisão em flagrante delito;

e) submissão a Conselho de Justificação;

f) prisão preventiva, em virtude de Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar (IPM) instaurados;

g) falecimento;

h) entrada em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC) ou Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF);

i) passagem à situação de **sub judice** ou liberação da mesma, inclusive nos casos da justiça comum;

j) situação de agregação ou reversão;

k) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

l) demissão;

m) indiciamento em Inquérito Policial Militar, com vistas ao previsto no inciso XIV do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001;

n) desaparecimento, extravio ou deserção; e

o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), e no § 3º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014.

§ 1º Os oficiais-generais abrangidos pelos limites de antiguidade, no que se refere aos documentos listados nos itens da alínea "a" do inciso IV do **caput** deste artigo, devem apresentar apenas o extrato da sua Ficha Cadastro.

§ 2º Em todas as informações citadas no inciso VIII do **caput** deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - posto do militar;

II - Arma, Quadro ou Serviço;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, Seção Judiciária e autor; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º Estão dispensados de providenciar a documentação ou realizar os procedimentos previstos no art. 2º desta Portaria, os coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade, que:

I - não atenderem ao prescrito nos art. 8º, 9º e 13º do RLPOAFA, pois não podem figurar em QAE; ou

II - não são integrantes das seguintes turmas de formação:

a) combatentes: 1991 e 1992;

b) intendentes: 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994;

c) engenheiros militares: 1989, 1991, 1993, 1994 e 1995;

d) médicos: 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996.

Parágrafo único. É obrigatória a publicação deste ato de dispensa em BI da OM de vinculação do militar;

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor com a sua publicação.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA PARA AS PROMOÇÕES EM 31 DE JULHO DE 2021.

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS.

ANEXO C - ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO (RIPROM).

ANEXO D - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 31 DE JULHO DE 2021.

ANEXO E - MODELO DE FICHA DE DADOS FUNCIONAIS DE CORONEL INCLUÍDO NOS LIMITES.

ANEXO A
LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA PARA AS PROMOÇÕES EM 31 DE JULHO DE 2021.

1. PROMOÇÕES AO POSTO DE GEN EX

Gen Div	Limite para a organização do QAE
Gen Div Cmb	Até o Gen Div LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO (inclusive).

2. PROMOÇÕES AO POSTO DE GEN DIV

Gen Bda	Limites para a organização dos QAE
Gen Bda Cmb	Até o Gen Bda ALEXANDRE OLIVEIRA CANTANHEDE LAGO (inclusive).
Gen Bda Int	Até o Gen Bda ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA (inclusive).
Gen Bda QEM	Até o Gen Bda JURACI FERREIRA GALDINO (inclusive).
Gen Bda Med	Até o Gen Bda MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA (inclusive).

3. PROMOÇÕES AO POSTO DE GEN BDA

Cel A/Q/Sv	Limites para a organização dos QAE
Infantaria	Até o Cel MAURÍCIO QUINTAS MAGIOLI (inclusive).
Cavalaria	Até o Cel LUIS SÉRGIO DA COSTA SOUTO (inclusive).
Artilharia	Até o Cel JOSÉ EUCLIDES LEMOS PIÑEIRO (inclusive).
Engenharia	Até o Cel PAULO VITOR CABRAL MONTEIRO (inclusive).
Comunicações	Até o Cel LUCIO MAURO VILLOTE MOREIRA GUERRA (inclusive).
Material Bélico	Até o Cel LUIZ HENRIQUE SALONSKI DA SILVA (inclusive).
Intendência	Até o Cel PEDRO ALEXANDRE LESSA VARANDAS (inclusive).
Quadro de Engenheiros Militares	Até o Cel CARLOS ROBERTO PACHECO DE MELO (inclusive).
Saúde (Médicos)	Até o Cel UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES (inclusive).

ANEXO B

MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

APROVO.

_____
Presidente da CPO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:

Posto/Grad, Categoria/QMS, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
Gen Bda Inf (000000000-0) José da Silva	I1,V1,D1	-----
Cel Cav (999999999-9) João Santos	I2, V3, D3	DIEx nº ___, de __ de ____ de 20__, ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: (exemplos)

FICHA INDIVIDUAL:
(I1) Sem alteração.
(I2) Título de eleitor com número errado.
(I3) Falta resultado do TAT/20__.
(I4) .....

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:
(V1) Sem alteração.
(V2) Resultado do 3º TAF/20__, lançado incorretamente.
(V3) Não consta Medalha do Pacificador.
(V4) .....

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:
(D1) Sem alteração.
(D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ..., de ___/___/___.
(D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR/OM nº ..., de ___/___/___.
(D4) .....

Quartel em _____, ___ de _____ de 20__.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

ANEXO C
ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE

A partir de 15 ABR 2021, data de disponibilização do RIProm, acessar o sítio eletrônico do DGP na Intranet, campo "Informações do Pessoal", e tomar as seguintes providências:

a. gerar o RIProm e imprimi-lo, em formato de arquivo PDF (Portable Document Format);

b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;

c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;

d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e

e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM

a. publicar em BAR o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração;

b. arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração; e

c. com relação aos relatórios com alteração:

1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEx, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e

2) no caso das alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, enviar os relatórios para a DA Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com entrada no protocolo daquela Diretoria, até 30 de abril de 2021.

3. MILITAR MOVIMENTADO

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

4. FLUXOGRAMA DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

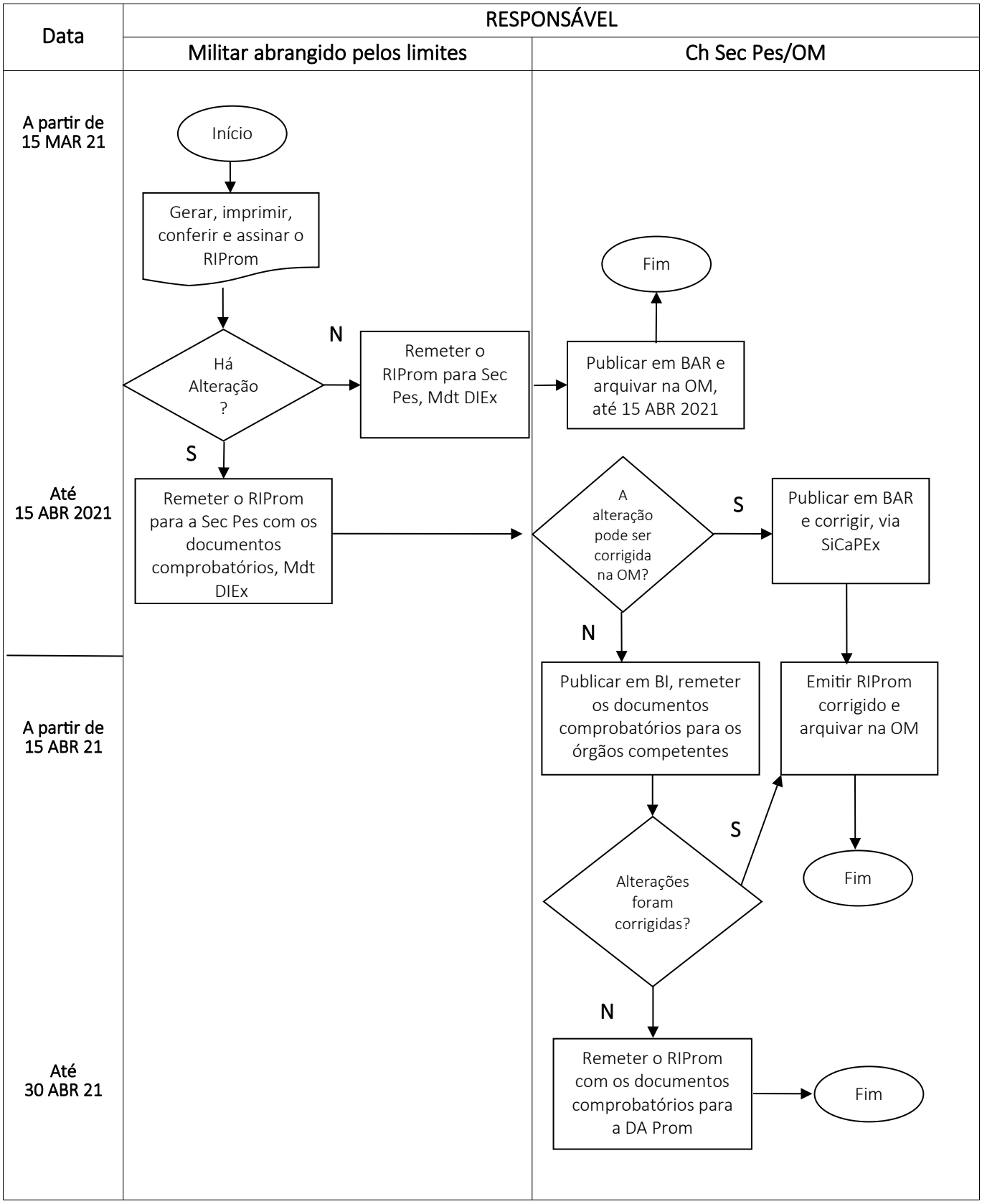

ANEXO D

CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES
EM 31 DE JULHO DE 2021

RESPONSÁVEL/ EVENTO	MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITES	OM	DGP	CPO
Disponibilização do RIProm.			15 MAR 21	
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 15 MAR 21			
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		15 ABR 21		
Data limite para entrada, na D A Prom, dos RIProm que ainda possuam inconsistências e das alterações encontradas pela Comissão de Exame de Dados Individuais.		30 ABR 21		
Publicação do QAE em Boletim de Acesso Restrito do Exército.				Até 21 JUN 21
Publicação, em Boletim Especial do Exército, das Listas de Escolha.				Imediatamente após a RACE
Publicação, em Boletim Especial do Exército, do número de vagas abertas para as promoções.				Até 21 JUL 21

ANEXO E
MODELO DE FICHA DE DADOS FUNCIONAIS DE CORONEL INCLUÍDO NOS LIMITES

APROVO.

Presidente da CPO

Posto/Nome:	Arma/Quadro/Serviço:	
Idt:	Telefones funcionais:	RITEx:

PRINCIPAIS FUNÇÕES DESEMPENHADAS (Exceto Cmdo/Ch/Dir OM e Instr Estb Ens)									
Of Subalterno		Of Intermediário		Of Superior					
Função	Ano	Função	Ano	Major		Tenente-Coronel		Coronel	
				Função	Ano	Função	Ano	Função	Ano
Função atual:									

CMDO/CH/DIR OM (U E SU)			INSTRUTOR		
OM	Data de início (Mês/Ano)	Data de término (Mês/Ano)	EE	Data de início (Mês/Ano)	Data de término (Mês/Ano)

TRABALHOS ÚTEIS (IR 20-03)				CITAÇÕES DE MÉRITO (IR 30-09)		
Categoria	Título	Menção	Boletim do EME que aprovou	TIPO	Ação destacada no cumprimento do dever	Ação meritória de caráter Excepcional
				Documento do DGP que publicou a homologação:		
Obs: remeter cópia da folha das alterações onde está transcrita a homologação.						

CURSOS/ESTÁGIOS/MISSÕES NO EXTERIOR (IG 10-55)		
Curso/Estágio/Missão	Período (Mês/Ano)	País

Encarregado do Setor de Pessoal da OM

Coronel incluído nos limites

PORTARIA - CPO/C Ex Nº 03 DE 9 DE MARÇO DE 2021

Fixa o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, em 31 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, em cumprimento ao que prescreve a alínea "a" do art. 21 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), combinado com o estabelecido no Anexo "A" das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.017 de 3 de agosto de 2015 e pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.773 de 2 de dezembro de 2015, tendo por base o Decreto nº 10.575, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o efetivo de oficiais e praças do Exército em tempo de paz para 2021 e as Listas de Escolha organizadas pelo Alto-Comando do Exército, publicadas no Boletim Especial do Exército nº 1 de 5 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, em 31 de março de 2021, conforme discriminado a seguir:

Promoções ao posto de	Número de vagas abertas
General de Exército	02 (duas) vagas
General de Divisão Combatente	02 (duas) vagas
General de Divisão Quadro de Engenheiro Militar	01 (uma) vaga
General de Divisão do Serviço de Intendência	01 (uma) vaga
General de Brigada Combatente	06 (seis) vagas
General de Brigada do Serviço de Intendência	02 (duas) vagas
General de Brigada Quadro de Engenheiro Militar	01 (uma) vaga
General de Brigada Quadro de Saúde (Médico)	01 (uma) vaga

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DEC/C Ex Nº 004, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto **Building Information Modelling** (EB50-D-01.008).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, art. 6º e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, e de acordo com o art. 2º da Portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 31, de 26 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Iniciação do Projeto **Building Information Modelling** (EB50-D-01.008), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO PROJETO BUILDING INFORMATION MODELLING
(EB50-D-01.008)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à iniciação dos trabalhos do Projeto Building Information Modelling (Pjt BIM-EB), a fim de integrá-lo ao Programa Estratégico do Exército Sistema de Engenharia (Prg EE PENSE).

b. Orientar os trabalhos da equipe encarregada de elaborar o Estudo de Viabilidade (EV) que fornecerá dados para a decisão de implantar o Pjt BIM-EB na estrutura do Prg EE PENSE.

2. OBJETIVOS DO PROJETO

a. Planejar a disseminação da metodologia BIM no Sistema de Engenharia do Exército (SEEx), apoiada nos pilares de infraestrutura de tecnologia de informação (TI), de pessoal, de processo e de procedimento, bem como em metodologia adequada. A disseminação da metodologia BIM no SEEx, nos diversos níveis, será de forma faseada e alinhada com o Roadmap da Estratégia BIM BR, particularmente no tocante ao item "Indução pelo Governo Federal".

b. Dotar o SEEx de capacidade para projetar, orçar, licitar projeto ou obra, executar, fiscalizar e receber obra sob a égide da metodologia BIM, visando estar em condições de cumprir o planejamento federal contido na Estratégia BIM BR.

c. Elaborar diagnóstico inicial para identificação do nível de maturidade em BIM, definindo metas e especificidades do produto a ser entregue, de forma escalonada, inicialmente pelas organizações militares (OM) piloto.

d. Planejar a capacitação de pessoal, técnica e administrativamente, a fim de uniformizar o conhecimento sobre a metodologia, uso de software (novos e atualizações), bem como em relação aos dispositivos legais existentes e futuros, mediante formação de multiplicadores e/ou participação em cursos, seminários e eventos.

e. Planejar a obtenção e manutenção de infraestrutura mínima de TI (hardware e software) para consolidação da metodologia BIM, compreendendo a definição de padrões mínimos, o levantamento de necessidades, a elaboração de cronograma de aquisição e de renovação, de acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

f. Estabelecer uma metodologia de análise de maturidade organizacional na adoção do BIM pelas OM do SEEx que colabore com a melhoria contínua do SEEx, devendo prever a definição de:

1) níveis de maturidade, que permitam designar de forma faseada o "estado desejado" dentro de um processo de melhoria contínua; e

2) processo para análise de diagnóstico inicial da adoção do BIM pelas OM do SEEx de forma a precisar o estado atual.

g. Revisar o normativo existente no SEEx, de forma a alinhá-lo à Metodologia BIM.

h. Propor temas de pesquisa nos diferentes níveis (graduação, especialização e pós-graduação) de formação e capacitação dos Engenheiros Militares.

i. Avaliar a integração do Sistema OPUS com as plataformas BIM e a viabilidade de acesso por meio de aplicativos para smartphones e/ou tablets, com a finalidade de tornar mais célere a extração ou uso das informações do ciclo de vida da edificação.

j. Disseminar a metodologia, apoiada em processo de elaboração de projeto colaborativo e voltado para a confecção de orçamentos, inicialmente, e, à medida que a evolução tecnológica dos softwares e aplicativos permita, novos usos voltados para os procedimentos.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A TOMADA DE DECISÃO

a. Referências:

1) Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), 2ª Edição, 2013 e dá outras providências;

2) Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 de janeiro 2017, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, 2017 e dá outras providências;

3) Plano de Gerenciamento do Prg EE PENSE, de 27 de setembro de 2017;

4) Portaria nº 031-EME, de 26 de fevereiro de 2018, que aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema de Engenharia – Prg EE PENSE (EB20-D-08.014);

5) Memória para Decisão do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) nº 13-PENSE/DEC, de 29 de novembro de 2018;

6) Plano de Gerenciamento da 2ª Tranche do Prg EE PENSE, de 20 de setembro de 2019;

7) Portaria nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019, que aprova o Plano Estratégico do Exército 2020–2023, integrante do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências, atribuindo responsabilidade ao DEC, relacionada ao Prg EE PENSE, para executar a Atividade 1.1.7.4 – Implantar a metodologia BIM no SEEx;

8) Decreto nº 9.983/2019, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling;

9) Decreto nº 10.306/2020, de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling – Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983/2019;

10) Portaria nº 800, de 21 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade, designa os membros do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR; e

11) Portaria Normativa nº 56/GM-MD, de 6 de julho de 2020, que define os empreendimentos, programas e as iniciativas de média e grande relevância para a disseminação do BIM, no âmbito do Ministério da Defesa.

b. Aspectos a ressaltar do Decreto nº 10.306/2020:

1) o art. 2º vincula o Ministério da Defesa como um dos agentes para as ações de disseminação do BIM;

2) o art. 3º define BIM (em português, Modelagem da Informação da Construção) como sendo o "conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção";

3) o art. 4º estabelece o escalonamento temporal para a implementação do BIM:

a) primeira fase – a partir de 1º de janeiro de 2021, com o BIM sendo utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referentes a construções novas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação;

b) segunda fase – a partir de 1º de janeiro de 2024, com o BIM sendo utilizado na execução direta ou indireta de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras referentes a construções novas, reformas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação; e

c) terceira fase – a partir de 1º de janeiro de 2028, com o BIM sendo utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras referentes a construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, quando consideradas de média ou grande relevância para a disseminação. Além disso, a fase inclui o gerenciamento e a manutenção do empreendimento após a sua construção, cujos projetos de arquitetura e engenharia e cujas obras tenham sido desenvolvidos ou executados com aplicação do BIM.

c. A metodologia BIM, por englobar várias etapas do ciclo de vida de um empreendimento, pode ser considerada como um vetor que integra as ações das diretorias que compõem o DEC em projetos específicos. A Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE), com a Diretoria de Obras Militares (DOM), iniciam a concepção do empreendimento e de seus projetos de arquitetura e engenharia, a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) verifica aspectos patrimoniais e de sustentabilidade, se for o caso. A Diretoria de Material de Engenharia (DME) apoia a Diretoria de Obras de Cooperação (DOC) na gestão dos equipamentos de engenharia necessários aos serviços de infraestrutura, quando for o caso.

d. O Sistema OPUS, utilizado para o gerenciamento do ciclo de vida das edificações, desde a concepção até a demolição, deve buscar uma interface com o Sistema Informatizado de Gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (SIGPIMA) da DPIMA e o Sistema Informatizado de Obras (SIOC) da DOC, que permita o compartilhamento de informações sobre a obra ao longo do seu ciclo de vida, além de, quando for o caso, receber ou fornecer informações para uso na manutenção e/ou gestão das edificações projetadas com a metodologia BIM, conectando-se a sistemas ou aplicativos de interface para carregamento ou extração de informações.

e. A metodologia BIM também pode ser vista como instrumento para fortalecer as relações com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Secretaria de Aviação Civil, parceiros de obras de cooperação.

f. A implantação da metodologia BIM no SEEx não está contemplada no Plano de Gerenciamento do Prg EE PENSE, de 27 SET 17. Essa metodologia tem emprego nas atividades de construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, em particular naquelas relacionadas às áreas de competência da DOM e da DPE. No que tange à DOC, inicialmente, a metodologia é passível de aplicação nas parcerias para execução de obras relativas a investimentos em aeroportos regionais, além da busca pelo aumento da produtividade, por meio da automatização de equipamentos de engenharia.

g. A Declaração de Escopo do Prg EE PENSE estabelece os seguintes benefícios pretendidos com a implantação do Programa:

1) apoio de engenharia efetivo em qualquer tipo de operação, em todos os ambientes operacionais, no Brasil e no exterior;

2) emprego efetivo da engenharia no apoio do Exército aos Órgãos Governamentais;

3) emprego efetivo do Exército em obras de cooperação com o desenvolvimento nacional;

4) ações do SEEx nos comandos militares de área (C Mil A) mais efetivas;

5) melhoria da especialização de pessoal para execução de atividades de engenharia;

6) gestão ambiental no Exército Brasileiro fortalecida;

7) doutrina de emprego da engenharia adequada e atualizada; e

8) Base Industrial Nacional de Defesa fortalecida.

h. A Declaração de Escopo do Prg EE PENSE em sua justificativa estabelece que o Programa engloba todo o SEEx, suas estruturas organizacionais e seus processos, as competências dos recursos humanos, a evolução da doutrina, a melhoria da quantidade e qualidade dos materiais de engenharia e a melhoria da gestão ambiental nas atividades militares. Abrange as áreas de competência do DEC, conforme preconizam os manuais EB20-MF-10.101 – O Exército Brasileiro (é competência do DEC planejar, orientar, coordenar e controlar a função logística engenharia, obras de cooperação e patrimônio imobiliário) e EB20-MC-10.204 – Logística (as atividades do grupo funcional Engenharia abrangem a previsão e a provisão de material das classes IV e VI, o planejamento e a execução do tratamento de água, a obtenção e controle dos bens imóveis, o planejamento e a execução das obras e serviços de engenharia e a gestão ambiental de interesse militar).

i. A Declaração de Escopo do Prg EE PENSE indica os seguintes objetivos estratégicos do Exército (OEE) que recebem contribuição do Prg EE PENSE para serem alcançados:

1) OEE 1: contribuir com a dissuasão extrarregional;

2) OEE 2: ampliar a projeção do Exército no cenário internacional;

3) OEE 3: contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social; e

4) OEE 12: aperfeiçoar o Sistema de Educação e Cultura (nova redação do PEEx 2020-2023).

4. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PROJETO BIM-EB

a. A equipe que confeccionará o EV será proposta pela DOM, ouvindo as diretorias, e contará com no mínimo um integrante de cada diretoria, além de um representante da Assessoria 4 do DEC. A Equipe de Gerenciamento do Prg EE PENSE apoiará nos assuntos de gestão de projetos.

b. O chefe da equipe designada será o militar mais antigo entre os nomeados por cada diretoria/DEC para compor a equipe.

c. O chefe da equipe encarregada de confeccionar o EV terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Diretriz no Boletim do Exército, para apresentar o EV concluso ao Diretor da DOM, o qual o encaminhará ao Chefe do DEC, por intermédio do Gerente do Prg EE PENSE.

d. No Estudo, a equipe deverá elencar no parágrafo "6. Alternativas ao Projeto" do modelo de EV (Anexo D – ESTUDO DE VIABILIDADE DE PROJETO das EB20-N-08.001), as vantagens e desvantagens da iniciativa ser tratada no âmbito do Prg EE PENSE como ação complementar em vez de projeto. Se houver outras alternativas ao projeto, também apresentar.

e. Na elaboração do EV, com base no Anexo D das EB20-N-08.001, acrescentar tópico que trate dos impactos que a implantação do Projeto ocasionará nos fatores determinantes de uma capacidade conhecidos pelo acrônimo DOAMEPI, conforme entendimento expresso no item 3.3.5 – FATORES DETERMINANTES DAS CAPACIDADES (DOAMEPI) do Capítulo III PODER MILITAR TERRESTRE, do Manual de Fundamentos DOUTRINA MILITAR TERRESTRE (EB20-MF-10.102) 2ª Edição 2019 – com as adaptações que se fizerem necessárias ao objeto do Estudo.

f. No levantamento dos impactos, considerar, ainda, os aspectos relacionados aos fatores determinantes, conforme o abaixo especificado:

1) Doutrina

- Readequação ou atualização da doutrina vigente, advindos da adoção da metodologia BIM.

2) Material

a) Modernização e obtenção de materiais e softwares, priorizando a indústria nacional brasileira.

b) Redução do hiato tecnológico e da dependência externa de materiais e softwares a serem obtidos.

c) Considerações sobre sustentação das funcionalidades dos materiais, sistemas e softwares durante todo o seu ciclo de vida.

3) Educação

a) Oportunidades de parcerias internas e externas à Força para capacitação de recursos humanos, considerando cursos e estágios necessários para empregar a metodologia BIM.

b) Necessidade de alterações nos currículos dos estabelecimentos de ensino.

4) Pessoal

- Identificação de lacunas de competência, por meio de diagnóstico das competências essenciais para os operadores da metodologia BIM, de modo a se identificar aquelas necessárias à manutenção e à obtenção de novas capacidades, bem como as atualmente disponíveis, visando à definição de soluções, tais como movimentação, capacitação e contratação de pessoal.

g. Propor a autoridade que definirá os projetos considerados de grande relevância para disseminação da metodologia BIM, em cumprimento ao art. 4 do Decreto nº 10.306/2020.

5. DADOS TÉCNICOS

a. As metas do Projeto

1) Executar, até 31 DEZ 23, a primeira fase de implementação do BIM no SEEx, atendendo aos parâmetros definidos no art. 4º do Decreto nº 10.306/2020.

2) Executar, até 31 DEZ 27, a segunda fase de implementação do BIM no SEEx, atendendo aos parâmetros definidos no art. 4º do Decreto nº 10.306/2020.

3) A partir de 1º de janeiro de 2028, iniciar a terceira fase, cumprindo o estabelecido no inciso III, do art. 4º, do supracitado Decreto.

4) A equipe deverá considerar que o produto a ser entregue pelo Projeto, com a entrega dos Pjt Cmdo Gpt E nos C Mil A, contribua para alcançar o benefício do Prg EE PENSE de proporcionar "Ações do SEEx nos C Mil A mais efetivas", em conformidade com a letra b), do Nº 2), da letra "d.", do item "3.", do Plano de Realização de Benefícios (Apêndice 5 à Declaração de Escopo).

b. Amplitude

O Pjt BIM-EB será implementado, mediante disponibilidade orçamentária, no sentido de atingir as metas propostas no Decreto nº 10.306/2000 e na Estratégia BIM BR, ou seja:

1) voltada para os envolvidos com os projetos dos Programas Pilotos (até o final de 2023);

2) acrescida dos envolvidos em novos projetos e obras, por meio da inclusão de novos Programas (de 2024 até o final de 2027);

3) demais envolvidos, do SEEx, com obras públicas (a partir de 2028); e

4) a disponibilidade orçamentária poderá flexibilizar a amplitude delimitada nos itens anteriores.

c. Premissas

1) Para justificar a sua inserção na estrutura do Prg EE PENSE, o Pjt BIM-EB deve claramente contribuir para o alcance de uma ou mais capacidades buscadas pelo Programa.

2) O Pjt BIM-EB deve orientar-se para atender a capacitação de pessoal, estruturação de processos e procedimentos, além da montagem da infraestrutura mínima necessária para disseminar a metodologia BIM no SEEx.

3) Os projetos de arquitetura e engenharia e as obras que serão consideradas relevantes para disseminar o BIM no SEEx deverão ser identificados e priorizados pelo Pjt BIM-EB e propostos oportunamente pelo Gerente do Projeto para decisão do Chefe do DEC.

4) Os sistemas e ferramentas de apoio empregados pelo SEEx devem buscar um alinhamento com a metodologia BIM. No caso do OPUS, que já é uma plataforma BIM para gestão de obras militares, deve-se buscar fortalecer os conceitos BIM e integrá-lo com os outros sistemas de TI do SEEx ou com outras soluções de TI que venham a ser adquiridas.

5) No levantamento dos custos totais estimados do Pjt BIM-EB, considerar que haverá continuidade na alocação de recursos financeiros suficientes, nos anos subsequentes, para o desenvolvimento das atividades planejadas.

d. Exclusões e restrições

1) O EV deve ser elaborado buscando propor solução de acordo com o alinhamento estratégico, com os custos e com os prazos previstos no planejamento do Prg EE PENSE.

2) Os recursos para disseminação do BIM serão limitados aos recursos disponíveis no orçamento das ações orçamentárias que suportam o Prg EE PENSE.

3) Não há previsão de acréscimo do orçamento total estimado do Prg EE PENSE, implicando que os recursos que serão disponibilizados ao Pjt BIM-EB resultarão de reajuste orçamentário dos projetos e ações complementares atuais do Programa.

4) O prazo para execução do Pjt BIM-EB não deverá exceder a 31 DEZ 33.

5) O Pjt BIM-EB não contemplará as organizações militares de engenharia de combate.

e. Classificação Sigilosa

A equipe encarregada de confeccionar o EV deverá propor, se considerar pertinente, restrição de acesso ao EV e, se for o caso, ao Pjt BIM-EB.

f. Infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do EV

Deverão ser utilizadas as estruturas já existentes no DEC e nas diretorias, para confeccionar o EV.

g. Riscos visualizados

1) Incompatibilidade da metodologia BIM com os atuais sistemas e ferramentas empregados no SEEx, impactando em vultosos custos para adaptação e integração.

2) Carência de pessoal especializado na metodologia BIM integrando todos os setores envolvidos e necessários para disseminar a metodologia BIM no SEEx, o que poderá comprometer a qualidade das entregas.

3) Inadequados níveis de capacitação e grau de maturidade do pessoal na metodologia e técnicas de gestão de projetos do Exército, incluindo o emprego das ferramentas de apoio, o que poderá comprometer o planejamento e a execução do Pjt BIM-EB.

4) Dependência de poucos fornecedores de serviços, sistemas, ferramentas e suporte necessários para implantar e disseminar a metodologia BIM, poderá ser um risco de elevado impacto nas entregas do Pjt BIM-EB.

6. RECURSOS DISPONÍVEIS

a. Não há previsão de aplicação de recursos financeiros para confecção do EV, contudo as necessidades eventuais para atividades indispensáveis à realização do Estudo, se houver, poderão ser apresentadas ao Gerente do Prg EE PENSE, visando apreciação inicial e posterior submissão do pleito à decisão do Chefe do DEC.

b. Recursos de pessoal, de material, de infraestrutura e outros, exceto financeiros, necessários à confecção do EV estão disponíveis no DEC e diretorias.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Denominação Histórica ao Centro de Adestramento – Sul (CA/Sul), sediado em Santa Maria-RS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Denominação Histórica do Centro de Adestramento – Sul, que passa a se configurar da seguinte forma: "CENTRO GENERAL DE EXÉRCITO GERALDO ANTONIO MIOTTO".

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 057, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Estandarte Histórico ao 4º Batalhão Logístico (4º B Log), sediado em Santa Maria-RS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder o Estandarte Histórico ao 4º Batalhão Logístico, conforme o modelo constante do anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico do 4º Batalhão Logístico terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo terciado em faixas de vermelho, de amarelo e de cinza. No coração, o escudo da Família "COSTABEBER", em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "BATALHÃO", em ouro. Na ponta do estandarte, o dístico: "CAPITÃO CIRILO COSTABEBER", também em ouro. Laço militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO 4º BATALHÃO LOGÍSTICO

Detalhes do Escudo Português

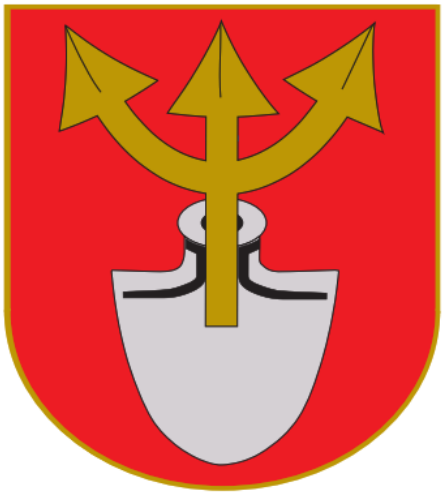

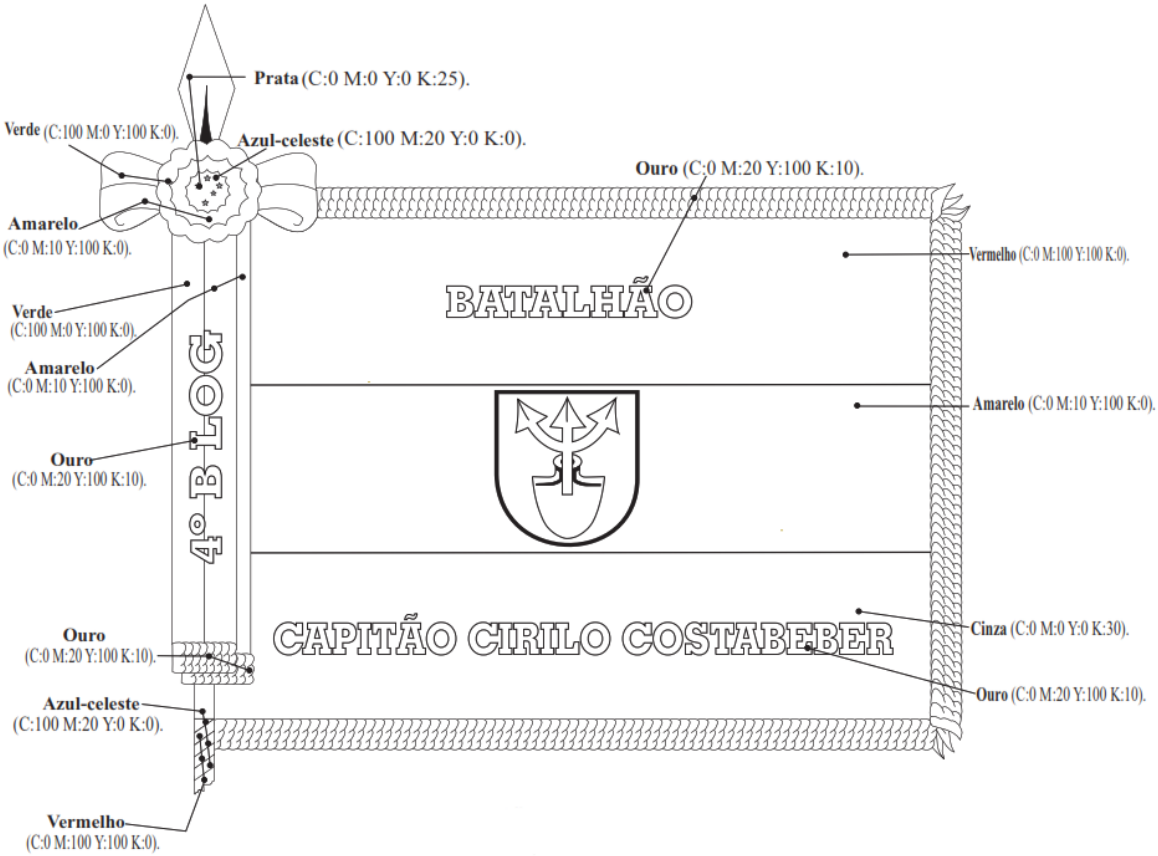
Prata (C:0 M:0 Y:0 K:25).
Verde (C:100 M:0 Y:100 K:0).
Azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0).
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Amarelo (C:0 M:10 Y:100 K:0).
Vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0).
BATALHÃO
Verde (C:100 M:0 Y:100 K:0).
Amarelo (C:0 M:10 Y:100 K:0).
4º BLOG
Amarelo (C:0 M:10 Y:100 K:0).
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Cinza (C:0 M:0 Y:0 K:30).
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
CAPITÃO CIRILO COSTABEBER
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0).
Vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0).

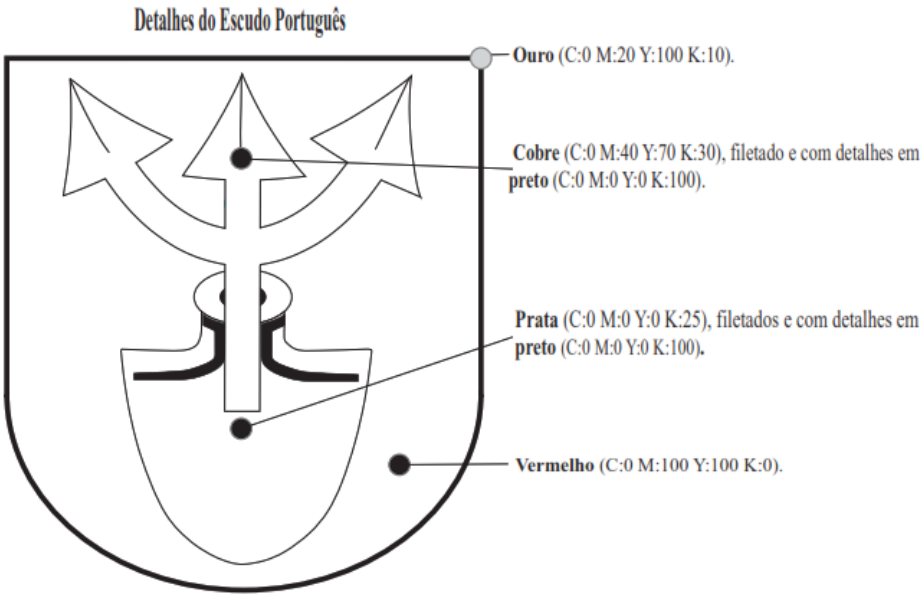
Detalhes do Escudo Português
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Cobre (C:0 M:40 Y:70 K:30), filetado e com detalhes em preto (C:0 M:0 Y:0 K:100).
Prata (C:0 M:0 Y:0 K:25), filetados e com detalhes em preto (C:0 M:0 Y:0 K:100).
Vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 058, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Estandarte Histórico à Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Ap Log Ex), sediada no Rio de Janeiro-RJ.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder o Estandarte Histórico à Base de Apoio Logístico do Exército, conforme o modelo constante do anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico da Base de Apoio Logístico do Exército terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo terciado de vermelho, de amarelo e de cinza. No coração, o escudo da Família "BIOSCA", em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "BASE GENERAL", em ouro. Na ponta do estandarte, o dístico: "FERNANDO LAVAQUIAL BIOSCA", também em ouro. Laço militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DA BASE DE APOIO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO

Detalhes do Escudo Português

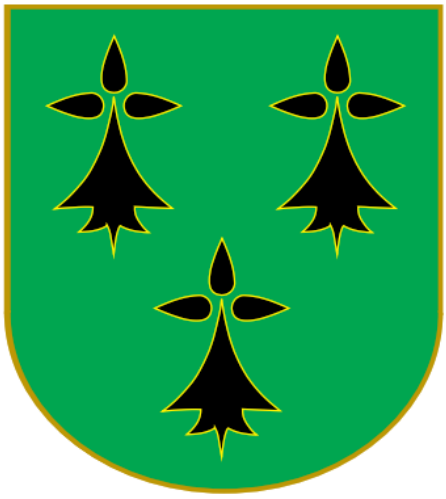

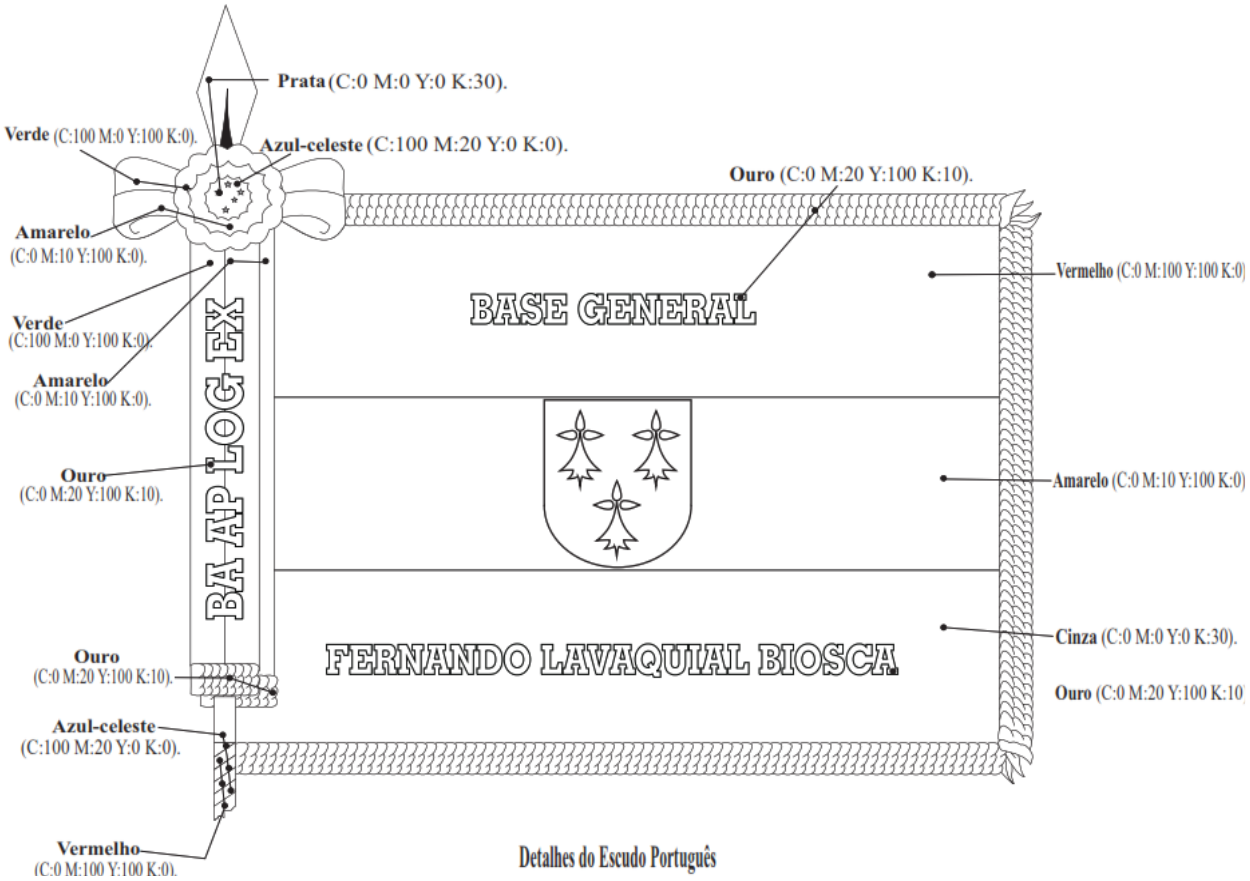

Detalhes do Escudo Português

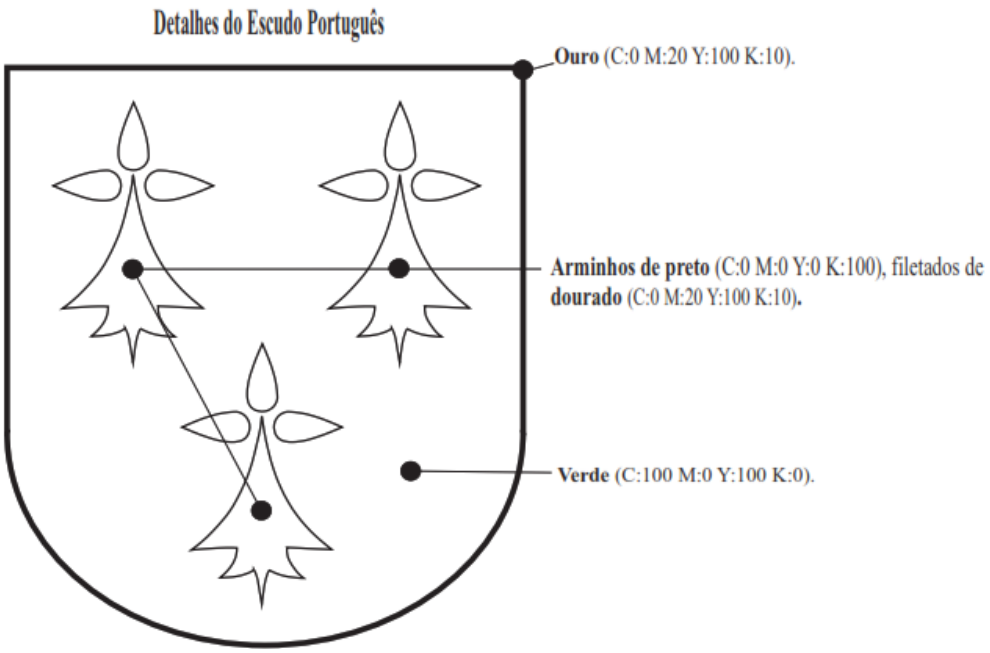

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 059, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Estandarte Histórico ao 6º Batalhão de Polícia do Exército (6º BPE), sediado em Salvador-BA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder o Estandarte Histórico ao 6º Batalhão de Polícia do Exército, conforme o modelo constante do anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico do 6º Batalhão de Polícia do Exército terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo em azul-celeste. No coração, o escudo da Família "MACIEL MONTEIRO", em suas cores, contorneado de ouro. A destra do escudo de família, o distintivo da Força Expedicionária Brasileira (FEB) em suas cores. A sinistra do escudo, o símbolo de Polícia do Exército, em amarelo, filetado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "BATALHÃO", em ouro. Na ponta do estandarte, o dístico: "CAPITÃO SABINO", também em ouro. Laço militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

Detalhes do Escudo Francês

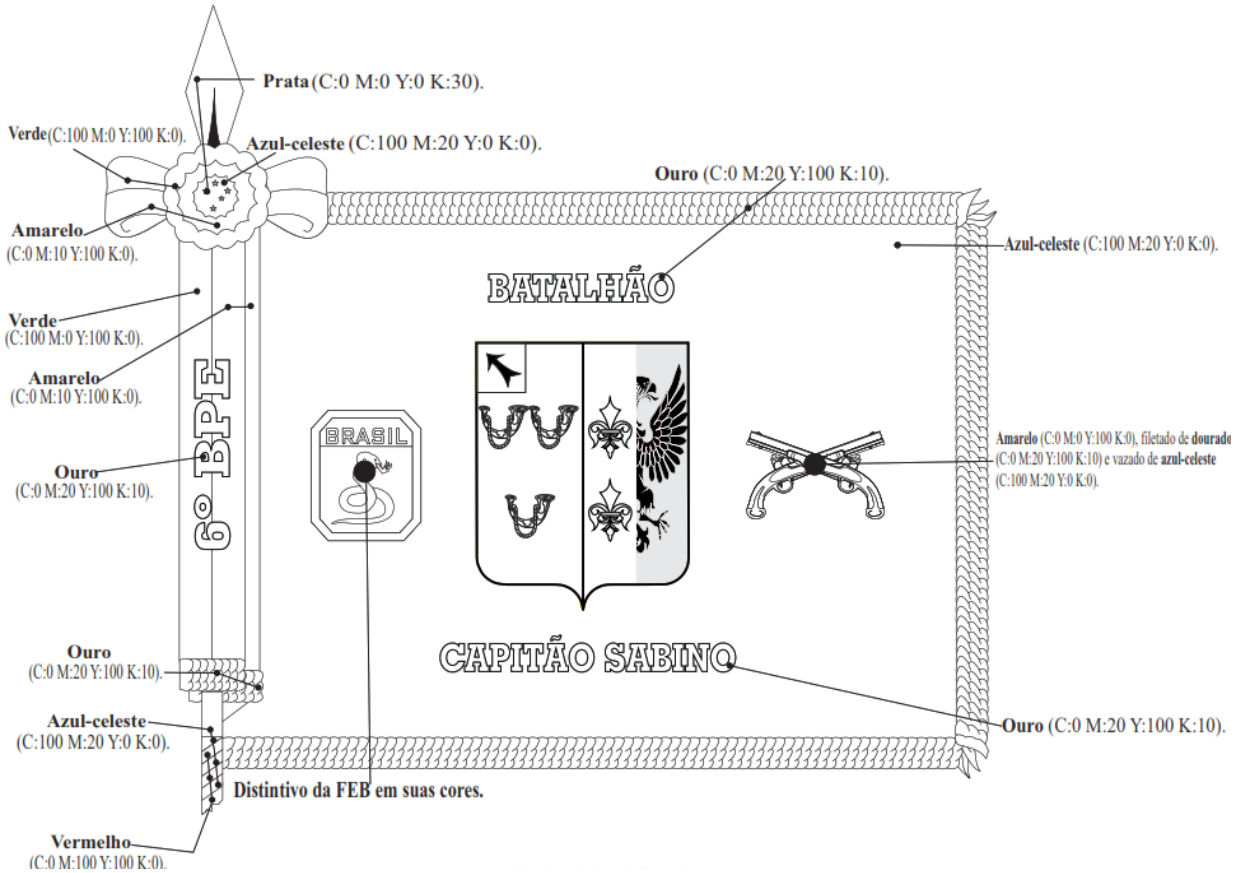
Prata (C:0 M:0 Y:0 K:30).
Verde (C:100 M:0 Y:100 K:0).
Azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0).
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Amarelo (C:0 M:10 Y:100 K:0).
Azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0).
BATALHÃO
Verde (C:100 M:0 Y:100 K:0).
Amarelo (C:0 M:10 Y:100 K:0).
6º BPE
BRASIL
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Amarelo (C:0 M:0 Y:100 K:0), filetado de dourado (C:0 M:20 Y:100 K:10) e vazado de azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0).
CAPITÃO SABINO
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0).
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Distintivo da FEB em suas cores.
Vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0).

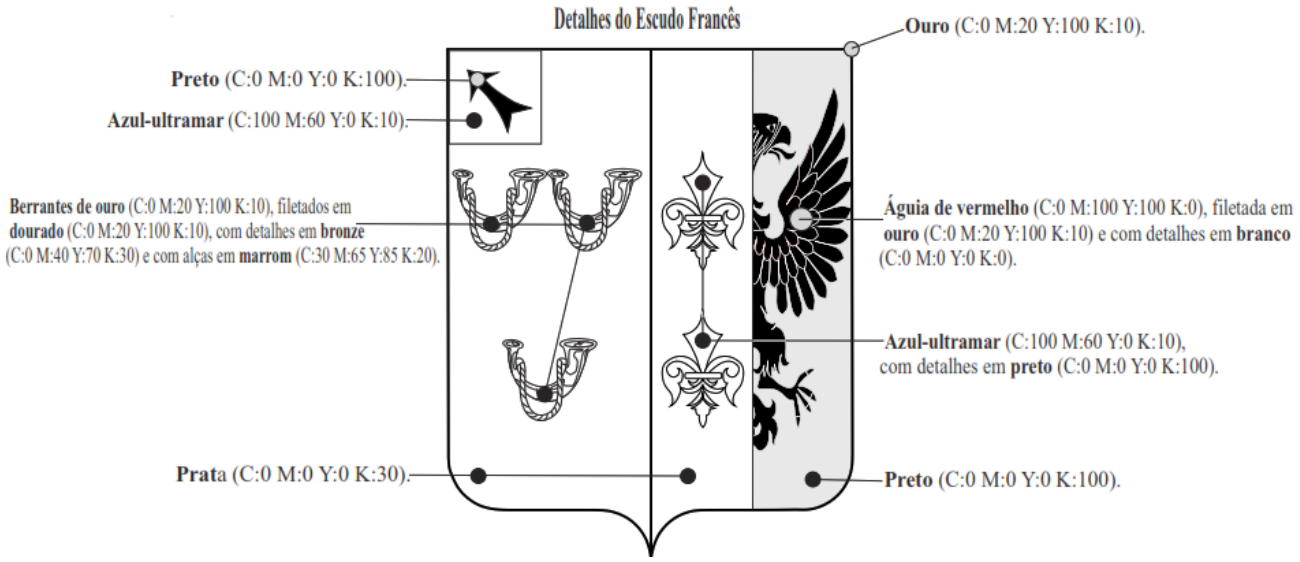
Detalhes do Escudo Francês
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Preto (C:0 M:0 Y:0 K:100).
Azul-ultramar (C:100 M:60 Y:0 K:10).
Berrantes de ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10), filetados em dourado (C:0 M:20 Y:100 K:10), com detalhes em bronze (C:0 M:40 Y:70 K:30) e com alças em marrom (C:30 M:65 Y:85 K:20).
Águia de vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0), filetada em ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10) e com detalhes em branco (C:0 M:0 Y:0 K:0).
Azul-ultramar (C:100 M:60 Y:0 K:10), com detalhes em preto (C:0 M:0 Y:0 K:100).
Prata (C:0 M:0 Y:0 K:30).
Preto (C:0 M:0 Y:0 K:100).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 060, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Campo Grande (CMCG), sediado em Campo Grande-MS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Campo Grande (CMCG), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: O estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na intersecção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE

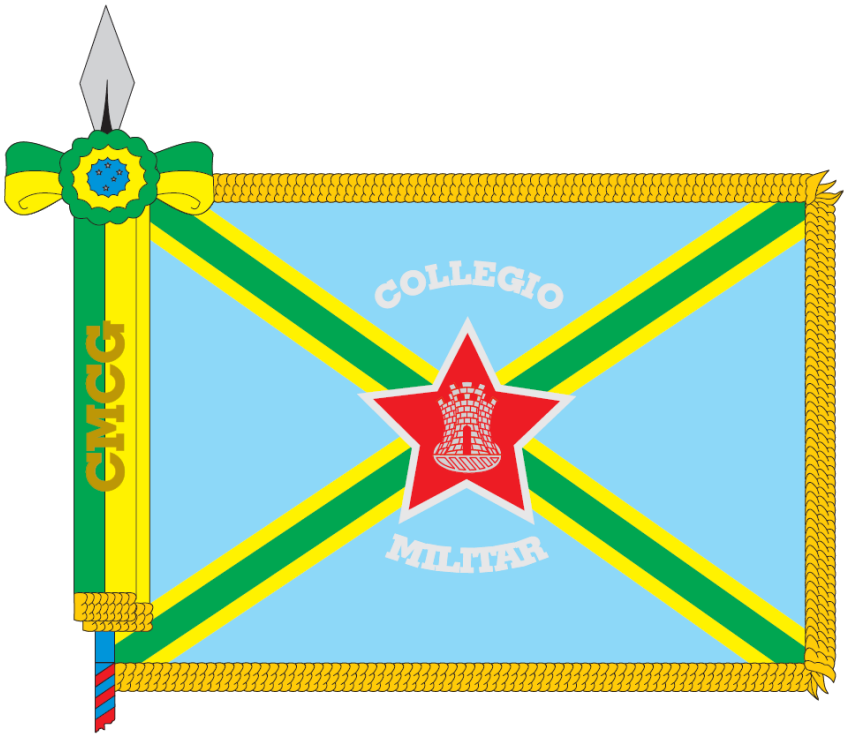

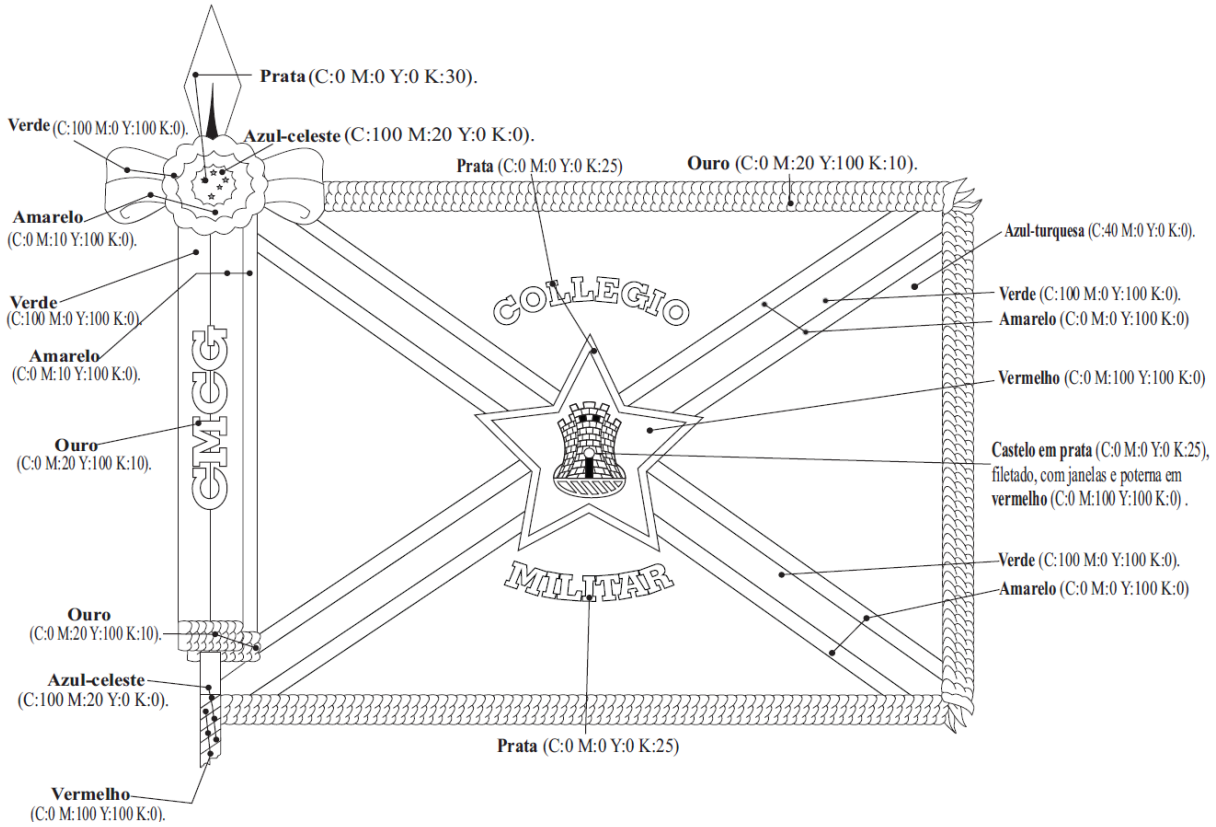

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 061, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Curitiba (CMC), sediado em Curitiba-PR.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Curitiba (CMC), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA

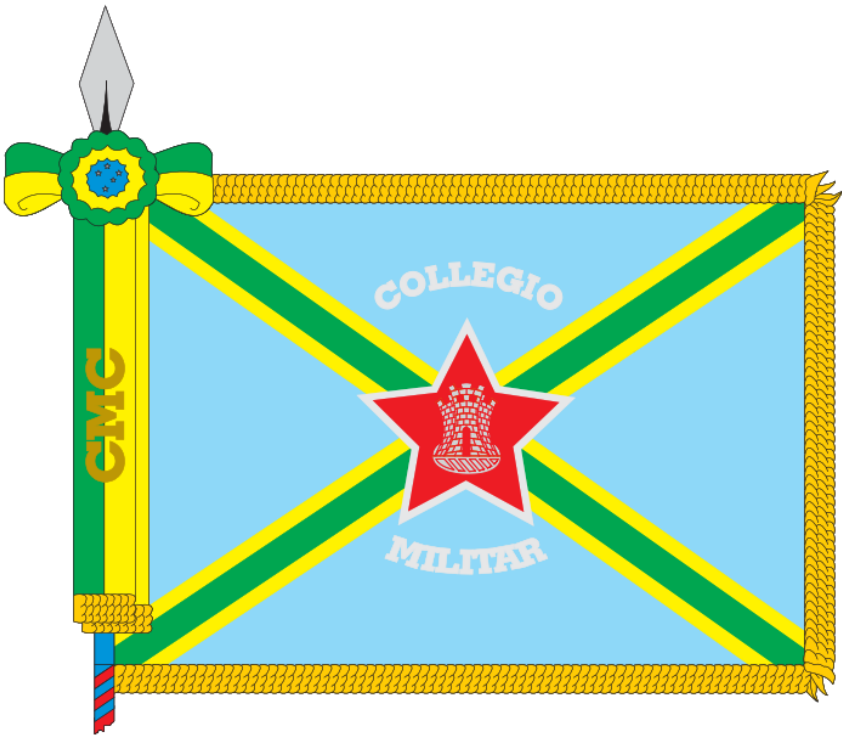

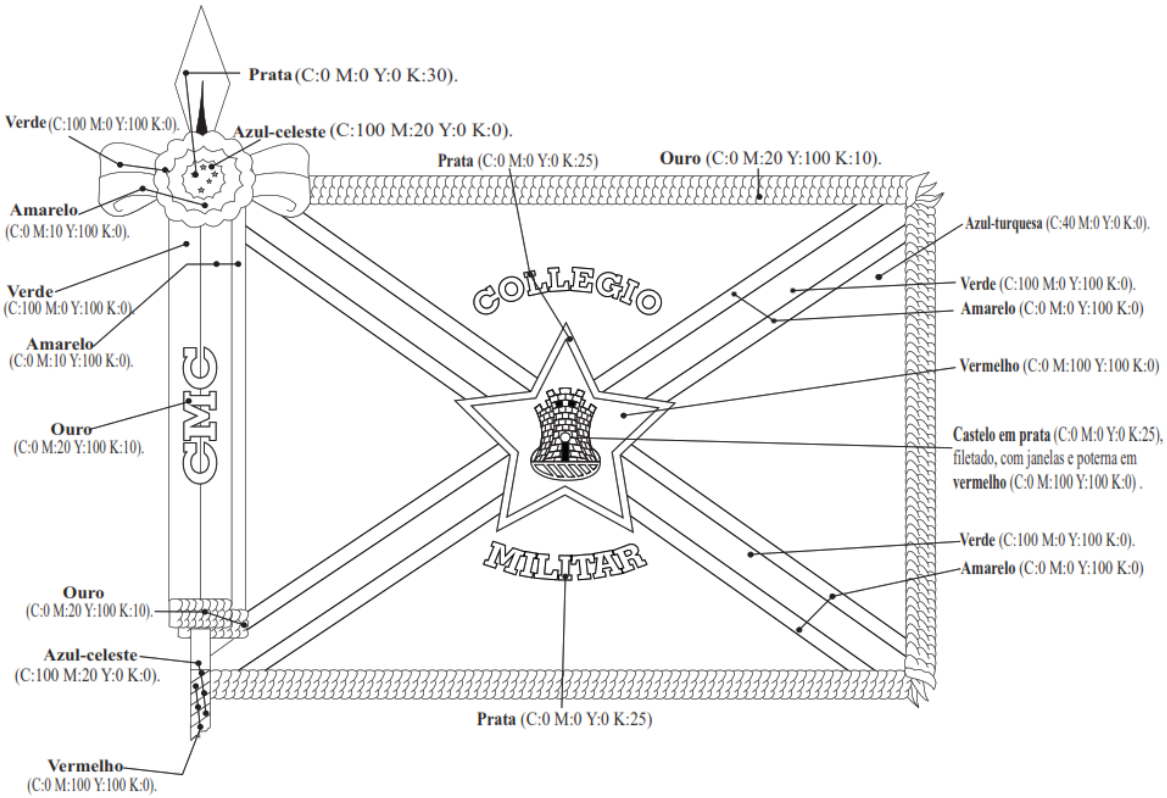

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 062, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Brasília (CMB), sediado em Brasília-DF.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Brasília (CMB), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

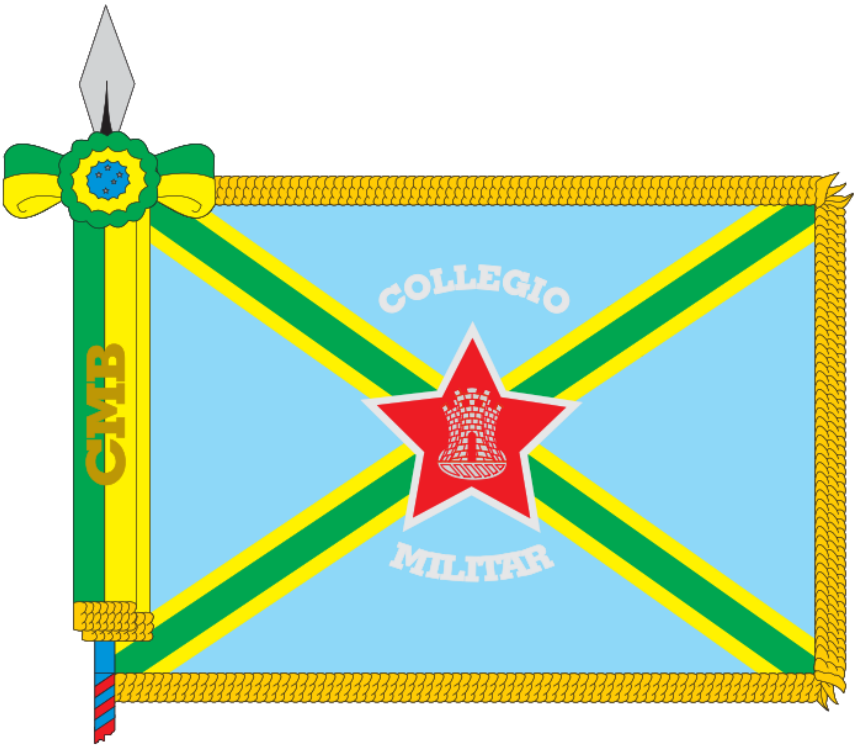

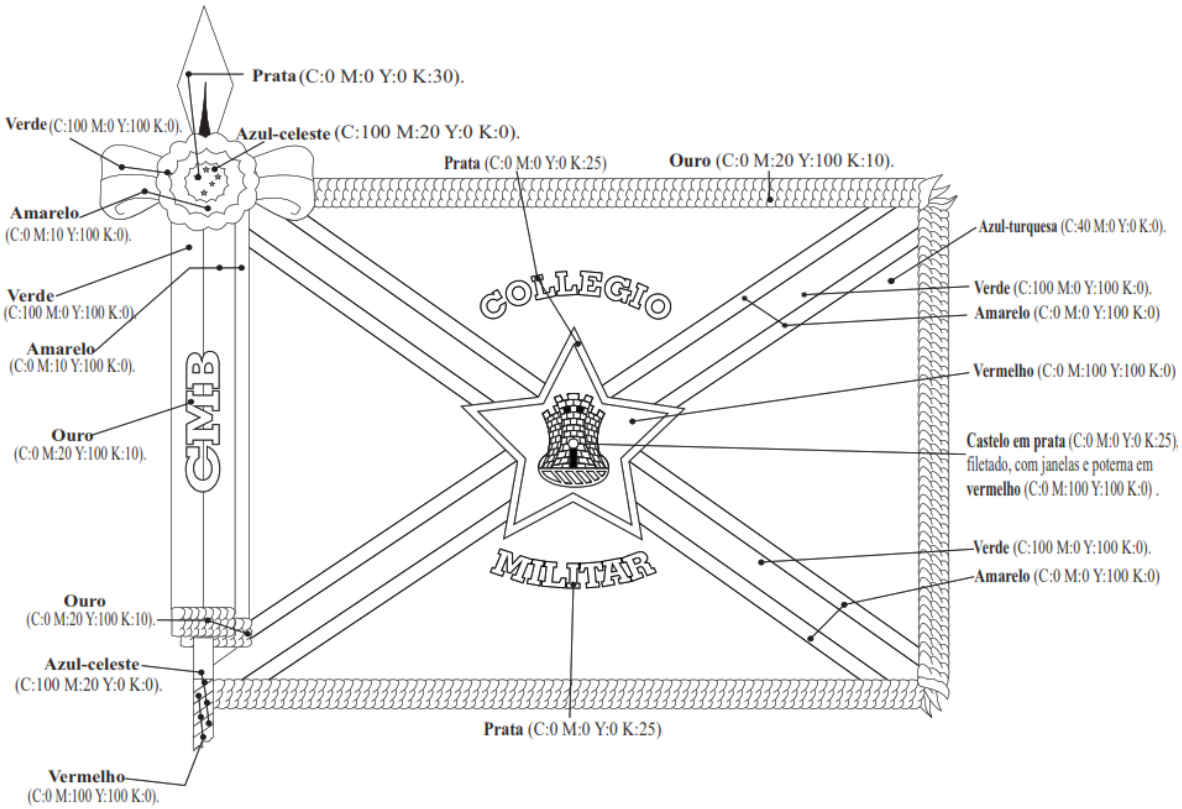

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA), sediado em Porto Alegre-RS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE

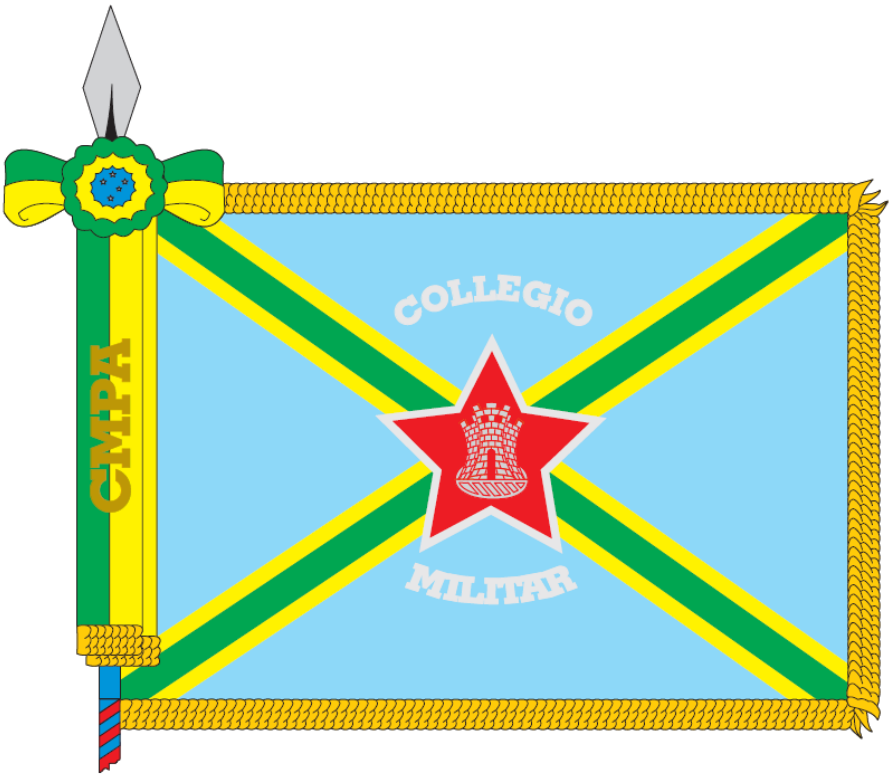

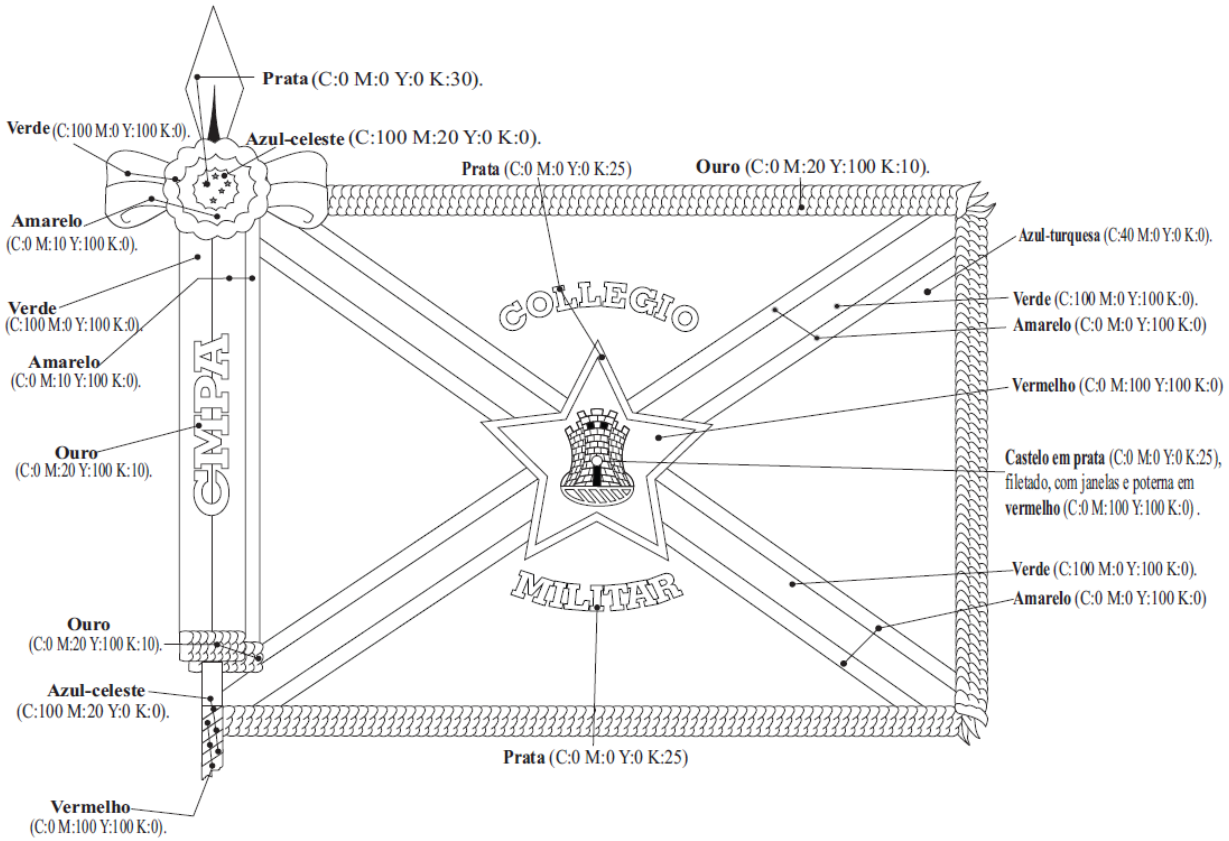

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 064, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Recife (CMR), sediado em Recife-PE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Recife (CMR), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE RECIFE

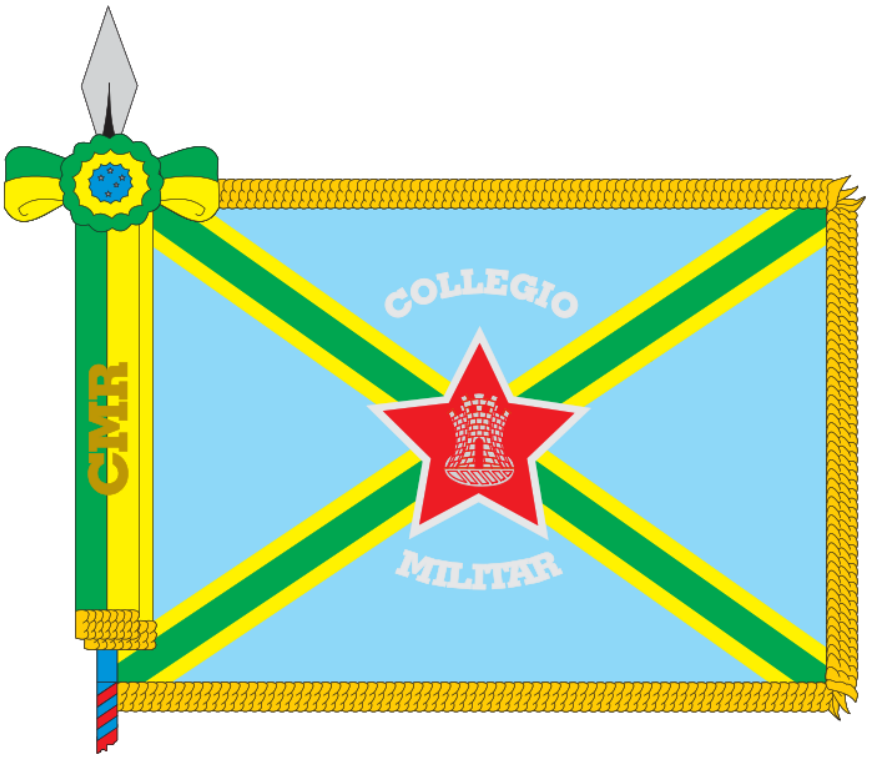

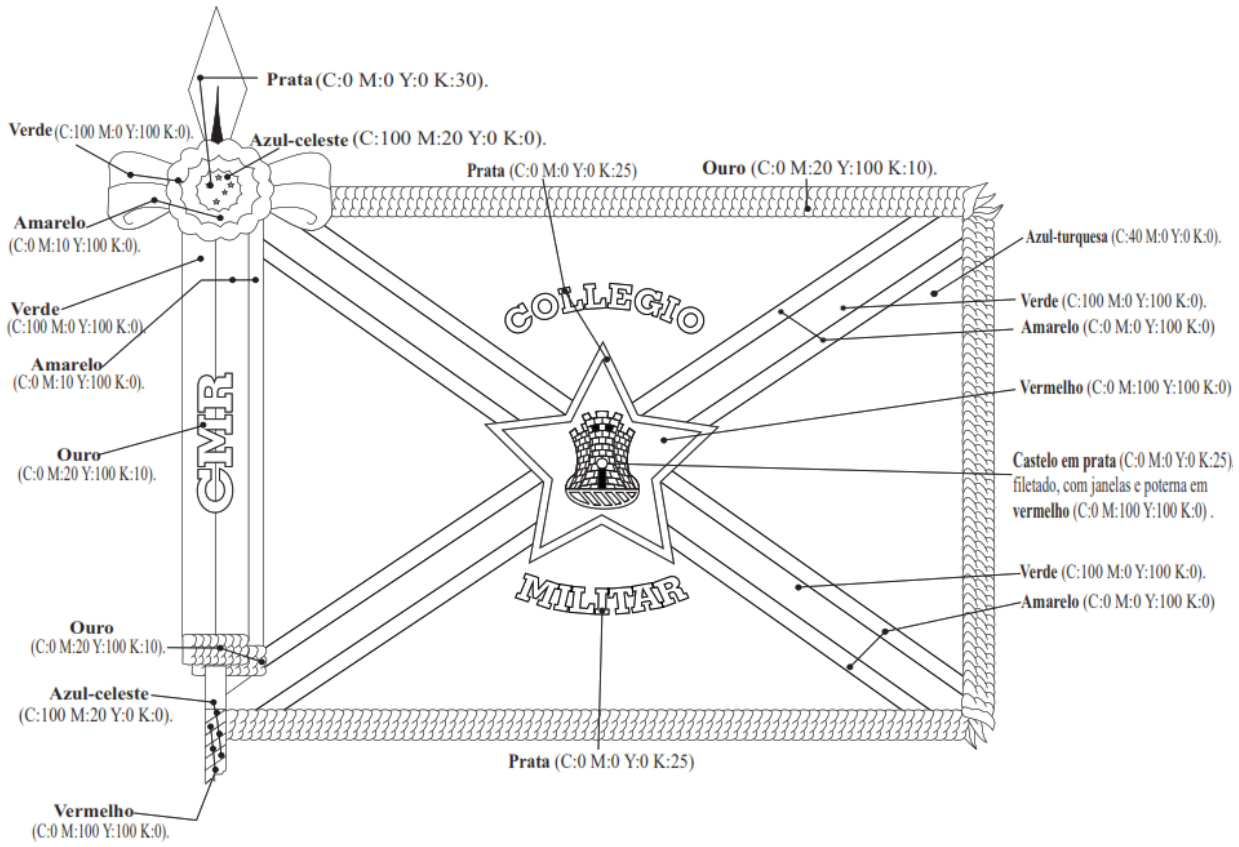

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF), sediado em Juiz de Fora-MG.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em

arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA

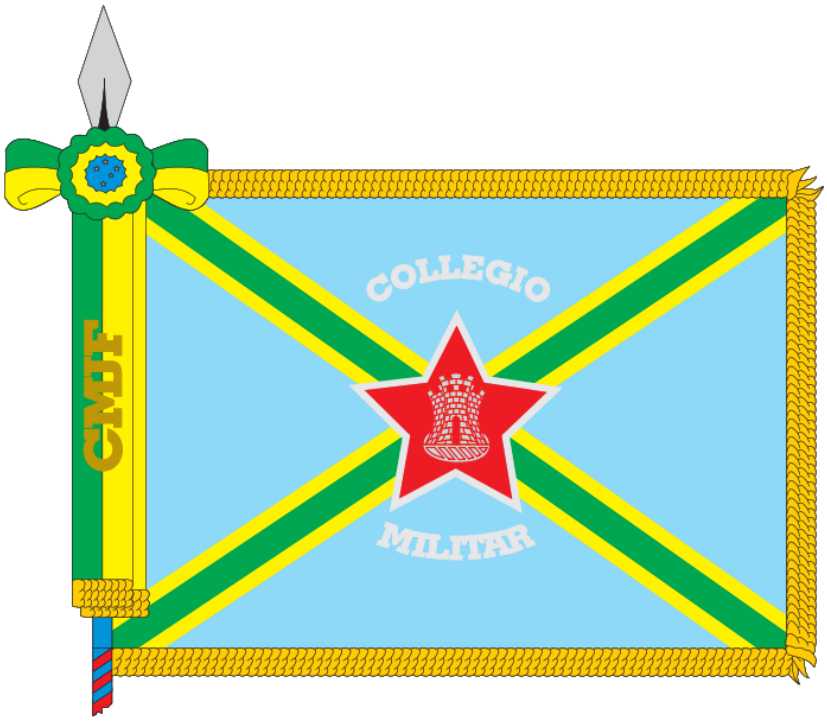

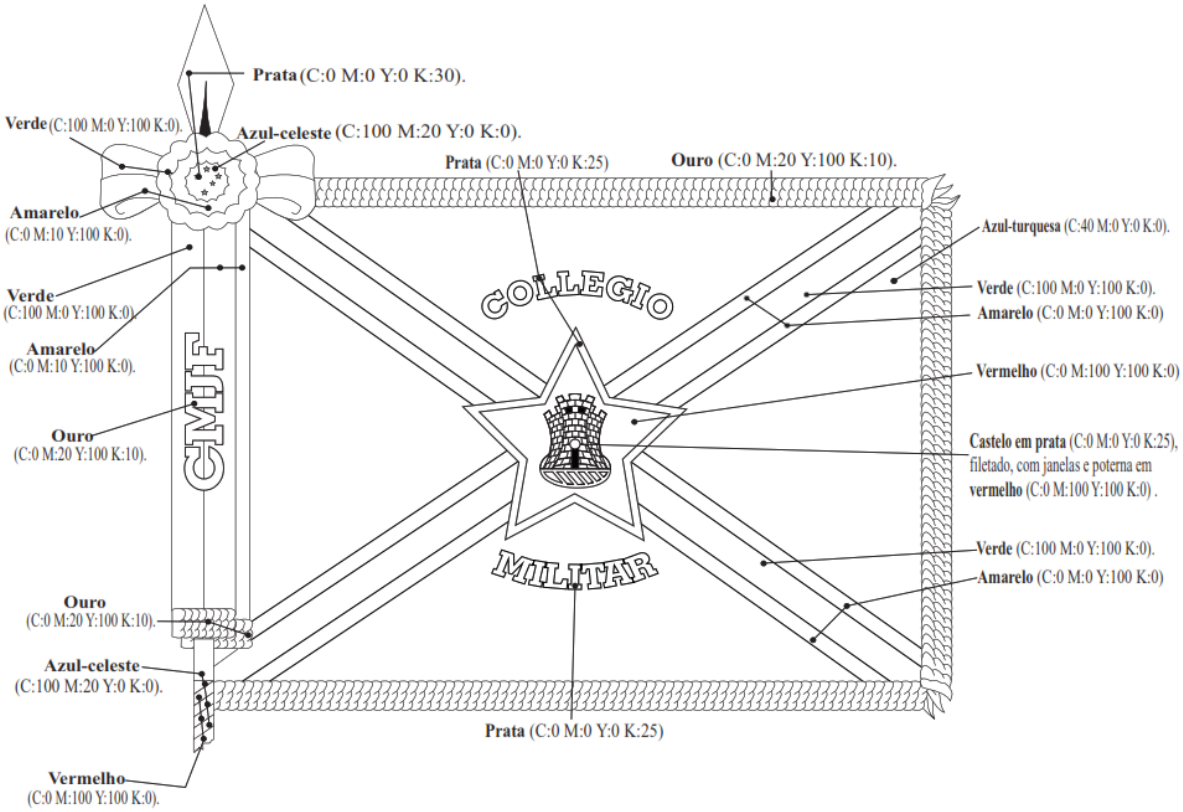

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 066, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Belém (CMBEL), sediado em Belém-PA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Belém (CMBEL), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico os Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE BELÉM

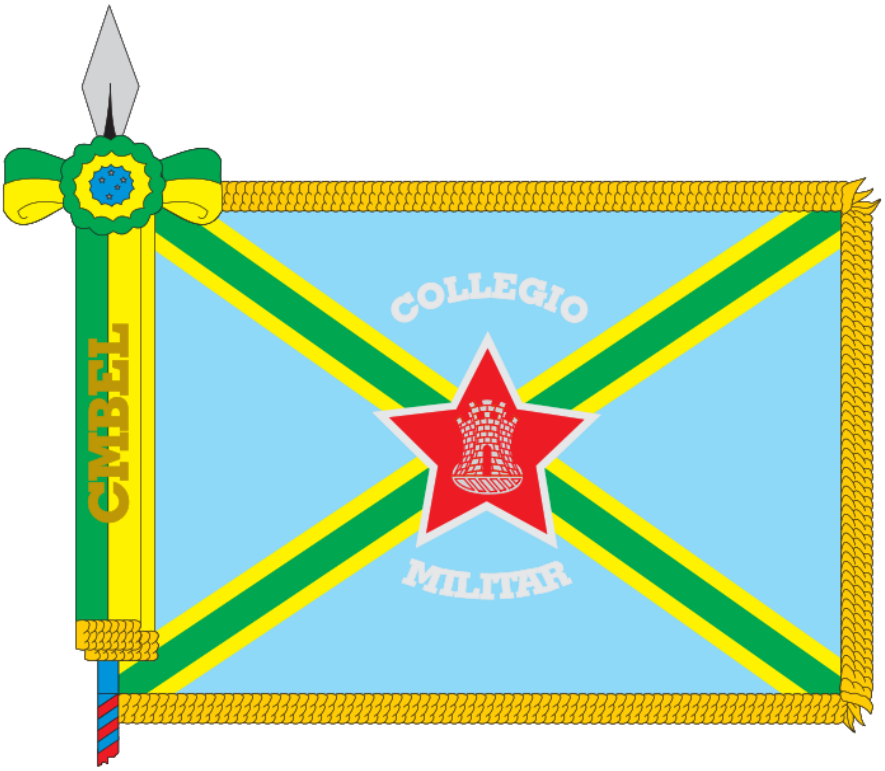

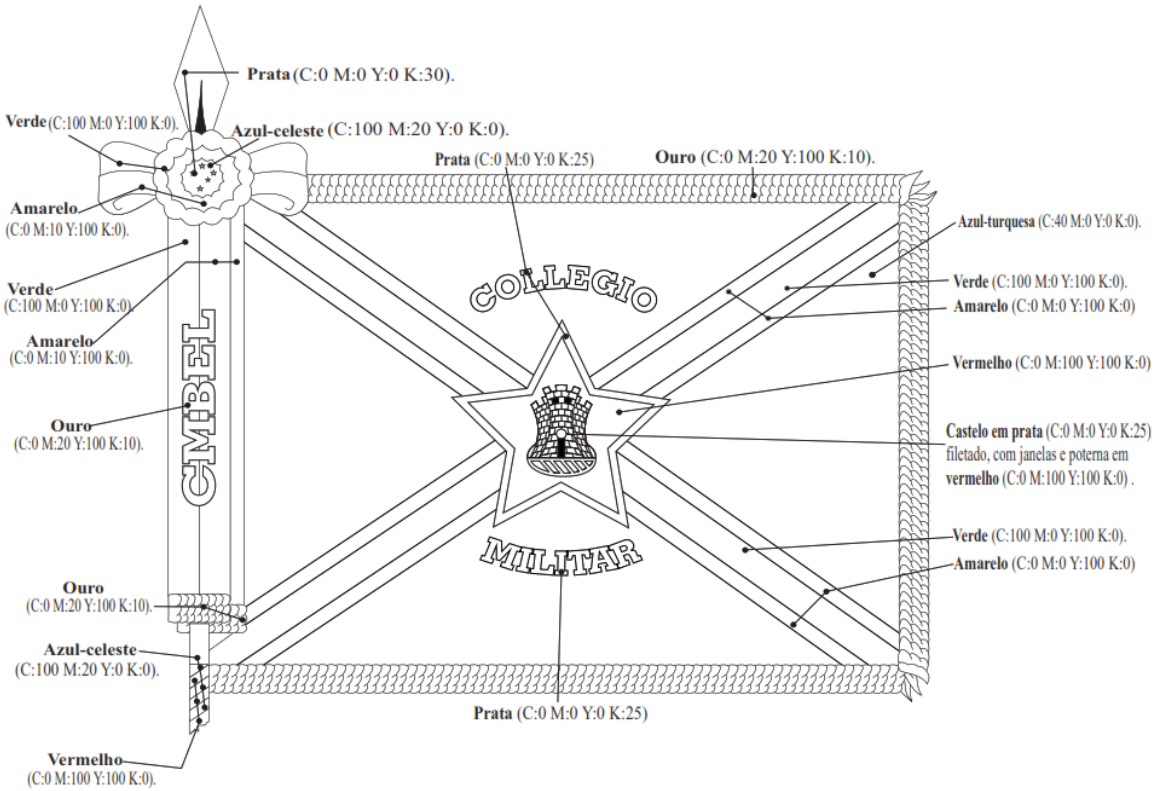

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Santa Maria (CMSM), sediado em Santa Maria-RS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Santa Maria (CMSM), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA

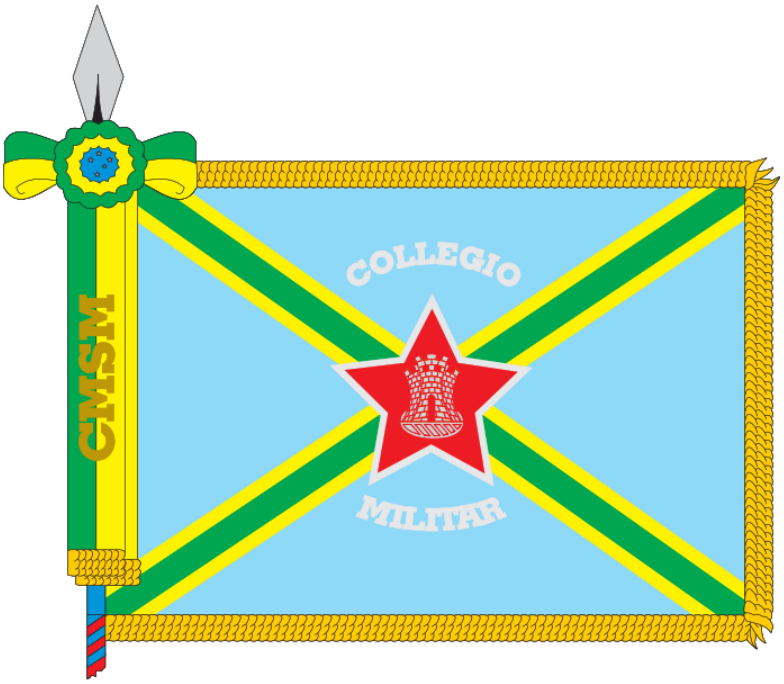

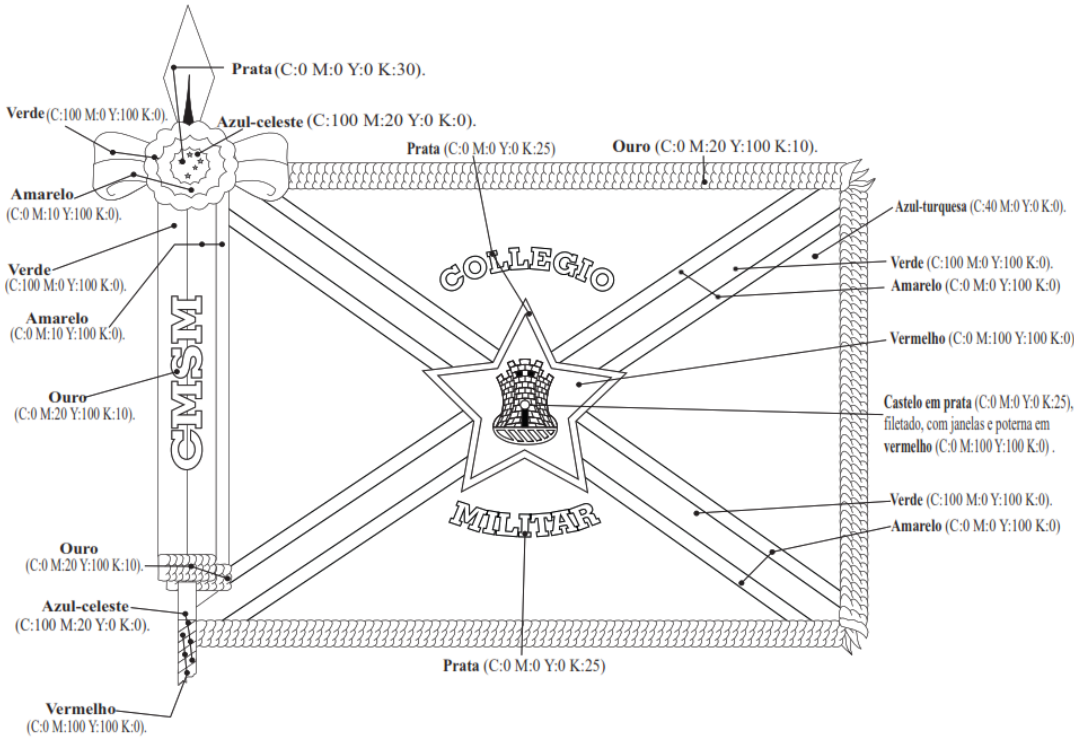

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 068, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH), sediado em Belo Horizonte-MG.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE

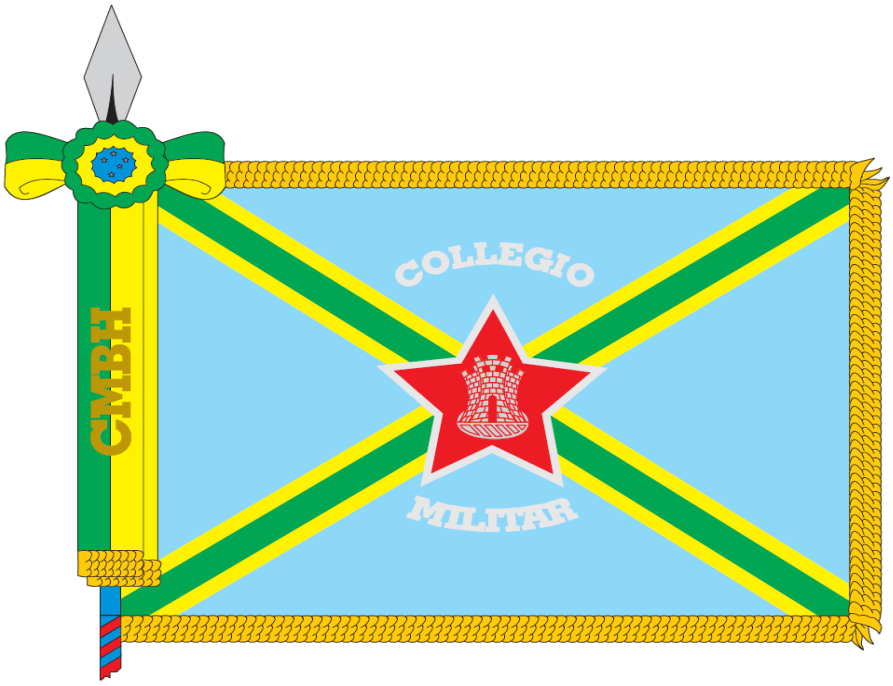

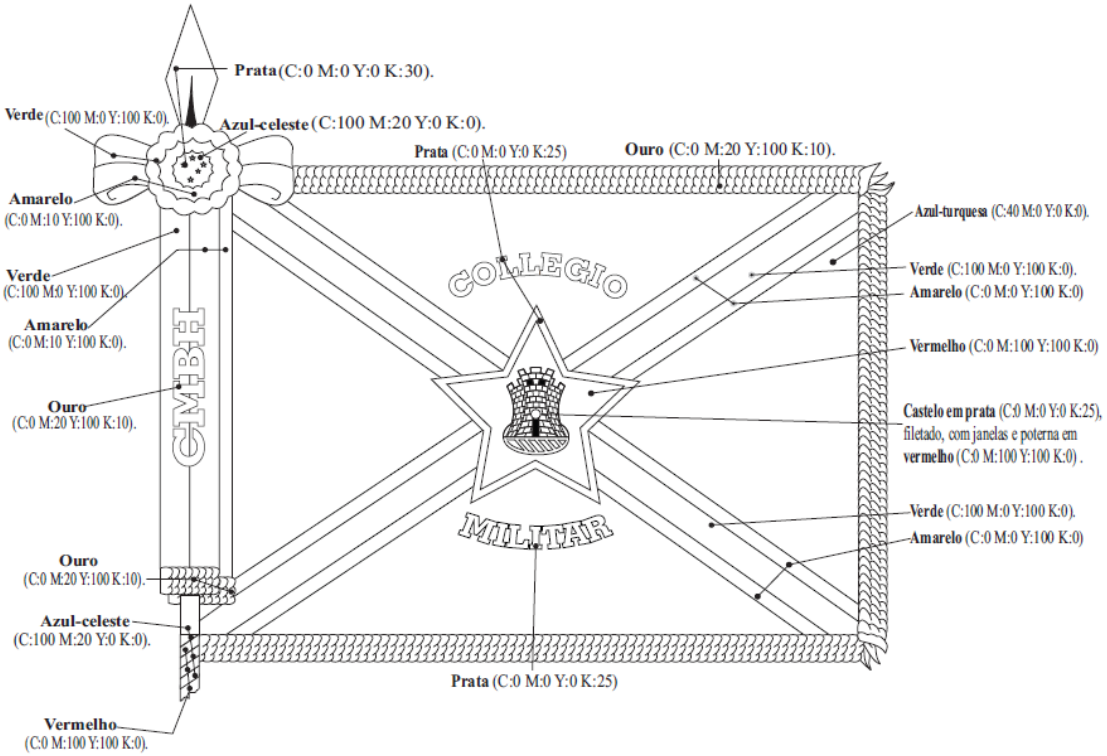

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 069, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ), sediado no Rio de Janeiro-RJ.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

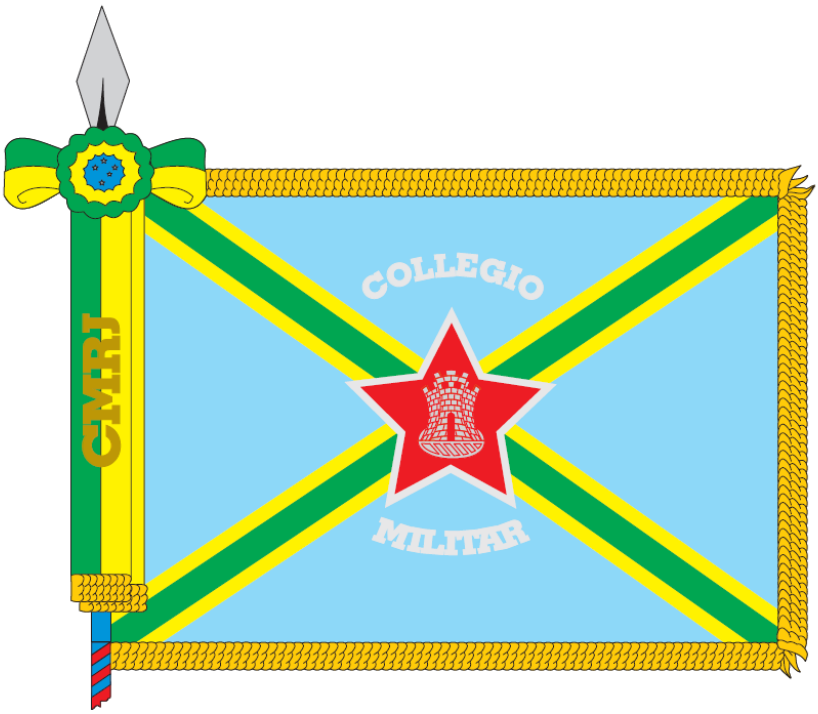

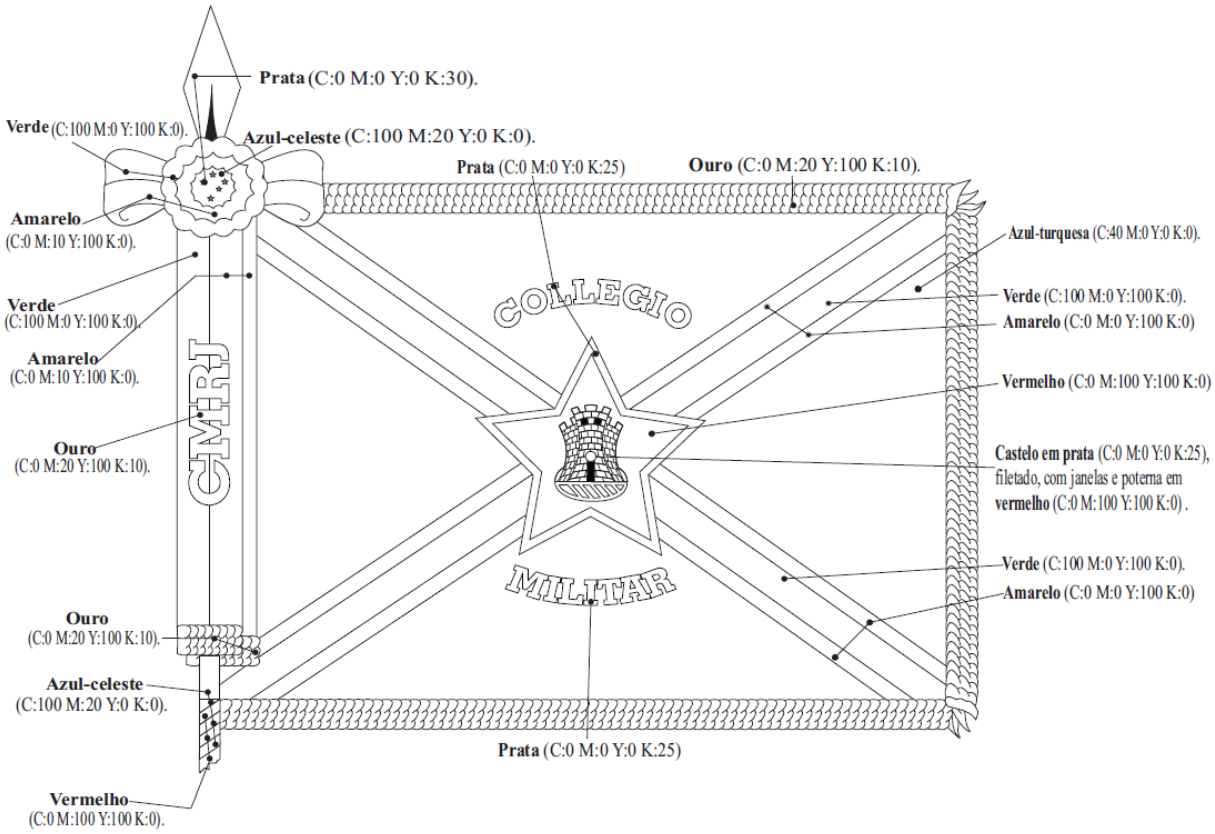

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 071, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de São Paulo (CMSP), sediado no Estado de São Paulo.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de São Paulo, conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO

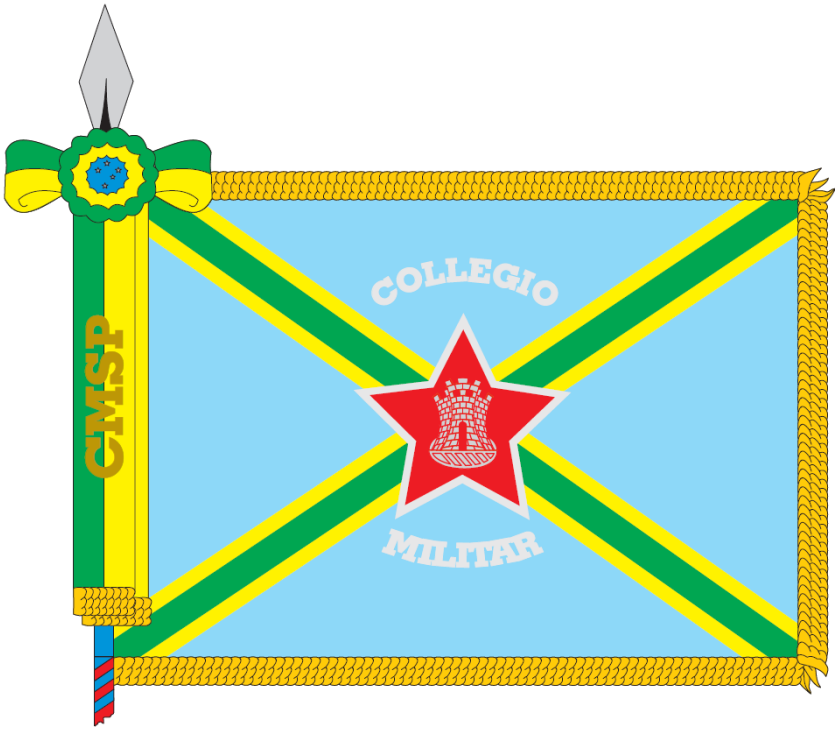

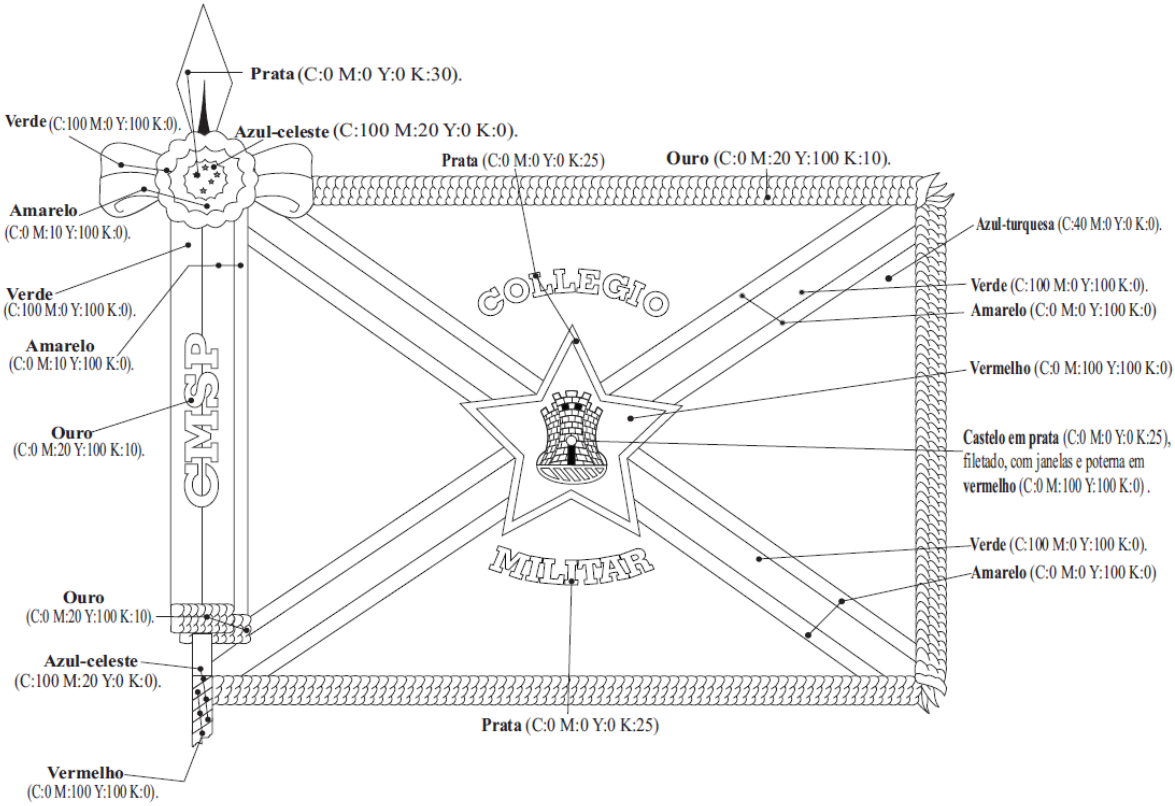

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 072, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Estandarte Histórico à Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, sediada em Manaus-AM.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão do Estandarte Histórico à Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, sediada em Manaus-AM, conforme o modelo constante do anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo em azul-turquesa. No coração, o escudo da família "LEAL", em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "COMISSÃO DE OBRAS", em ouro. Na ponta do estandarte, o dístico: "CORONEL PAULO NUNES LEAL", também em ouro. Laço militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Detalhes do Escudo Português

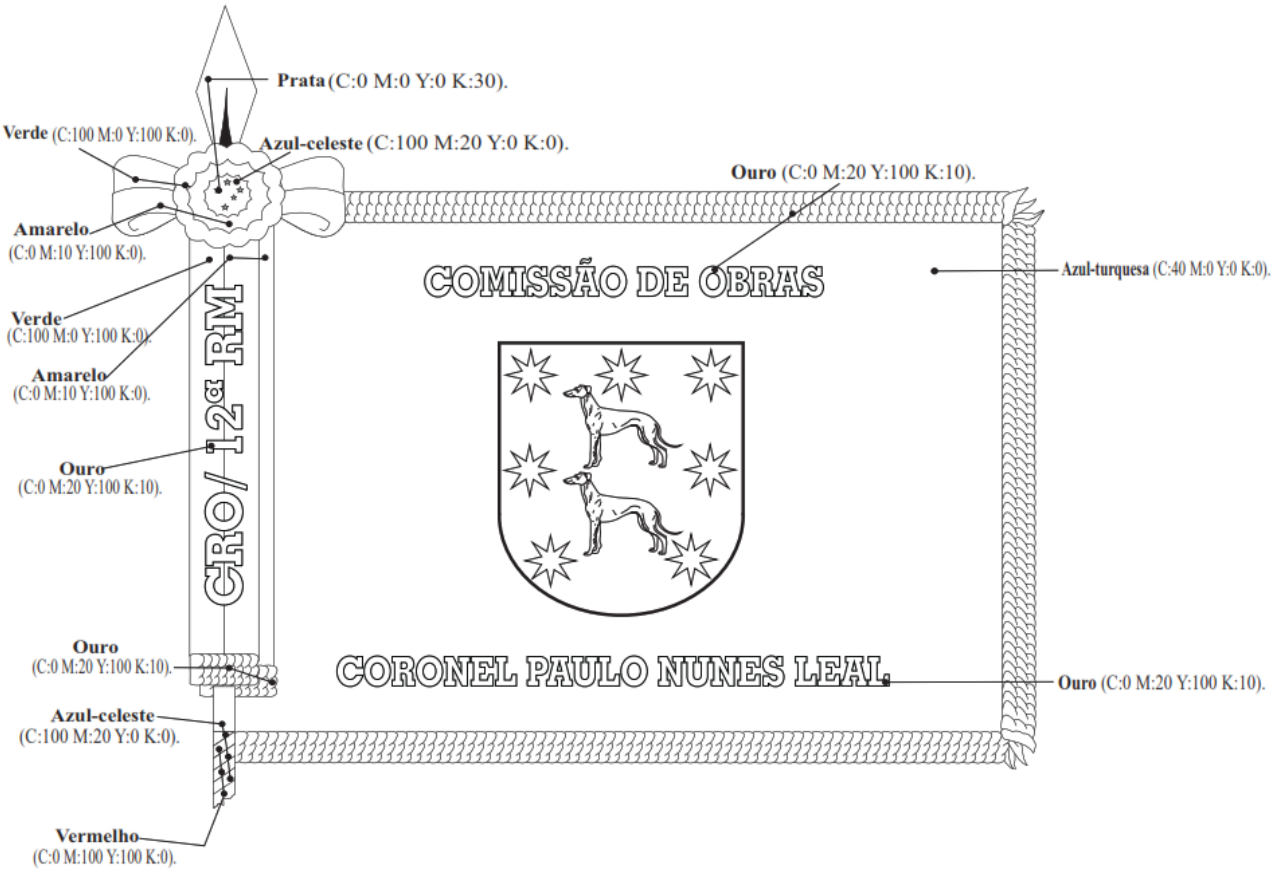
Prata (C:0 M:0 Y:0 K:30).
Verde (C:100 M:0 Y:100 K:0).
Azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0).
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Amarelo (C:0 M:10 Y:100 K:0).
Azul-turquesa (C:40 M:0 Y:0 K:0).
COMISSÃO DE OBRAS
Verde (C:100 M:0 Y:100 K:0).
Amarelo (C:0 M:10 Y:100 K:0).
CRO/ 12ª RM
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
CORONEL PAULO NUNES LEAL
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0).
Vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0).

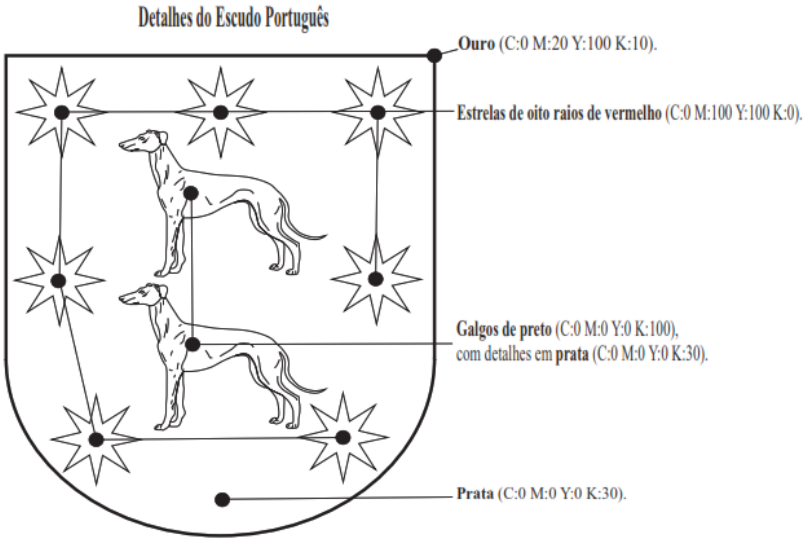
Detalhes do Escudo Português
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Estrelas de oito raios de vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0).
Galgos de preto (C:0 M:0 Y:0 K:100),
com detalhes em prata (C:0 M:0 Y:0 K:30).
Prata (C:0 M:0 Y:0 K:30).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 073, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Manaus (CMM), sediado em Manaus-AM.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico do Colégio Militar de Manaus (CMM), conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Distintivo dos Colégios Militares foi criado pelo Decreto nº 23.262, de 21 OUT 1933 e teve suas instruções baixadas em 19 JUL 1934.

Art. 3º Manter a Descrição Heráldica original, atualizada, à exceção da grafia da época para "COLLEGIO MILITAR" que permanecerá desta forma por tradição histórica.

Parágrafo único. A Descrição Heráldica para o Estandarte Histórico dos Colégios Militares será a seguinte: o estandarte constará de um retângulo azul-turquesa, com duas diagonais em forma de faixas com as cores nacionais, em cujo cruzamento assenta o emblema do Colégio. Na interseção dos eixos com um raio igual à oitava parte do eixo vertical do estandarte inscrever-se-á o castelo; esse raio determina os vértices internos do polígono. O raio máximo da estrela é obtido pela quarta parte do eixo vertical. A largura das faixas diagonais é igual ao raio menor do polígono, isto é, a oitava parte do eixo vertical, dividido em três partes iguais, considerando-se a parte central do dobro. As letras dispostas em arco, de uma só grossura, devem corresponder, no seu tamanho, a um pouco mais do terço da largura das diagonais, sendo "COLLEGIO" no chefe, e "MILITAR" na ponta. Laço militar nas cores nacionais com o indicativo militar do Estabelecimento de Ensino, em ouro.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS

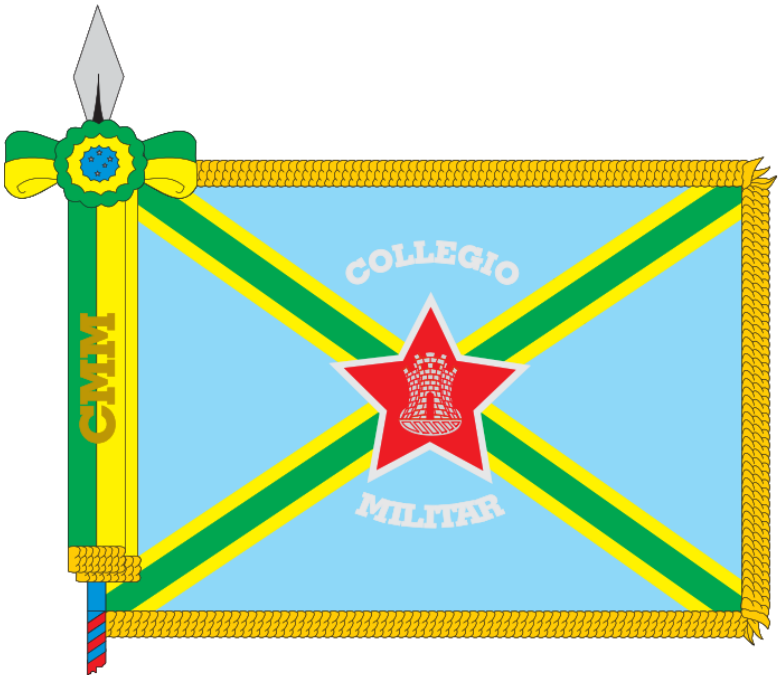

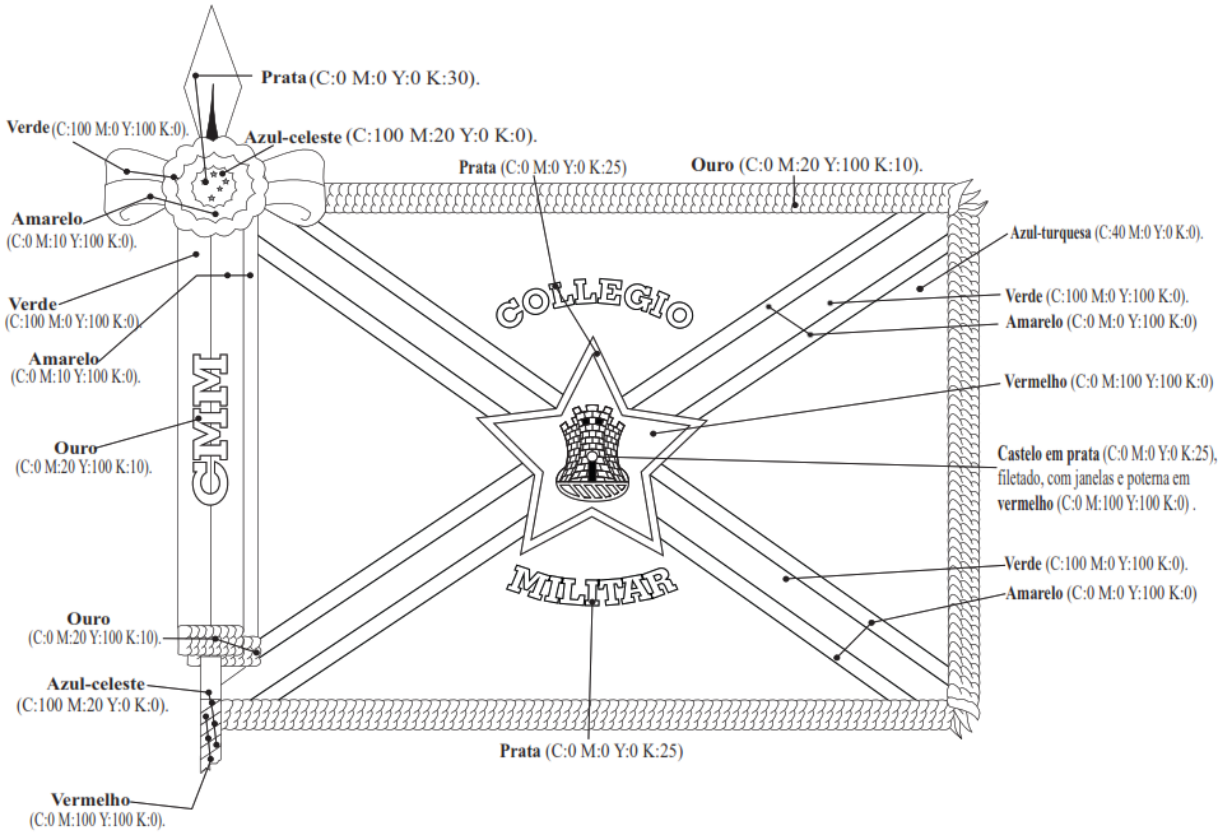

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 079, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Exclui e altera dispositivos nas Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação (EB60-IR-05.005), 2ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e do § 1º do art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019 – Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), 1ª edição, 2019, resolve:

Art. 1º Excluir e alterar dispositivos nas Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação (EB60-IR-05.005), 2ª Edição, 2020, documento aprovado pela Portaria nº 146-DECEx, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"……

Excluir:

Art. 49. O militar que ingressar na QFE terá direito ao adicional de habilitação após o período probatório de 24 (vinte e quatro) meses.

Alterar:

- de:

Art. 50. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME) assessorado pelo Ch DECEx.

- para:

Art. 49. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME) assessorado pelo Ch DECEx." (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 080, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova a retificação da denominação histórica de local do Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM), sediado em Fortaleza-CE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 086, de 29 de janeiro de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação da denominação histórica da área do antigo aquartelamento do 10º Grupo de Artilharia de Campanha (10º GAC), pertencente ao Cmdo 10ª RM, de "AQUARTELAMENTO GENERAL TIBÚRCIO" para "FORTE GENERAL TIBÚRCIO".

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 081, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Altera os incisos III e IV do artigo 3º das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (EB60-IR-45.001), aprovadas pela Portaria nº 017-DECEx, de 16 de fevereiro de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 3º das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - EB60-IR-45.001), aprovadas pela Portaria nº 17-DECEx, de 16 de fevereiro de 2018, que passam a vigorar, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

Seção III
Da Destinação

Art. 3º Os cursos conduzidos pelo CIGS destinam-se aos seguintes militares:

.....

III - COS Cat "B" – capitães e tenentes de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Serviço de Saúde, do Quadro Complementar de Oficiais (Veterinários), e aos cadetes nas condições a seguir:

a) capitães e tenentes, voluntários, que:

(1) estejam servindo, na seguinte ordem de prioridade, em OM do CMA, CMN e CMO (Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado – C Fron Jauru/66º BI Mtz ou 44º Batalhão de Infantaria Motorizado – 44º BIMtz (OM/CMO); e

(2) tenham disponibilidade de servir nas OM pelo prazo mínimo de um ano, após a conclusão do curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos.

b) para o 2º turno do curso, os tenentes, voluntários, que tenham sido transferidos de outros comandos militares de área para OM do CMA, CMN e CMO (C Fron Jauru/66º BI Mtz ou 44º BIMtz); e

c) para o 2º turno do curso, os cadetes, voluntários, que estejam cursando o 4º ano de formação na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), classificados em OM do CMA, CMN e CMO (C Fron Jauru/66º BI Mtz ou 44º BIMtz).

IV - COS Cat "C" – subtenentes e sargentos de carreira, voluntários, das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) combatentes, logísticas e singular (topógrafo), que:

a) estejam servindo, na seguinte ordem de prioridade, em OM do CMA, CMN e CMO (C Fron Jauru/66º BI Mtz ou 44º BIMtz);

b) tenham disponibilidade de servir nas OM pelo prazo mínimo de um ano, após a conclusão do curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos; e

c) para o 2º turno do curso, os terceiros-sargentos das QMS combatentes, voluntários, que tenham sido transferidos de outros comandos militares de área para OM do CMA, CMN e CMO (C Fron Jauru/66º BI Mtz ou 44º BIMtz).

..... (NR)"

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 223-DECEx, de 25 de setembro de 2018.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 026, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos, no âmbito do Exército Brasileiro (EB40-IR-30.404).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI, do art. 14, do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos, no âmbito do Exército Brasileiro (EB40-IR-30.404), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de abril de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 019-DGS, de 24 de setembro de 1991.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade	1º
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	
Seção I - Da Etapa de Alimentação	2º/8º
Seção II - Do Efetivo	9º/11
Seção III - Da Quantidade	12/14
Seção IV - Do Valor	15/17
CAPÍTULO III – SAQUE DE ETAPAS E ARRANCHAMENTO	
Seção I - Do Pessoal	18/22
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Seção I - Das Prescrições Diversas	23/24

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer os procedimentos a serem observados pelas diversas organizações militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) no saque de etapas, quantitativos e complementos de alimentação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nas presentes Instruções, fica estabelecido que a denominação "saque de etapas" corresponde à expressão completa "saque de etapas, quantitativos e complementos".

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Seção I
Da Etapa de Alimentação

Art. 2º Etapa de alimentação é a importância em valor financeiro destinada ao custeio da alimentação de um militar, por dia. É o valor-base usado para cálculo da alimentação fornecida em rancho.

Art. 3º No EB, o valor da etapa base é formado pelo somatório de duas parcelas. Essas parcelas são denominadas quantitativos:

I - Quantitativo de Subsistência (QS): é a parte do valor da etapa base que se destina à aquisição de gêneros de alimentação básicos que serão recebidos, estocados e distribuídos pela cadeia de suprimento, por intermédio dos Órgãos Provedores (OP), que é a OM incumbida da execução das atividades de suprimento, manutenção e controle de materiais de interesse do Exército; e

II - Quantitativo de Rancho (QR): é parcela do valor da etapa base que se destina à aquisição dos demais gêneros de alimentação que não são adquiridos no QS (por exclusão); a aquisição é realizada diretamente pelas OM que possuem rancho organizado, que são instalações destinadas às refeições por parte de militares autorizados em legislação, os quais compõem o efetivo pronto das OM.

Art. 4º São características da etapa base de alimentação do EB:

I - seu valor destina-se à alimentação de um militar por dia;

II - inclui todas as refeições feitas pelo militar por dia;

III - o valor-base é único para emprego em todo território nacional;

IV - o valor-base é único para todos os militares autorizados, independente de posto, graduação, cargo ou função; e

V - não pode ser combinada com outra forma de auxílio ou benefício de alimentação.

Art. 5º A etapa pode, ainda, ser complementada, a fim de se adequar a determinadas situações geográficas e/ou de emprego da tropa, recompondo o valor financeiro em função do maior custo de vida ou a demanda de maior gasto calórico em função do desgaste físico.

Art. 6º O Diretor de Abastecimento, por delegação do Comandante Logístico, determinará o valor e a aplicação dos complementos, em função do quantitativo ao qual se ligam, sendo eles dos tipos:

I - escolar: previsto a todo efetivo de alunos e cadetes, bem como todo efetivo implantado que esteja empregado na docência e instrução de Estabelecimentos de Ensino de formação com internato obrigatório; e

II - de tropa de fronteira: previsto a todo efetivo de frações especiais de fronteira, tais como destacamentos, pelotões e companhias de fronteira.

Parágrafo único. O Diretor de Abastecimento poderá estabelecer outros tipos de complementos, de acordo com as determinantes previstas no art. 5º destas Instruções.

Art. 7º De acordo com o quantitativo, a etapa poderá ainda receber uma classificação especial em função da forma em que será sacada, ou seja, da forma que será feita a justificativa para se empregar seu valor financeiro e quantitativo diário por homem, sendo ela de dois tipos:

I - etapas completas: indicam o maior efetivo que compareceu a uma das refeições autorizadas: café, almoço e jantar; e

II - etapas reduzidas: indicam os efetivos que, realmente, fazem cada uma das refeições autorizadas: café, almoço e jantar.

Art. 8º Transferência de etapas é quando há deslocamento temporário de um militar entre OM do EB, com necessidade de alimentação fora do seu quartel de origem.

Parágrafo único. Deverá ser empregada a transferência de etapas, obrigatoriamente, antes de qualquer complemento ou acréscimo.

Art. 9º Quando houver cessão permanente de um militar do EB para fora da Força, ou em caráter temporário, e esse necessitar realizar refeições diárias em outro Órgão/Entidade/OM, não se aplicará a transferência de etapa de imediato, uma vez que, em princípio, o militar passará a fazer parte do efetivo permanente do destino, com todos os encargos a ele remanejados.

Parágrafo único. Caso o militar do EB não seja atendido com algum benefício de alimentação, será procedida a transferência de etapa do EB para o Órgão/Entidade/OM, por meio de destaque realizado na Unidade Orçamentária – EME, por provocação do Órgão/Entidade/OM, mediante documentação oficial remetida à D Abst.

Seção II
Do Efetivo

Art. 10. O efetivo pronto para o serviço na OM, que serve como limite máximo de saque de qualquer quantitativo e complementos, é denominado efetivo implantado.

Art. 11. O efetivo máximo que pode fazer uma ou mais refeições no dia e para o qual serão sacados quantitativos e complementos, definido com base no arranchamento, sendo, portanto, uma previsão, é o Efetivo Alimentado Autorizado.

Art. 12. O efetivo que faz uma ou mais refeições no dia, ou seja, que comparece às refeições de fato, para o qual são sacados quantitativos e complementos é o Efetivo Alimentado:

I - para o QS, contempla todos os militares pertencentes ao efetivo implantado que realizam as refeições em um determinado dia, podendo incluir aqueles de outras OM, desde que autorizados pela legislação e devidamente discriminados na documentação de arranchamento; e

II - para o QR, contempla o maior efetivo de militares que comparece a uma determinada refeição no dia, podendo incluir aqueles de outras OM, desde que autorizados pela legislação e devidamente discriminados na documentação de arranchamento.

Seção III
Da Quantidade

Art. 13. Quantidade consumida é o total de gêneros que, após o saque, realmente foi empregado no preparo da alimentação.

Art. 14. Quantidade permitida para o consumo é o total de gêneros que poderá ser sacado, em face do produto do Efetivo Alimentado Autorizado em todas as refeições pela quantidade tabelar e/ou ficha técnica dos gêneros do QS e QR, necessários para as preparações de cada refeição do cardápio diário. Na prática, representa a quantidade de gêneros que pode ser consumida, tomando-se por base o Efetivo Alimentado Autorizado.

Art. 15. A quantidade máxima de gêneros que, teoricamente, pode ser sacada em face do produto do efetivo implantado em todas as refeições pela quantidade tabelar e/ou ficha técnica dos gêneros do QS e QR necessários para as preparações de cada refeição do cardápio diário é a Quantidade Máxima Permitida para Consumo. Na prática, representa a quantidade de gêneros que pode ser consumida, tomando-se por base o efetivo implantado.

Seção IV
Do Valor

Art. 16. O valor resultante da quantidade de gêneros empregados na preparação das refeições de um determinado cardápio por seus valores unitários é o Valor Sacado.

Parágrafo único. O Valor Sacado representa a quantia do que, de fato, foi gasto na preparação diária das refeições de um determinado cardápio, ou seja, o valor monetário da quantidade consumida.

Art. 17. O valor resultante do produto dos quantitativos e complementos pelo efetivo que se arranchou para as refeições de um determinado dia, ou seja, pelo efetivo alimentado autorizado é o Valor Permitido para Saque.

Parágrafo único. O Valor Permitido para Saque representa a quantia que pode ser gasta nas refeições de um determinado cardápio, ou seja, o valor monetário da Quantidade Permitida para Consumo.

Art. 18. O valor resultante do produto dos quantitativos e complementos pelo efetivo máximo previsto em uma OM com base no CPEx, ou seja, pelo efetivo implantado, é o Valor Máximo Permitido para Saque.

Parágrafo único. O Valor Máximo Permitido para Saque representa a quantia máxima que poderá ser gasta no preparo das refeições de um determinado cardápio, ou seja, o valor da Quantidade Máxima Permitida para Consumo.

CAPÍTULO III
SAQUE DE ETAPAS E ARRANCHAMENTO

Seção I
Do Pessoal

Art. 19. Somente os militares em atividade, do EB, incluindo os prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC), podem ser arranchados em organizações militares da Força Terrestre, em função da classificação funcional e programática do recurso orçamentário, destinado para a atividade, pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Parágrafo único. O PTTC somente deve ser computado para fins de provisão, caso a OM consiga demonstrar que sua existência gera impacto no montante de gêneros alimentícios a ser adquirido para um determinado período.

Art. 20. Civis, militares de outras forças, programas sociais, entre outras situações, não podem ser alimentados em quartéis do EB, com emprego dos recursos ordinários da atividade.

Art. 21. O militar do EB que recebe qualquer forma de auxílio, ajuda, gratificação ou bônus de alimentação, outra pecúnia que contemple, de forma explícita ou implícita, a aquisição de alimentação, não poderá ser arranchado, mesmo que pertença a uma OM que possua rancho.

Art. 22. Aos militares que integram o efetivo pronto e que fazem jus ao direito de serem alimentados em rancho, somente será autorizado o arranchamento nos dias em que ocorrer expediente integral, podendo realizar a refeição cujo horário ocorra durante o expediente.

Art. 23. Nos dias não úteis, como feriados e finais de semana, nas refeições fora do expediente (jantar), bem como nas refeições em dias de meio expediente (almoço), somente estarão autorizados a se alimentarem em rancho os militares que estiverem:

I - em serviço de escala;

II - em cumprimento de missão devidamente autorizada pelo comandante;

III - punidos;

IV - baixados à enfermaria da OM; e

V - na situação de aluno/cadete de curso de formação em estabelecimento de internato obrigatório.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Prescrições Diversas

Art. 24. É vedado o saque de etapas nos dias em que o militar consumir ração operacional.

Art. 25. Os casos não previstos, relativos à execução das presentes normas, serão resolvidos pela Diretoria de Abastecimento.

PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 032, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Munições do Exército (EB40-IR-30.451), 1ª Edição, 2021.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Munições do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de abril de 2021.

NOTA: as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Munições do Exército (EB40-IR-30.451), 1ª Edição, 2021 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 006, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o calendário anual do Curso de Especialização Básica (CEB) a ser realizado no ano de 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército, o inciso VII do art. 7º do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1321, de 7 de dezembro de 2020, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com a Portaria nº 070-DCT, de 2 de agosto de 2017, que aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica (CEB) para concluintes do Curso de Formação e Graduação (CFG) e do Curso de Formação (CFrm) do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-73.003), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do Curso de Especialização Básica (CEB) a ser realizado no ano de 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO BÁSICA (CEB) EM 2022

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	IME	Apresentação do CEB/2022 aos alunos do 5º ano do Curso de Formação e Graduação (CFG) e do Curso de Formação (CFrm).	Até 26 NOV 21
02		Remessa ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP) da relação dos Alunos concluintes do CFG e do CFrm para publicação à matrícula no CEB/2022.	Até 10 DEZ 21
03	DCEM	Publicação da designação para matrícula no CEB/2022.	Até 28 JAN 22
04	IME	Remessa ao DCT da Proposta de Calendário Anual do CEB/2023.	
05	Aluno	Solicitação de adiamento do CEB/2022.	Até 25 FEV 22
06	IME	Efetivação da matrícula no CEB/2022.	Até 18 MAR 22
07	OM dos alunos	Publicação em Boletim Interno da designação do Oficial Tutor.	Até 1º ABR 22

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
08	OM dos alunos	INÍCIO do CEB/2022.	4 ABR 22
09		TÉRMINO do CEB/2022.	10 JUN 22
10		Remessa do Relatório de Término de Curso (RTC) e do Trabalho de Gestão de Processos para o IME.	Até 5 AGO 22
11	IME	Remessa ao DCT da proposta de alteração da EB80-IR-73.003, quando necessário.	Até 2 SET 22
12		Remessa ao DCT do Resultado Final CEB/2022.	Até 16 SET 22
13	DCT	Remessa ao DGP do Resultado Final CEB/2022 para Publicação.	Até 30 SET 22
14	DGP	Publicação em Aditamento da DCEM ao Boletim do DGP do Resultado Final do CEB/2022.	Até 14 OUT 22
15	DCT	Publicação no Boletim do Exército das Portarias do DCT de alteração da EB80-IR-73.003, quando necessário.	Até 28 OUT 22

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 012, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Calendário Complementar às Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO), para o ano de 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército, o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000, o inciso VII do art. 7º do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1321, de 7 de dezembro de 2020, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com a Portaria nº 060-DCT, de 7 de agosto de 2015, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do 2º Centro de Geoinformação (EB80-IR-72.002), resolve:

Art. 1º Aprovar os Calendários Complementares das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do 2º Centro de Geoinformação (EB80-IR-72.002) para o ano de 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO COMPLEMENTAR DO CURSO DE CARTOGRAFIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EM 2022

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Data
1	2º CGEO, OM e candidatos designados	Início da 1ª Fase – EaD.	31 JAN 22
2		Término da 1ª Fase – EaD.	25 FEV 22
3	Candidato	Apresentação no 2º CGEO para a Fase Presencial.	3 MAR 22

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Data
4	2º CGEO	Matrícula dos Candidatos.	7 MAR 22
5		Início da 2ª Fase – Presencial.	
6		Aula Inaugural da Fase Presencial.	
7		Término da 2ª Fase – Presencial.	1º JUL 22
8		Desligamento do Estabelecimento de ensino.	

CALENDÁRIO COMPLEMENTAR DO CURSO DE FOTOGRAMETRIA E SENSORIAMENTO REMOTO EM 2022

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Data
1	2º CGEO, OM e candidatos designados	Início da 1ª Fase – EaD.	27 JUN 22
2		Término da 1ª Fase – EaD.	22 JUL 22
3	Candidato	Apresentação no 2º CGEO para a Fase Presencial.	28 JUL 22
4	2º CGEO	Matrícula dos Candidatos.	1º AGO 22
5		Início da 2ª Fase – Presencial.	
6		Aula Inaugural da Fase Presencial.	
7		Término da 2ª Fase – Presencial.	25 NOV 22
8		Desligamento do Estabelecimento de ensino.	

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Calendário Complementar do Estágio de Sensoriamento Remoto e Sistema de Informações Geográficas no 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO) para o ano de 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei de Ensino do Exército, o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000, o inciso VII do art. 7º do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1321, de 7 de dezembro de 2020, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com a Portaria nº 059-DCT, de 7 de agosto de 2015, que aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula no Estágio de Sensoriamento Remoto e Sistema de Informações Geográficas no 2º Centro de Geoinformação (EB80-IR-72.001), resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Complementar das Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula no Estágio de Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas no 2º Centro de Geoinformação (EB80-IR-72.001) para o ano de 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO COMPLEMENTAR DO ESTÁGIO DE SENSORIAMENTO REMOTO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EM 2022

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Data
1	2º CGEO, OM e candidatos designados	Início da 1ª Fase – EaD.	8 AGO 22
2		Término da 1ª Fase – EaD.	2 SET 22
3	Candidato	Apresentação no 2º CGEO para a Fase Presencial.	8 SET 22
4	2º CGEO	Matrícula dos Candidatos.	12 SET 22
5		Início da 2ª Fase – Presencial.	
6		Aula Inaugural da Fase Presencial.	
7		Término da 2ª Fase – Presencial.	28 OUT 22
8		Desligamento do Estabelecimento de ensino.	

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 090, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Compõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, e a Portaria nº 245-SGEx, de 5 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar o Maj QEM DANILO ALSU DOS SANTOS, como representante do Departamento de Ciência e Tecnologia, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designado pela Portaria nº 219-SGEx, de 4 de junho de 2020.

Art. 2º Compor a Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx), para analisar e estudar as propostas de modificações sugeridas, com vistas a aperfeiçoar os uniformes, peças, agasalhos, acessórios, insígnias, distintivos e/ou condecorações, mantendo sua padronização, a fim de melhorar a operacionalidade, aparência e conforto, dentre outros aspectos, nos uniformes do Exército Brasileiro, de acordo com a indicação feita pelos órgãos de origem, cujos integrantes são os seguintes:

I - Presidente da CPUEx:

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR;

II - Representantes do Estado-Maior do Exército:

Cel QCO JAMIRES NOBRE MENEZES DE OLIVEIRA; e

TC Art ALEXANDRE CARNEIRO VEIGA;

III - Representantes do Comando de Operações Terrestres:

Cel Cav PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES FILHO; e

Maj Cav ODILSON DE MELLO BENZI;

IV - Representantes do Comando Logístico:

Cel QCO LUCIANE MARQUES DA SILVA; e

Cel Sv Int MARCO PAULO DOS SANTOS ASSIS;

V - Representante do Departamento de Ciência e Tecnologia:

Maj QEM REUEL LOPES DE PAULA;

VI - Representantes do Departamento de Educação e Cultura do Exército:

Cel R/1 CARLOS ALBERTO NACCER; e

Cel Art JOSÉ LEANDRO NEVES BRAGA;

VII - Representante do Departamento-Geral do Pessoal:

Maj QCO TULIA DE ALMEIDA DAS NEVES;

VIII - Representante do Gabinete do Comandante do Exército:

Ten Cel Art FILIPE SILVA DOS SANTOS; e

IX - Representantes da Secretaria-Geral do Exército:

Cel Inf FABIO SANT'ANNA BORGES; e

Maj Art NIETSON CARLOS AVELINO CALADO.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 478-SGEx, de 13 de novembro de 2017, nº 208 a 211-SGEx, de 21 de maio de 2018, nº 262 e 263-SGEx, de 21 de junho de 2018, nº 329-SGEx, de 30 de julho de 2018, nº 486-SGEx, de 12 de novembro de 2018, nº 071-SGEx, de 20 de fevereiro de 2019, nº 084-SGEx, de 27 de fevereiro de 2019, nº 095-SGEx, de 6 de março de 2019, nº 106-SGEx, de 12 de março de 2019, nº 114-SGEx, de 18 de março de 2019, nº 202, de 7 de maio de 2019, n º 208 e 209, de 21 de maio de 2018, nº 141-SGEx, de 2 de abril de 2019, nº 177 e 178-SGEx, de 22 de abril de 2019, nº 202-SGEx, de 7 de maio de 2019, nº 280 a 284-SGEx, de 24 de junho de 2019, nº 369-SGEx, de 13 de agosto de 2019, nº 052-SGEx, de 12 de fevereiro de 2020, nº 137-SGEx, de 14 de abril de 2020, nº 190-SGEx, de 25 de maio de 2020, nº 219-SGEx, de 4 de junho de 2020, nº 252-SGEx, de 26 de junho de 2020, nº 386-SGEx, de 16 de setembro de 2020, e SGEx/C Ex nº 059 e 063, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 15 de março de 2021.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA - GM-MD Nº 967, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Promoção na Ordem do Mérito Militar.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto no 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:

ao Grau de Comendador

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar;
RONALDO ANDERE, Cônsul Honorário de Moçambique;
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, Senhor;
CELSO MUNIZ DE ARAÚJO, Senhor; e
OTÁVIO ANDERE FILHO, Senhor.

(Portaria publicada no DOU nº 42, de 4 MAR 21 – Seção 1)

PORTARIA - GM-MD Nº 969, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Admissão na Ordem do Mérito Militar.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto no 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:

no Grau de Comendador

SAMUEL PEREIRA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar;
ANDRÉ RICARDO HERÁCLIO DO RÊGO, Ministro de Segunda Classe;
MARLI MARQUES FERREIRA, Desembargadora Federal;
JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, Desembargador; e
FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

no Grau de Oficial

CLÁUDIO JOSÉ SILVA, Advogado da União;
DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS, Procurador-Regional da União;

FABIANO BASTOS PINTO, Advogado da União;
MARCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, Advogada da União;
RICARDO ROESCH MORATO FILHO, Senhor; e
SUELY PEREIRA FERREIRA, Senhora.

no Grau de Cavaleiro

APOLLO MIGUEL REZK (POST MORTEM), Senhor;
CRISTIANO DANTAS ANTUNES VILLABOIM, Senhor;
GILVANETE GOMES TRAJANO DA SILVA, Senhora;
JOÃO JUAREZ DE ALMEIDA PRATES, Senhor;
JOARA DA SILVA CLAUDINO PESTANA MENEGATTI, Gerente Executiva da Caixa Econômica Federal;
JOSÉ NELSON FORTE FILHO, Senhor;
LUIZ ALMIR MENEZES FONSECA, Senhor;
MELISSA FRANCESCHINI, Senhora;
ODETTE VALENTIM DOMINGOS, Senhora;
PAULO DE TARSO ARTENCIO MUZY, Senhor;
RALPH BARAÚNA ASSAYAG, Senhor;
RENÉ DELLAGNEZZE, Senhor;
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Senhor; e
RUY VERSIANI DE OLIVEIRA, Policial Rodoviário Federal.

(Portaria publicada no DOU nº 42, de 4 MAR 21 – Seção 1)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 984, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60430.000120/2019-97, resolve

DISPENSAR

o Ten Cel Inf ANDRÉ CESAR LIMA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 21 de dezembro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 41, de 3 MAR 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 989, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000211/2020-22, resolve

DISPENSAR,

o Cap QAO RENIVALDO APARECIDO SANTANA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de dezembro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 43, de 5 MAR 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 992, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.031926/2020-33, resolve

DISPENSAR

o Maj QCO FÁBIO DOS SANTOS ADÃO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 42, de 4 MAR 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60585.000180/2021-61, resolve

DISPENSAR

o Sd PEDRO LUCAS ALVES OLIVEIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 27 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 39, de 1º MAR 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000024/2021-90, resolve

DISPENSAR

o Cb SAD JEHAN DE ALMEIDA BELO, número de ordem 412110-4, de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 40, de 2 MAR 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.084, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60041.001069/2020-58, resolve

DISPENSAR

o 1º Sgt Mnt Com JOZELEI PINHEIRO DA SILVA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 18 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 42, de 4 MAR 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.085, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.000558/2021-46, resolve

DISPENSAR

o Cel QEM VINÍCIUS CORREA DAMASO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 1º de março de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 43, de 5 MAR 21 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 131, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Divisão (0226923134) OMAR ZENDIM, por haver completado, em 6 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 132, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Divisão (0200534337) RUI YUTAKA MATSUDA, por haver completado, em 10 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (0226910537) JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA por haver completado, em 17 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (0226903532) LUIZ GONZAGA VIANA FILHO por haver completado, em 11 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav LEANDRO NOVELI ESPÍNDOLA, do Cmdo 4ª Bda C Mec, para frequentar o Curso da Escola de Guerra do Exército – Army War College Course (Atv PCENA V21/001), a ser realizado em Carlisle Barracks, Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2021 e duração aproximada de quatorze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 4.168/GM-MD, de 11 de dezembro de 2020.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA - C Ex Nº 141, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Exoneração e nomeação para Cargo de Interesse Especial do Comandante Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o Cel Art (0288168131) LUCIANO ANTONIO SIBINEL do cargo de Subcomandante da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), Resende-RJ; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o Cel Art (0187460431) PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES para o desempenho do cargo de Subcomandante da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), Resende-RJ.

PORTARIA - C Ex Nº 142, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha do Pacificador com Palma.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 1º, **caput**, e 2º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador com Palma ao 3º Sgt (050447367-9) DOUGLAS PASCOAL RIPP.

PORTARIA - C Ex Nº 144, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Exoneração e nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Inf (0195255633) CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA do cargo de Comandante da Ba Adm Ap 5ª DE (Curitiba-PR); e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Inf (0195255633) CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA para o desempenho do cargo de Comandante da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR).

PORTARIA - C Ex Nº 161, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de missão no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DISPENSAR,

ex-officio, a contar de 10 de março de 2021, o S Ten Av Mnt FERNANDO DE OLIVEIRA, do CIAvEx, designado conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 23 de julho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 032, de 7 de agosto de 2020, para integrar o Estado-Maior da Brigada Espanhola na Força Interina das Nações Unidas no Líbano **(UNIFIL)**, com ônus total para o Comando do Exército.

PORTARIA - C Ex Nº 162, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Designação para missão no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf RAMON VILAS BOAS FERREIRA, da EASA, para viagem a Marjayoun, República do Líbano, para integrar o Estado-Maior da Brigada Espanhola na Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL), com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2021 e duração aproximada de 90 (noventa) dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 042 DE 2 DE MARÇO DE 2021

Exoneração sem efeito de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção e Nomeação dos Cargos de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização Tipo IV, Delegado de Serviço Militar, Chefe de Gabinete de Identificação Regional, Oficial Mobilizador Regional, Oficial Mobilizador de Posto de Recrutamento e Mobilização e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovadas pela Portaria nº 026-DGP, de 8 de fevereiro de 2019, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração do 1º Ten QAO Adm G Inf (0419716642) MARCELO DOS SANTOS do cargo de Delegado de Serviço Militar da 18ª Del SM/5ª CSM, em Votuporanga-SP, efetuada por intermédio da Portaria nº 147-DGP/DCEM, de 17 de julho de 2020, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 24 de julho de 2020.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 043, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Recondução de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção e Nomeação dos Cargos de

Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização Tipo IV, Delegado de Serviço Militar, Chefe de Gabinete de Identificação Regional, Oficial Mobilizador Regional, Oficial Mobilizador de Posto de Recrutamento e Mobilização e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovadas pela Portaria nº 026-DGP, de 8 de fevereiro de 2019, resolve

RECONDUZIR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o ano de 2021, no cargo de Delegado de Serviço Militar, na 18ª Del SM/5ª CSM, em Votuporanga-SP, o 1º Ten QAO Adm G Inf (0419716642) MARCELO DOS SANTOS.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 044, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Nomeação sem efeito de Inspetor de Saúde de Região Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Cel Med (033218394-6) RICIERI LEANDRO BAZZAN para o cargo de Inspetor de Saúde da 3ª Região Militar, efetuada por intermédio da PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 129, de 30 de junho de 2020, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 28, de 10 de julho de 2020.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 049, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de Instrutor de Tiro de Guerra.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores e de Chefes de Instrução de Tiro de Guerra, aprovada pela Portaria nº 143-DGP, de 21 de setembro de 2011, resolve

DISPENSAR,

por conveniência do serviço, o S Ten Cav (0318286242) LEANDRO DOS SANTOS DA ROSA do cargo de Instrutor do Tiro de Guerra 04-002, na cidade de Carangola-MG, designado por intermédio da Portaria nº 103-DGP/DCEM, de 26 de maio de 2020, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 5 de junho de 2020.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 050, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Designação de Instrutor de Tiro de Guerra.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores e de Chefe de Instrução de Tiro de Guerra, aprovada pela Portaria nº 143-DGP, de 21 de setembro de 2011, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Instrutor de Tiro de Guerra (TG 04-002), sediado na cidade de Carangola-MG, o 1º Sgt Art (0434925244) MÁRCIO ELISEU DE FREITAS, para o biênio 2021–2022.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 051, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Recondução sem efeito e exoneração de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção e Nomeação dos Cargos de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização Tipo IV, Delegado de Serviço Militar, Chefe de Gabinete de Identificação Regional, Oficial Mobilizador Regional, Oficial Mobilizador de Posto de Recrutamento e Mobilização e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovadas pela Portaria nº 026-DGP, de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO

a recondução do 1º Ten QAO MB (0195571336) ARNALDO DA SILVA SANTOS ao cargo de Delegado de Serviço Militar do PRM 06-005, em Barreiras-BA, efetuada por intermédio da Portaria nº 149-DGP/DCEM, de 17 de julho de 2020, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 24 de julho de 2020; e

2 - EXONERAR

o 1º Ten QAO MB (0195571336) ARNALDO DA SILVA SANTOS do cargo de Delegado de Serviço Militar do PRM 06-005, em Barreiras-BA.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 052, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Nomeação de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção e Nomeação dos Cargos de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização Tipo IV, Delegado de Serviço Militar, Chefe de Gabinete de Identificação Regional, Oficial Mobilizador Regional, Oficial Mobilizador de Posto de Recrutamento e Mobilização e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovadas pela Portaria nº 026-DGP, de 8 de fevereiro de 2019, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Delegado de Serviço Militar no PRM 06-005, em Barreiras-BA, para o biênio 2021/2022, o 2º Ten QAO Adm G Art (0420434649) VALTER JEAN MAGALHÃES PINTO.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 082, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cap QEM	011950085-8	ELAINE CRESPO MARQUES	7 FEV 16	CTEx
Cap Int	021775214-6	FRANCISCO BRUNO ARANHA PINHEIRO	6 FEV 17	DOM
Cap QEM	011643645-2	GUILHERME CRUZ SAMPAIO	8 FEV 15	CTEx
Cap QEM	011643625-4	GUSTAVO CRUZ SAMPAIO	8 FEV 15	CTEx
Cap QEM	010300527-8	IRONY NUNES DE OLIVEIRA	9 FEV 18	CTEx
Cap QEM	010300327-3	RAONI LUAR DE FREITAS ALCÂNTARA	9 FEV 18	CTEx
1º Ten Cav	022091654-8	ADOLF RODERS PUGLIESI	8 FEV 21	5º RCC
1º Ten Art	022056884-4	ADRIANO BINOTTO BRAGA	8 FEV 21	CPOR/PA
1º Ten Int	113995384-6	DARWIN ANDRÉ VIER	8 FEV 21	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Ten Cav	030181755-7	DIÓRGINES ALESSANDRO BARRAGAN DA SILVA	8 FEV 21	5º RCC
1º Ten QMB	030016645-1	DOUGLAS DORNELES TORBITZ	8 FEV 21	9º B Log
1º Ten Art	022087734-4	ERICK PATRICK AGUIAR DO NASCIMENTO	8 FEV 21	1º GAAAe
1º Ten Eng	070016595-4	FELIPE GEIER DO CARMO	8 FEV 21	8º BEC
1º Ten Art	022079824-3	IVAN WILSON DA SILVA JÚNIOR	8 FEV 21	CI Art Msl Fgt
1º Ten Cav	022091764-5	JERSON GERALDO NETO	8 FEV 21	3º RCC
1º Ten Inf	030026405-8	JOÃO LUCAS FERNANDES BRAGA	8 FEV 21	26º BI Pqdt
1º Ten Eng	022083224-0	LUCAS HENRIQUES MATOSO RANGEL	8 FEV 21	Cmdo 10ª RM
1º Ten Int	022077314-7	LUCAS JAYME SILVA DE SOUZA	13 FEV 21	AMAN
1º Ten Inf	022083274-5	MAIQUE DIAS RODRIGUES	8 FEV 21	4º BIL
1º Ten Int	110049005-9	MATHIAS LACORTH FLACH	8 FEV 21	AMAN
1º Ten Inf	070056915-5	NIRO JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR	8 FEV 21	8º BPE
1º Ten Art	022077164-6	OMAR DE BARROS GREZELE	8 FEV 21	CI Art Msl Fgt
1º Ten Int	082836314-3	PEDRO EDUARDO COUTINHO MACIEL MENDES	8 FEV 21	AMAN
1º Ten Inf	120268285-0	ROBERTO CARLOS FERREIRA DE LIMA	8 FEV 21	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Ten Art	022092934-3	RODRIGO FAGUNDES DAVIS	8 FEV 21	CI Art Msl Fgt
1º Ten Int	022094394-8	VITOR HUGO VIEIRA SILVA	8 FEV 21	Pq R Mnt/8
1º Sgt Int	013184094-4	FÁBIO LUIZ PITTA	10 FEV 13	Cia C 1ª DE
2º Sgt Sau	010000807-7	ALESSANDRA BURGO GONÇALVES KREWER	30 NOV 20	EASA
2º Sgt MB	010005997-1	CARLOS ADRIANO DOS REIS SILVA	3 JUN 20	20º B Log Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
2º Sgt Eng	094009884-1	ED NELSON MONTEIRO DE LIMA	4 JAN 18	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Art	040224215-0	EUCLYDES DIAS GOMES	5 JUN 19	11º GAC
2º Sgt MB	010119587-3	FILIPE DA SILVA JUSTINO	3 JUN 20	CAEx
2º Sgt QE	092604604-6	MARCIO ANDREIO RODRIGUES DA SILVA	30 JAN 02	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Com	073729274-8	MARCO AURÉLIO SALDANHA MALTA	7 JUN 17	B Es Com
2º Sgt Sau	010000457-1	MILLENA MECIAS PAIXÃO EMILIO	30 NOV 20	Pol Mil Rio de Janeiro
2º Sgt Mnt Com	030164197-3	RODRIGO DE OLIVEIRA FLORES	21 JUN 20	8ª CIA COM
2º Sgt Mnt Com	010119207-8	THIAGO JUNQUEIRA DE SOUZA	3 JUN 20	CAEx
3º Sgt Com	030421345-7	EDUARDO DOMINGUES DE CAMPOS	4 MAR 18	23ª Cia Com Sl
3º Sgt Inf	110169075-6	HADER OLIVEIRA SILVA	21 MAR 20	58º BI Mtz
3º Sgt Inf	040188387-1	HEVERTON AUGUSTO BEZERRA MARTINS	25 JAN 21	28º BC

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 083, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Ten Cel QMB	011396414-2	EVERSON RIZZUTO DA SILVA	5 FEV 15	2º B Log Sl
Maj QEM	013128254-3	ALEXANDRE AMORIM PEREIRA JUNIOR	11 JAN 20	IME
Maj Art	122997394-4	ANDERSON MARQUES	16 FEV 21	26º GAC
Maj Cav	013172754-7	AWIRE ESPINDOLA BUCHAUL	16 FEV 21	CI Av Ex
Maj Int	013108344-6	BRUNO WOELLNER DE SOUZA	11 FEV 21	DGO
Maj Inf	013174494-8	CARLOS ROBERTO VALENTE GOMES PASCHOAL	11 FEV 21	CPOR/RJ
Maj Art	013176814-5	CESAR MEIRA ARAUJO	16 FEV 21	CI Av Ex
Maj Inf	013173884-1	EDUARDO FREITAS GORGA	18 FEV 21	3º GPT LOG
Maj Int	013178834-1	EVERTON HOLANDA COSTA	17 FEV 21	8ª ICFEx
Maj Int	019633323-1	FERNANDO HENRIQUE MAURICIO	11 FEV 21	SEF
Maj Inf	011238034-0	GABRIEL SOUZA GUINA GARCIA	11 FEV 21	2º BI Mtz (Es)
Maj Inf	013178924-0	HEINZ STRICKER DO VALLE	11 FEV 21	Cmdo 11ª Bda Inf L
Maj Inf	013178154-4	JOSÉ GILBERTO ALVES DE SOUSA FILHO	11 FEV 21	3ª Cia F Esp
Maj Cav	033263654-7	JOSIEL ALMEIDA DE AVILA	11 FEV 21	Esqd C 4ª Bda C Mec
Maj QEM	013128094-3	JOYCE SOBREIRO FRANCISCO DIZ DE ALMEIDA	11 JAN 20	IME
Maj Cav	011364584-0	LUIZ CLÁUDIO CYRILLO JUNIOR	11 FEV 21	16º RC Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Maj Art	043441084-1	LUIZ FERNANDO LEVINO DOS SANTOS	11 FEV 21	3º GAC AP
Maj Art	013173564-9	MARCIO BARBOSA DE FIGUEIREDO	11 FEV 21	CMJF
Maj Cav	031949494-4	NILTON PINTO FRANÇA JUNIOR	11 FEV 21	CPOR/PA
Maj Inf	013174974-9	RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	18 FEV 21	Cmdo 3ª DE
Maj Int	013174574-7	ROBERTO BENEVIDES DE OLIVEIRA	11 FEV 21	DGO
Maj Art	013179624-5	ROBERTO DE CASTRO	11 FEV 21	3º GAAAe
Maj QMB	013178744-2	ROBERTO DE OLIVEIRA SCHAPKE	11 FEV 21	Cmdo 8ª RM
Maj Int	013180224-1	RODRIGO LOPES ANDRADE	11 FEV 21	DGO
Maj Eng	013178234-4	RONALD FERNANDES PEDRA	11 FEV 21	EASA
Maj QEM	013179184-0	RUY MELGAÇO LUCAS DE JESUS	11 FEV 21	2º CGEO
Maj Inf	013057194-6	TADASHI SUGIYA	22 FEV 18	28º BIL
Maj Cav	013175204-0	TELMO SANTIAGO BORGES	11 FEV 21	CEP
Maj QMB	013179024-8	TIAGO BATISTA TORRES	15 FEV 21	Cmdo 11ª Bda Inf L
Maj Inf	013175214-9	UBIRAJÁ SEVERIANO DE OLIVEIRA FILHO	16 FEV 21	34º BI Mec
S Ten Inf	043408564-3	ALEXANDRE GERVAZIO DOMINGOS FRANÇA	24 JAN 15	28º BIL
S Ten Com	033231314-7	ELENILDO BALIEIRO DE CASTRO	23 JAN 16	6º B Com
1º Sgt Inf	043518904-8	ALDO VINICIUS NAVES	23 JAN 21	BCSv/ESA
1º Sgt Com	043520354-2	ALEX COSTA MORAES	23 JAN 21	20ª Cia Com Pqdt
1º Sgt Sau	013185924-1	ALEXANDRE ABILIO DE MEIRELLES	23 JAN 21	Pol Mil Praia Vermelha
1º Sgt Com	043520454-0	ANDERSON MEDEIROS FELIZARDO DE OLIVEIRA	23 JAN 21	DF
1º Sgt Inf	102889814-4	ANTÔNIO MÁRCIO NOGUEIRA DE SOUSA	23 JAN 21	24º BIS
1º Sgt Cav	043522864-8	CÉSAR RODRIGO NAVE SARTI	17 FEV 21	13º RC Mec
1º Sgt Inf	102893754-6	CLAUDECI CARVALHO INÁCIO	15 FEV 20	3ª Cia F Esp
1º Sgt Com	043520644-6	CLEBER DE OLIVEIRA SERAFIM	17 FEV 21	4º Esqd C Mec
1º Sgt Art	043515544-5	CLEBERSON RICHARDES CORRÊA	23 JAN 21	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Int	013184954-9	CLEMILTON DE SOUSA SILVA	12 FEV 21	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Com	043520664-4	CRISTIAN JÚNIOR WYREPKOWSKI	23 JAN 21	12º BE Cmb Bld
1º Sgt Cav	043523014-9	ENILSON GALDINO QUEIROZ FILHO	23 JAN 21	Gab Cmt Ex
1º Sgt Int	013005434-9	ERIVALDO ESTEVÃO DA SILVA	27 JAN 18	B Adm Curado
1º Sgt Com	043520914-3	FABIANO DAL MAS	23 JAN 21	8ª CIA COM
1º Sgt Int	013184004-3	FELICIANO LUIZ CONCEIÇÃO ROSAS JUNIOR	23 JAN 21	H Ge Belém
1º Sgt Inf	043543544-1	FERNANDO RIVA	31 OUT 19	Cia C 10ª RM
1º Sgt Inf	043504984-6	FLÁVIO DA COSTA	1º FEV 20	B Adm Curado
1º Sgt Inf	043505054-7	GALILEU HOOK LEAL ALVES	12 ABR 20	35º BI
1º Sgt Sau	013186494-4	GIANCARLO MASCHIO PASSARINI	23 JAN 21	Cia C 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	043521054-7	IVO ROBERTO GONÇALVES BENAZZI	31 JAN 21	B Adm Ap/CMP
1º Sgt MB	013196014-8	JAIRO PACHOLSKI DELLA-FLÓRA	10 MAR 19	Pq R Mnt/3
1º Sgt MB	013184754-3	JERFFERSON DE ABREU DA SILVA	23 JAN 21	B Adm Curado
1º Sgt MB	013187334-1	JOÃO PAULO SOARES VILA REAL	23 JAN 21	13ª Cia DAM
1º Sgt Inf	102890194-8	JOEDE ELDER PEREIRA CARVALHO	23 JAN 21	1º BIS (Amv)
1º Sgt Inf	102889504-1	JOHNATAN BRITO DE OLIVEIRA	23 JAN 21	Gab Cmt Ex
1º Sgt MB	013183534-0	JOSÉ ILSON RIBEIRO	12 FEV 21	9º B Mnt
1º Sgt Com	040003795-8	JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR	11 JAN 21	B Adm Curado

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
1º Sgt Inf	043544204-1	JOSÉ MARIO BELORIO	26 JAN 21	6º BIL
1º Sgt Com	040018185-5	LEANDRO ANDRADE DA SILVA	23 JAN 21	20ª Cia Com Pqdt
1º Sgt Art	043519874-2	LEANDRO MARCOS MOURÃO DE OLIVEIRA	23 JAN 21	Cia C 16ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	043493674-6	LEONARDO DE ANDRADE ACERBI	26 JAN 19	21º CT
1º Sgt Eng	043539734-4	LEONARDO GAMA CAETANO	22 JAN 21	9º BEC
1º Sgt Inf	043514374-8	LUCIO GUSTAVO LADEIRA	23 JAN 21	BCSv/AMAN
1º Sgt MB	013183304-8	LUIZ AUGUSTO EUGÊNIO	28 JAN 21	9ª ICFEx
1º Sgt MB	013184794-9	MARCOS AYRON DE MELO NASCIMENTO	26 JUL 19	36º BI Mec
1º Sgt MB	010190995-0	MAURO CESAR CORDEIRO DE SOUSA	11 JAN 21	5º CTA
1º Sgt Inf	043514614-7	MILDISLEY FERREIRA DE SOUZA	23 JAN 21	36º BI Mec
1º Sgt MB	010022075-5	PAULO SERGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	16 JAN 21	33º BI Mec
1º Sgt MB	033241174-3	RAFAEL OSVALDO SALVADOR	16 MAR 15	15º B Log
1º Sgt Eng	043539924-1	RAFAEL PEREIRA SONEGHETI	22 JAN 21	ESA
1º Sgt MB	013187064-4	REGINALDO WERNECK RUSSO	23 JAN 21	C Log Msl Fgt
1º Sgt Mnt Com	013185384-8	ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE	23 JAN 21	AGR
1º Sgt Cav	043523604-7	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA PINTO	23 JAN 21	16º RC Mec
1º Sgt Inf	043505964-7	ROGERIO CRUZ DE OLIVEIRA	1º FEV 20	Cia C 6ª RM
1º Sgt Art	043520254-4	VILSON MENDES ZANELATTO	23 JAN 21	26º GAC
1º Sgt Eng	043522584-2	WELSON BEZERRA MENDES	23 JAN 21	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Com	043521864-9	WESLEY CÉSAR SANTANA	9 FEV 21	BCSv/AMAN
1º Sgt Art	043520284-1	WILIAM LEITE FERREIRA	23 JAN 21	5º GAC AP
2º Sgt MB	010074435-8	ALAN SOUZA BASTOS	1º MAR 21	2º RCG
2º Sgt Sau	010099115-7	ALEX RODRIGUES DA SILVA	19 FEV 21	1º B Com Sl
2º Sgt Int	073744934-8	CARLOS MANOEL DE FARIAS	23 FEV 21	18º B Trnp
2º Sgt Mnt Com	033441744-1	CIRO SILVA DE AZEVEDO	1º MAR 20	Gab Cmt Ex
2º Sgt MB	010074965-4	CLEBER ALEXANDER CAMPOS GONÇALVES	31 JAN 21	Pq R Mnt/6
2º Sgt MB	010101315-9	JOSÉ VIVALDINO ROSA DOS SANTOS	26 JUL 20	63º BI
2º Sgt Inf	040026385-1	LUCIANO DA SILVA CAPITÃO	31 JAN 21	63º BI
2º Sgt Inf	040026545-0	MARCELO SOUZA DE CASTRO	2 FEV 21	1º B F Esp

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 084, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cel Inf	105154473-0	ANTONIO AIRTON ROCHA PONTES	9 FEV 21	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Cel QEM	019533063-4	ARMANDO SIQUARA NEVES FILHO	9 FEV 21	DOM
Cel Art	020390184-8	CARLOS ANDRE WAMSER BARRA	14 FEV 21	Cmdo AD/5
Cel QMB	020390244-0	CARLOS RÉGIS CARNEIRO BORGES	9 FEV 21	COLOG
Cel QMB	020390304-2	CHRISTIAN BEIJO GONSALEZ	9 FEV 21	CMCG
Cel Com	118279043-4	CLAUBER GUIMARÃES RÊGO	10 FEV 21	DCEM
Cel Int	018751593-7	EDUARDO BORDEAUX MATTOS	9 FEV 21	CECMA
Cel Cav	030869704-4	ELVIO DE DEUS GULART	9 FEV 21	HFA
Cel Inf	020390684-7	ERIWELTON FERREIRA DE FRANÇA	9 FEV 21	DCEM
Cel Inf	101027654-9	GALILEU COLLE GONDIM	9 FEV 21	DGP
Cel QMB	020391204-3	HERBSTER MONTE DA SILVA	9 FEV 21	Pq R Mnt/5
Cel QMB	020391344-7	JEANDRÉ MAGNONE OTTONI	9 FEV 21	Gab Cmt Ex
Cel Inf	020391884-2	LUCIANO BORTOLUZZI GARCIA	9 FEV 21	DGP
Cel Cav	019475643-3	MAURO SANTOS TEIXEIRA	17 FEV 20	DECEx
Cel Inf	118250763-0	PAULO CORREIA LIMA NETO	9 FEV 21	EME
Cel Com	020393004-5	RAFAEL DE ABREU FARIA	9 FEV 21	Cmdo 6ª DE
Cel Inf	112654784-1	REINALDO SÓTÃO CALDERARO	9 FEV 21	Gab Cmt Ex
Cel Inf	118279533-4	RÔMULO CUNHA DE OLIVEIRA	13 FEV 21	BCSv/AMAN
Cel Cav	018624903-3	SERGIO AVELAR TINOCO	9 FEV 21	DGP
Ten Cel QCO	041977744-6	MARCO AURÉLIO GASPAR LESSA	26 JAN 21	Pol Mil Niterói
Maj QCO	041972534-6	CHARLES MOREIRA LIMA	26 JAN 21	CMJF
Maj QCO	062379584-6	FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA	10 FEV 21	CMCG
Cap QAO	049889283-5	ANDRÉ TRINDADE DA SILVA	12 FEV 19	1º RCC
Cap QAO	059000063-4	CARLOS ANDRE MARQUES SCHULZE	28 JAN 21	Pq R Mnt/5
Cap QCO	062400274-7	EDUARDO MARTINS DE ASSIS	12 FEV 21	Cmdo 7ª RM
Cap QAO	049889613-3	FIRMINO ALVES DE ALMEIDA FILHO	26 JAN 19	8º BPE
Cap QAO	019558033-7	IVO EUCLIDES DO NASCIMENTO	26 JAN 21	B Adm Curado
Cap QAO	041975144-1	MARCOS LUIZ DA ROCHA	26 JAN 21	B Es Com
Cap QAO	062306774-1	RAFAEL DE ROSA	26 JAN 21	DGP
Cap QAO	041950274-5	REINE GUSTAVO DE LIMA CANDIDO	5 FEV 19	H M R
Cap QAO	041973974-3	RONNIE SEYPE DE ATHAYDES	26 JAN 21	1º BPE
Cap QAO	030529294-8	SÉRGIO SCHERER DE SOUZA	26 JAN 16	Cmdo 1º Gpt E
1º Ten QAO	019234443-0	ACIR PEREIRA GONÇALVES	9 FEV 20	Pq R Mnt/5
1º Ten QAO	019556913-2	ALEXANDRE DA SILVA XAVIER	26 JAN 21	Cmdo 10ª RM
1º Ten QAO	019556933-0	ALEXANDRE FERNANDES DA COSTA	26 JAN 21	HCE
1º Ten QAO	101054044-9	ANTONILSON RAMOS DE SOUZA	26 JAN 21	Cmdo 5ª DE
1º Ten QAO	041977194-4	ANTONIO MARCIO BEZERRA SOARES	26 JAN 21	H Mil A Campo Grande
1º Ten QAO	030804414-8	CARLOS ALBERTO BRUM LAMBERTY	1º FEV 21	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	019503183-6	CENILDO CAMILLO GONÇALVES	28 JAN 20	B DOMPSA
1º Ten QAO	019509343-0	CLAUDIO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	24 JAN 21	Gab Cmt Ex
1º Ten QAO	101044054-1	FERNANDO ANTONIO RODRIGUES LEITE	26 JAN 21	DCEM
1º Ten QAO	062316234-4	FRANCISCO NARCÉLIO SOUSA DO CARMO	24 JAN 21	C Log Msl Fgt
1º Ten QAO	019558183-0	JORGE LUIS WENCESLAU FERREIRA	26 JAN 21	4º B Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	019504713-9	OSÉAS TRINDADE SINQUINI	6 MAR 20	Bia C 1ª Bda AAAe
1º Ten QAO	076115023-4	RICARDO NUNES PEREIRA	10 JUL 19	B Adm Curado
1º Ten QAO	041976914-6	SÉRGIO LUÍS MOREIRA DO COUTO	26 JAN 21	DECEx
2º Ten QAO	042039404-1	CHRISTIAN PEREIRA FELIX	23 FEV 21	Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Ten QAO	031791134-5	DANIEL RODRIGUES LANES	26 JAN 21	EME
2º Ten QAO	101067244-0	JOÃO MÁRCIO ALVES DUARTE	26 JAN 21	Gab Cmt Ex
2º Ten QAO	041994714-8	JOSÉ QUINTINO DA SILVA NETO	26 JAN 21	B Adm Ap/CMP
2º Ten QAO	042044034-9	LAURECY ORLANDO RIBEIRO	26 JAN 21	1º BAC
2º Ten QAO	011204814-5	VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	23 JAN 21	Cia C B Ap Log Ex
S Ten Inf	072508874-4	ALBINO LEOPOLDINO DE ANDRADE	26 JAN 21	HFA
S Ten Inf	043432594-0	ALEX EDUARDO DA COSTA	23 JAN 21	1º B Av Ex
S Ten MB	052124674-4	ANDREI ALBERTUS OTTO VON TROMPCZYNSKI	26 JAN 21	5º B Log
S Ten Inf	019631953-7	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BRAZIL	26 JAN 21	32º BIL - Mth
S Ten Topo	031788474-0	CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS SOARES	26 JAN 21	DSG
S Ten MB	031759674-0	CESAR IVAN DA ROCHA VIANA	5 FEV 21	28º GAC
S Ten Cav	041976314-9	EDUARDO CASSIUS SILVA KINGMA ORLANDO	31 JAN 21	EME
S Ten Inf	072509934-5	EUDÉSIO GOMES DA SILVA JUNIOR	26 JAN 21	59º BI Mtz
S Ten MB	052104724-1	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CRISPIM	26 JAN 21	D Mat
S Ten Inf	011112324-6	JAIME LUIS DOS SANTOS	26 JAN 21	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Inf	085875093-8	JOÃO VICENTE ALCÂNTARA NETO	26 JAN 21	3ª Cia F Esp
S Ten Art	085878113-1	LUIZ MARIANO DA SILVEIRA VILHENA	26 JAN 21	B Adm Ap/CMN
S Ten Com	019485623-3	MARCELO DE BRITO	24 JAN 21	8ª CIA COM
S Ten Inf	019653393-9	MARCOS DOS SANTOS MACHADO	5 FEV 21	DC Mun
S Ten MB	031766934-9	MARCOS EDUARDO MARQUES CARVALHO	26 JAN 21	5º B Log
S Ten Mus	031784874-5	MAURI PUTZKE	26 JAN 21	7º BIB
S Ten Int	101055544-7	MÁZIO DE SOUSA PINTO	26 JAN 21	Cia C 10ª RM
S Ten Inf	112685204-3	NEY LÚCIO DO NASCIMENTO	26 JAN 21	EME
S Ten Com	062317094-1	RONIVALDO SILVA CERQUEIRA	26 JAN 21	Cia C 3ª DE
S Ten MB	019654813-5	WELLINGTON VÂNER DA SILVA	26 JAN 21	8º B Log
1º Sgt Mus	092623254-7	ISAAC LINO RAMÃO	26 JAN 21	Esqd C 4ª Bda C Mec
2º Sgt QE	118265863-1	ANTONIO AUGUSTO CIESLAK DE OLIVEIRA	15 FEV 21	GSIPR
2º Sgt QE	020405924-0	ANTONIO LUIZ GONÇALVES MIGUEL NETO	26 JAN 21	8º BPE
2º Sgt QE	019631293-8	CELSO BARCELOS	26 JAN 21	DECEx
2º Sgt QE	031774894-5	CRISTIANO LEVI KLEMBERG	27 JAN 21	3º B Com
2º Sgt QE	072498034-7	EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA	26 JAN 21	5º CTA
2º Sgt QE	052129184-9	EDSON MAURO PORTES	26 JAN 21	5º BE Cmb Bld
2º Sgt QE	085867013-6	IVAN RIBEIRO ARAÚJO	7 FEV 20	23ª Cia Com Sl
2º Sgt QE	112686834-6	JALISON CORDEIRO RAMOS	26 JAN 21	EME
2º Sgt QE	019657853-8	JOCIMAR LOPES PEREIRA	26 JAN 21	H M R
2º Sgt QE	042000264-4	PAULO ARCANJO SILVA	26 JAN 21	Cia C 4ª RM
2º Sgt QE	113850884-9	ROGÉRIO DINIZ SILVA	26 JAN 21	GSIPR
2º Sgt QE	053558634-1	SANDRO JOÃO RIBEIRO RODRIGUES	26 JAN 21	1º B Fv
2º Sgt QE	020430274-9	VALCIR ALVES BENÍCIO	26 JAN 21	6ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	019649383-7	VALDEMIR RAIMUNDO	25 JAN 21	CTEx
3º Sgt QE	052129404-1	MARCOS MAURICIO DE MIRANDA	26 JAN 21	5º BE Cmb Bld

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 085, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio do S Ten Art (0434155743) ANDRÉ MARINHO LINS, **de** 25 de fevereiro de 2005, constante da Portaria nº 316-SGEx, de 16 de setembro de 2009, publicada no BE nº 37, de 18 de setembro de 2009, **para** 26 de dezembro de 2003.

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 086, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	023240103-4	CARLOS FEITOSA RODRIGUES	Cmdo CMA
Maj Int	011481774-5	RICARDO HENRIQUE SANTOS SOARES	8ª ICFEx
Cap Art	021986964-1	ALLAN CAMPOS LIRIO	10º GAC Sl
Cap Inf	021965124-7	JOSÉ RENATO BARBOSA ANELLI	28º BIL
Cap QMB	021776324-2	JUVENIL ALVES E SILVA JUNIOR	DC Mun
Cap QMB	010115555-4	RODRIGO LIMA PACHECO	Ba Ap Log Ex
1º Ten Inf	022080234-2	FILIPI FERNANDES ROSA	16º Bl Mtz
1º Ten Int	010073665-1	LUAN AUGUSTO COSTA MARTINS	B Adm Cmpl Sau RJ
1º Ten Inf	120268285-0	ROBERTO CARLOS FERREIRA DE LIMA	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
S Ten Cav	043475114-5	ELVIS CARLOS AMARAL DA SILVA	H Gu Tabatinga
S Ten Com	031842424-9	GLAUCIO GOMES VALLE DE SANTANA	Cia C 12ª RM
1º Sgt Cav	040016455-4	CARLOS ALBERTO CAMPELO DA SILVA	4º CTA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Com	043540164-1	EVERTON GARCIA DOS SANTOS	DCEM
1º Sgt Art	043496504-2	MARCELO MOLENTO BUENO	Bia C AD/5
1º Sgt Int	013071554-3	REGINALDO HENRIQUE LEMES DA SILVA	CI Av Ex
2º Sgt Mnt Com	010069635-0	ANÍBAL PÓVOAS BARBOSA	4º CTA
2º Sgt Mnt Com	010119187-2	BRENO AFONSO SILVA	Pq R Mnt/8
2º Sgt MB	040046897-1	CÁSSIO BARBOSA FERRARI	33º BI Mec
2º Sgt Sau	010070995-5	CRISTIANO KELY OZÓRIO	Cia C 17ª Bda Inf Sl
2º Sgt Eng	040030935-7	JAILTON OLIVEIRA SILVA	Pq R Mnt/6
2º Sgt Int	030031695-7	PAULO ARMANI DE SOUZA MARTINS	51º BIS
2º Sgt Inf	100099555-3	VICTOR VICENTE ALVES DE SANTANA	32º Pel PE
2º Sgt Inf	022114674-9	WILLIAM RODRIGUES BARROS	Cmdo Fron Juruá/61º BIS
3º Sgt Inf	030729447-0	ANDERSON ARTHUR GRALOW	Cia C 3ª DE
3º Sgt Int	030231587-4	BRUNO BORBA ACUNHA	Cia C 17ª Bda Inf Sl
3º Sgt Tmpr	080345227-5	JAMILE RIBEIRO BATISTA	8º BEC
3º Sgt Topo	100190597-3	JONAS MARQUES DOS SANTOS	4º CGEO
3º Sgt Tmpr	120132987-5	JOSÉ DE OLIVEIRA MELO FILHO	21ª Cia E Cnst
3º Sgt Inf	030011316-4	KELVIN GARDINI DA SILVA	17ª Cia Inf Sl
3º Sgt Inf	020735887-0	LEONARDO VASQUES VICTOR	1º BIS (Amv)
3º Sgt Inf	040301147-1	MATHEUS BARROSO COELHO	17ª Cia Inf Sl
3º Sgt Tmpr	120607687-7	PAULINE ANDRÉA BASTOS DE SIQUEIRA	4º B Av Ex
3º Sgt Eng	100101797-7	WESLLEY RODRIGUES TÔRRES	7º BEC

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 087, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	021646904-9	BRUNO TEIXEIRA LIMA	22º BI
S Ten Inf	042019014-2	CARLOS HENRIQUE NERI REIS	35º BI
S Ten MB	011357324-0	DENI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	8º D Sup
S Ten Topo	033195224-2	ODAIR CESAR DEOLINDO	1º CGEO
1º Sgt Cav	043506704-6	LISANDRO DA SILVA RAMIRES	Cia C 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Mus	021609544-8	MÁRCIO ROGÉRIO PIMENTA	2º BIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Inf	040026145-9	JANSEN BASÍLIO MANOEL ALVES	22º BI
2º Sgt Inf	073724654-6	PEDRO ALEX SOARES DE MELO	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Inf	100146467-4	CÉSAR SANTOS MOREIRA	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Inf	120202057-2	JAQUISSON REBOUÇAS MIRANDA	Cmdo Fron Juruá/61º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 088, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	011180324-3	ALESSANDRO NUNES FERREIRA	ECEME
S Ten Mnt Com	093726124-6	CELSO BELÉM RAMOS	Graf Ex
S Ten Com	112698574-4	JOÃO CARLOS NOLETO DE ASSUNÇÃO	3º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 091, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011155754-2	PAULO ANTONIO RIBEIRO SILVA JUNIOR	Cmdo Bda Inf Pqdt
Maj Inf	049896123-4	GUILHERME MARZULLO DE CARVALHO	17º B Log L - Mth
Maj Int	123979224-3	RAFAEL GONCALVES DO CARMO	B Av T

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Int	113898564-1	ENNIO DE PAULA ALBERNAZ DOS SANTOS	CMPA
Cap Int	010087165-6	NILO LOURENÇO CRUZ NETO	11º D Sup
Cap Inf	010062735-5	RUBENS DE ALMEIDA PAULO	4º BIL
Cap Cav	033376574-1	TIAGO HAAG OCANHA	5º RC Mec
1º Ten QAO	112668474-3	WALTER MAIA GALVÃO	41º BI Mtz
1º Sgt Art	043515584-1	CRISTIANO LUÍS FERREIRA DE OLIVEIRA	4º GAC L - Mth
2º Sgt Eng	030374785-1	ANTONIO AUGUSTO GOULART DA SILVA	1º B Op Psc
2º Sgt Cav	040090225-0	CIVALDO TELLES RODRIGUES JÚNIOR	14º RC Mec
2º Sgt Art	040202665-2	FABRICIO SIQUEIRA CARVALHO	11º GAC
2º Sgt Art	040093565-6	FILIPE PÚBLIO LIMA DA SILVA	7º GAC
2º Sgt Mus	010096875-9	JOABE FERREIRA BARBOSA	2º RCG
2º Sgt Com	073729274-8	MARCO AURÉLIO SALDANHA MALTA	B Es Com
2º Sgt Com	040191985-7	NAIRON NÍCOLAS DA SILVA GOMES	3ª Cia Inf Mtz
2º Sgt Eng	040200445-1	THALES GERALDO BIBIANO DOS SANTOS	6º BE Cmb
2º Sgt Inf	082969864-6	THIAGO MARQUES FERREIRA	BGP
2º Sgt Com	040149565-0	WILLIAM CAETANO OLIVEIRA DA SILVA	B Es Com

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 092, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Eng	020391494-0	JOÃO SOUZA DE SA FILHO	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Ten Cel QMB	011396414-2	EVERSON RIZZUTO DA SILVA	2º B Log Sl
Maj Inf	085853013-2	EDVAN MORAES SANTOS	CCOMSEx
S Ten Cav	043460974-9	WINSTON FRANKLIN AZEVEDO DA SILVA	16º RC Mec
1º Sgt MB	013183414-5	ADILSON OTTO JUNIOR	Cia C 4ª RM
1º Sgt Inf	040012145-5	IBRAHIM GERALDO CARVALHO DOS SANTOS FILHO	51º BIS
1º Sgt MB	010191905-8	JOSÉ HENRIQUE MÜLLER GOMES JÚNIOR	Cmdo CMO
1º Sgt Mus	020476154-8	NILBERTO VASCONCELLOS RIBEIRO	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	010190605-5	PAULO FERNANDO PROCK CUNHA	BCSv/ESA
1º Sgt MB	010191845-6	RODRIGO LEAL DA SILVA MARQUET	3º B Sup
1º Sgt Int	062440414-1	SANDRO BARRETO BATISTA	Cia C 6ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Inf	040013685-9	WAGNER BERNARDO DO CARMO	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt QE	020412004-2	DIMAS DA SILVA NOIN	13º RC Mec
2º Sgt Eng	040200075-6	MARCELO PEDRO WESCHENFELDER	6º BE Cmb

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 093, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	059096633-9	RODRIGO OTAVIO FAGUNDES	Cmdo 7ª RM
Ten Cel Inf	020473364-6	CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	Cmdo 11ª Bda Inf L
S Ten Inf	043413264-3	ANGELO LEANDRO DE ALBUQUERQUE	Cmdo CMP
S Ten Inf	041994394-9	CLAUDIO GUTEMBERG LOPES DA SILVA	57º BI Mtz (Es)
S Ten Inf	101068444-5	DAVI LINHARES DOS SANTOS	BCSv/ESA
S Ten Inf	043461214-9	EDUARDO GUIMARAES DE BARROS	Cia C 10ª RM
S Ten Mnt Com	011357924-7	FLÁVIO TRAVASSOS DE ARAÚJO	4º B Com
S Ten Com	033205244-8	SANDRO DE LIMA ATENCIA	Cia C 3ª DE
1º Sgt Sau	013068714-8	CLODOALDO MORAES PUPO	Cia C 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Inf	021628124-6	FREDERICO MARTINS DA SILVA	4º BIL
1º Sgt Com	052205424-6	JORGE SIDOSKI	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	013156024-5	LAURO HENRIQUE DA SILVA BARROS	ECT
2º Sgt QE	072459724-0	JAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	4º B Com

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 550, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 559 do Comandante do Exército, de 9 de junho de 2020, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Exército Brasileiro aos seguintes militares das Forças Auxiliares:

Tenente-Coronel RICARDO PASSOS CONCEIÇÃO;

Major EMERSON GUSTAVO DOS SANTOS BEZERRA;
Major MOISÉS MEDINA TRAVESSA DE SOUZA;
Major RAIMUNDO LUÍS CAMPOS GUERRA;
Capitão MARCELO AUGUSTO DE MEDEIROS QUEIROZ;
Capitão MARCONI MONTEIRO MARTINS;
Capitão RAFAEL CORREA FROTA;
Capitão REBECA LEAL DE CARVALHO CORREIA;
Capitão ROBERTO CÉSAR PINHO DE OLIVEIRA; e
Capitão ZORÁSIO BONFIM DOS SANTOS.

a Medalha Exército Brasileiro às seguintes personalidades brasileiras:

ALBERTO JOSÉ TAVARES DA SILVA;
CONSUELO DE AZEVEDO CARVALHO;
DHEYNE ABELARDO ALBUQUERQUE;
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA;
GILBERTO VALENTE MARTINS;
EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO;
JOSÉ MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA;
JOSÉ TADEU CHARONE BITAR;
MARILENE RODRIGUES SILVA; e
MARILÍDIA GUIMARÃES ALVES.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército